Pasta 934

1º Volume

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10768.050585/93-17

7178.039.558-20

Proc 51.905/78

INTERESSADO:
Ministério do Exército

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

**MOVIMENTAÇÕES**

| SEQ | SIGLA | CÓDIGO | DATA | SEQ | SIGLA | CÓDIGO | DATA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | | / / | 15 | | | / / |
| 02 | | | / / | 16 | | | / / |
| 03 | | | / / | 17 | | | / / |
| 04 | | | / / | 18 | | | / / |
| 05 | | | / / | 19 | | | / / |
| 06 | | | / / | 20 | | | / / |
| 07 | | | / / | 21 | | | / / |
| 08 | | | / / | 22 | | | / / |
| 09 | | | / / | 23 | | | / / |
| 10 | | | / / | 24 | | | / / |
| 11 | | | / / | 25 | | | / / |
| 12 | | | / / | 26 | | | / / |
| 13 | | | / / | 27 | | | / / |
| 14 | | | / / | 28 | | | / / |

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

E PROTOCOLO

Cfg. nº 717.803.955.820

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1º Volume

Proc. 51 905 / 78

INTERESSADO: Dom. da 1ª R.M. - Ministº do Exército

[redacted]

ASSUNTO: Transcrição de Certidão

CÓDIGO DO ASSUNTO: 23999-2

| ORGÃO DE DESTINO: SIGLA E CÓDIGO | SEQUÊNCIA MOVIMENTAÇÃO | CÓDIGO DESPACHO | DATA |
|---|---|---|---|
| DSPO-RJ | 01 | | |

DMF/RJ – GRÁFICA – 22.088/84

Ofício 05/1905/18

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

(fls. 1 a 174)

1º VOLUME

DISTRIBUIÇÃO

Volume - 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

(07) 51.905-78

DISTRIBUIÇÃO

SDS 27 JAN 81

(fls. 1 a 174)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEGRAF 0224/78

MF/SG/SCA
FICHADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PFRAL J
1978

0768- ± 1905/78

DISTRIBUIÇÃO

(fls. 1 às fls 174)

Dec - 30-8-79.

Volume 1.

14 739/78
29.474/76
19.495/75
13083/74
72.489/73
6043/73
33126/72
57440/71
32571/71

DMF/RJ-GRÁFICA 0143/78

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

08- 29.474/76

DISTRIBUIÇÃO

0768 - 19495/75

Reg 887-RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Colonia Juliano Moreira

Anexo -
0768 - 13083/74 e outros

DISTRIBUIÇÃO
16/22-9-75
AJS
SPL 31-10-75
Osias
T. Ax. 11-11-75
DE 12.11.75
Sut. 12-11-75
T. Dx. 15.12.75
Julieta 16.12.75
D. SPU-RJ.
18.12.75
Delegado
19-12-75
ACD.
T. Tr. 29.12.75
Dr. Luiz 7.0-XII
Sa. Nelson 30.XII
Chefe 7-1-76
T. Delegado 21.01.76
SR/F/J-DC.
26-1-76
DSPU-RJ. 3-2-76.
Delegado
4-2-76

Departamento de Imprensa Nacional

MP / GRPU
04967.001085/2005-07
/ / 2005

MINISTÉRIO DA FAZENDA
- 4 JUN 0768 • 19495
TOR DE COMUNICAÇÕES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Mº do Exercito - E.M.

Sol. cópia de sentença e transcrição

Anexo: 0768.13083/74

DISTRIBUIÇÃO

0184-
4-6-75
Delegado, 6-6-75
S.C.T.
Prof. j. 10-6-75
SBV - 16/6/75
Diretor geral
16-6-75
DSPU-RJ
18.6.75
Delegado
SCT.
J-CT. 19-6-75
Dr. Jarbas 23-6-75
Desp. 30.6.75
Dr. Jarbas 30-6-75
Desp. 4/7/75
Delegad. 8/7/75
S.C.D.
Dr. José Almeida 14/7/75
Ch. Chefe

Protocolo
(15 dias)
Brazia 10-8/75
Delegado

SCT

1ª T. 4. 1/9/75.
Dr. Serrano 2/9
SRA Encaminhada
9/9/75
Despachar -
11/9/75
SRC. 11/9/75
T. Cr.

Marlene (16/9/75)
Ana Lucia 16.9.75
Chefia
In. Delegado

DC.

MP / GRPU
04967.001084/2005-54
/ / 2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
- 9 ABR 1974 0768 • 13083
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES

Mº Exercito

Solicita informações processo 57440/71

Anexos -
0768-32571-71
-57440-71
-33126-72
-6043-73
72489/73

Juntar

DISTRIBUIÇÃO

3800 S 4.74
Dir Geral 9.4.74
D.F.R. — 69.
15.4.74
SDF- 19/4/74
3.800 10.5.74
Diretor Geral
13.5.74
D.R.V. — 69
14.5.74
Delegado
Protocolo.
Delegado 6/6/75
Sr. Diretor Geral
12.6.75
S.S.

12.489-73

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO

SCI - 4/2/75

Wanderley 12/2

Chefe 14.02.75

D. Geral 14/2

SRE 22.2.75

T. Cr.

Marlene 28/2/75

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Incluso

MINISTÉRIO DA FAZENDA

4 NOV 73 072489/73

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

SERVIÇO PÚBLICO F

MP / GRPU
04967.001083/2005-18
/ / 2005

6.043/73

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Núcleo Regional Adm. (D.A)

Solicita informações sobre processo SI-1440/71
Colônia Juliano Moreira

# 6.043/13=26-11-73

DISTRIBUIÇÃO

57 | 4.11.73

DFN. 6/13=19-11-73

6/13=09-11-73

57.5 4.12.73

Delegado 5-12-1

D. E. —

6-12-73

SEC

8.3527

22/1/74

S. Adm. - 24-1-74

Adm. 24-1-74

Chefe - 25-1-74

Diretor 29-1-74

Divisão - 11-2-74

CA - 11-2-74

Diretor-Geral S.P.F. 13-2-74

Departamento de Imprensa Nacional -

MINISTÉRIO DA FAZENDA
006043 | 29 JAN 73
S.C.-S.R.C.

MP / GRPU
04967.001082/2005-65
/ / 2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Q. G. da 1ª R. M. - Mº Exército (QG)

Oscar da Silva

Termo de entrega e recebimento

#57440/71-10-10-73

#33.126-72 - em 16-2-73

DISTRIBUIÇÃO

5ª 31-01-73
Delegado 1.2.73
Protocolo
(8-2-73)
Delegado
19-2-13
S.S. —
Delegado 21-9-73
S.C.T.
T. 11 26/9/73
D. Rafaeli - 26/9/73
Encarregada 26/9/73
Responsável - 28/9/73
S.Sv. 1-10-73
Junta
Leilões 5/10/73
P.F.N - G.B.
61.13 8/10/73
TAC
Dr. Cohen
12.10.73

Departamento de Imprensa Nacional

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA GUERRA
033136 19 JUL 72
S.C.-S.R.C.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MP / GRPU
04967.001081/2005-11
/ / 2005

1º Exercito - Gab. do Exército

Transferencia de Jurisdição do Gab. do Exercito

DISTRIBUIÇÃO
S/ (19/7/72)
Diretor
20-7-72
DA. 7-8-72
S. Sta 8-8-72
Sta Chefe 10-8-72
Sta Diretor 10-8-72
Dirt. SNI. 15-8-72
Delegado 17.8.72
T.A. 18.8.72
Sra. Neemias.
Célerida.
Ch. Protocolo 25-9-72

Delegado - 26-9-72
Ch. Protocolo
28-9-72

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

N.º 57440 ANO 71

PROCEDÊNCIA - INTERESSADO

MINISTÉRIO do EXÉRCITO

ASSUNTO

Preferência

TESOURO NACIONAL BRASIL

**DISTRIBUIÇÃO**

| | ANDAMENTO | DATA | | ANDAMENTO | DATA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.º | DA | 1/8/72 | 21.º | 6/2. | 23 OUT / 1972 |
| 2.º | S. Da | 2/8/72 | 22.º | Proc. Chefe | / / |
| 3.º | Fa Chefe | 10/8/72 | 23.º | PFN-SP | / / |
| 4.º | Fa Diretora | 10/8/72 | 24.º | 61-13 | 22/11/72 |
| 5.º | SAU. S.B | 15/8/72 | 25.º | Dr. Plínio | 5/12/72 |
| 6.º | Secd. | / / | 26.º | | / / |
| 7.º | D. Ferreira | 21/8/72 | 27.º | | / / |
| 8.º | Chefe DA | 24/8/72 | 28.º | | / / |
| 9.º | D. A. | 28/8/72 | 29.º | | / / |
| 10.º | S. Da | 29/8/72 | 30.º | | / / |
| 11.º | Fa Chefe | 31/8/72 | 31.º | | / / |
| 12.º | Fa Diretora | 31/8/72 | 32.º | | / / |
| 13.º | D.F.V.S.B. | 5/9/72 | 33.º | | / / |
| 14.º | 61.13 | 5/09/72 | 34.º | | / / |
| 15.º | Procurador. Chefe | / / | 35.º | | / / |
| 16.º | Dr. Plínio | / / | 36.º | | / / |
| 17.º | 26.72 | 17/10/72 | 37.º | | / / |
| 18.º | | / / | 38.º | | / / |
| 19.º | Procuradoria | 6/12 | 39.º | (906) | / / |
| 20.º | | 18/10 | 40.º | | / / |

**ANEXOS**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | / / | 5 | | / / |
| 2 | | / / | 6 | | / / |
| 3 | | / / | 7 | | / / |
| 4 | | / / | 8 | | / / |

MINISTÉRIO DA FAZENDA

| Nº 57440 | ANO 71 |
|---|---|

PROCEDÊNCIA - INTERESSADO

MIN. EXÉRCITO

ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO

| ANDAMENTO | DATA | ANDAMENTO | DATA |
|---|---|---|---|
| 1.º G. Jurídica | 24/5/72 | 21.º | / / |
| 2.º D.C. SD | 29/5/72 | 22.º | / / |
| 3.º Bettio | 31.5.72 | 23.º | / / |
| 4.º [illegible] | 19/6/72 | 24.º | / / |
| 5.º S Sd | 20/6/72 | 25.º | / / |
| 6.º Dr. Cesar | 20/6/72 | 26.º | / / |
| 7.º Chefe | 18/7/72 | 27.º | / / |
| 8.º Diretora | 18/7/72 | 28.º | / / |
| 9.º Diretor SPU. | 20/7/72 | 29.º | / / |
| 10.º Ass. Segurança | 20/7/72 | 30.º | / / |
| 11.º Dr Buckmann | 24/7 | 31.º | / / |
| 12.º Assessor-Chefe | 28/7/72 | 32.º | / / |
| 13.º Diretor S.P.U. | 28/7 | 33.º | / / |
| 14.º | / / | 34.º | / / |
| 15.º | / / | 35.º | / / |
| 16.º | / / | 36.º | / / |
| 17.º | / / | 37.º | / / |
| 18.º | / / | 38.º | / / |
| 19.º | / / | 39.º | / / |
| 20.º | / / | 40.º | / / |

ANEXOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | / / | 5 | / / |
| 2 | / / | 6 | / / |
| 3 | / / | 7 | / / |
| 4 | / / | 8 | / / |

Departamento de Imprensa Nacional — 101.711

MP / GRPU
04967.001080/2005-76
/ / 2005

URGENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 57440 ANO 71

ASSUNTO

E.g. - Mº do Exercito - CR.

Ref: proc: nº 32.571/71

DISTRIBUIÇÃO

| | ANDAMENTO | DATA | | ANDAMENTO | DATA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.º | 57 | / / | 21.º | DF | 22/2/72 |
| 2.º | Recebido | 25/11/71 | 22.º | S/Da | 23/2/72 |
| 3.º | Protocolo | / / | 23.º | Chefe | 24/2/72 |
| 4.º | Autos | / / | 24.º | Diretora | 24/2/72 |
| 5.º | Recebido | 22/12/71 | 25.º | D.C./S.R. | 29/2/72 |
| 6.º | S.C. | / / | 26.º | [illegible] | 1/3/72 |
| 7.º | Celme | 28/12/71 | 27.º | Chefe | 1/3/72 |
| 8.º | Despachar | 28/12/71 | 28.º | Diretor D.C. | 1/3/72 |
| 9.º | Chefe Del. | 27/12/71 | 29.º | D.A. | 9/3/72 |
| 10.º | D.A./S.R. | 29/12/71 | 30.º | S/Da | 10/3/72 |
| 11.º | D.C./S.R. | 30/12/71 | 31.º | Chefe | 28/3/72 |
| 12.º | DF | 4/1/72 | 32.º | Diretora | 29/3/72 |
| 13.º | S.V. | 4/1/72 | 33.º | Dir. Sec. | 29/3/72 |
| 14.º | Diretora | 6/1/72 | 34.º | 57 (SPU) | 27/4/72 |
| 15.º | DA | 14/1/72 | 35.º | Diretor | 2/5/72 |
| 16.º | S/Da | 17/1/72 | 36.º | Recebido | 3/5/72 |
| 17.º | Chefe | 18/1/72 | 37.º | Arq. | / / |
| 18.º | Diretora | 19/1/72 | 38.º | Celme | 4/5/72 |
| 19.º | D.C./S.R. | 25/1/72 | 39.º | Despachar | 5/5/72 |
| 20.º | O. Rio-Saliva | 25/1/72 | 40.º | S.C. | 4-5-72 |

ANEXOS: Fabio

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 32.571/71 | 9/12/71 | 5 | Chefe Dep. | 22/5/72 |
| 2 | | / / | 6 | Ass. Jurídica | / / |
| 3 | | / / | 7 | | / / |
| 4 | | / / | 8 | | / / |

MINISTÉRIO DA FAZENDA

| N.º 32571 | ANO 71 |
|---|---|

PROCEDÊNCIA - INTERESSADO

Ministério do Exército

ASSUNTO

Transferência de jurisdição

DISTRIBUIÇÃO

| ANDAMENTO | DATA | ANDAMENTO | DATA |
|---|---|---|---|
| 1.º 57 | / / | 21.º | |
| 2.º Diretor | 29/6/71 | 22.º | |
| 3.º Delegado | 30/6/71 | 23.º | |
| 4.º S. Cdt. | / / | 24.º | |
| 5.º Dr. Milton | 6/7-71 | 25.º | / / |
| 6.º SCT | 14/7/71 | 26.º | / / |
| 7.º Protocolo | / / | 27.º | / / |
| 8.º | / / | 28.º | / / |
| 9.º | / / | 29.º | / / |
| 10.º | / / | 30.º | / / |
| 11.º | / / | 31.º | / / |
| 12.º | / / | 32.º | / / |
| 13.º | / / | 33.º | / / |
| 14.º | / / | 34.º | / / |
| 15.º | / / | 35.º | / / |
| 16.º | / / | 36.º | / / |
| 17.º | / / | 37.º | / / |
| 18.º | / / | 38.º | / / |
| 19.º | / / | 39.º | / / |
| 20.º | / / | 40.º | / / |

MP / GRPU
04967.001079/2005-41
/ / 2005

ANEXOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | / / | 5 | / / |
| 2 | / / | 6 | / / |
| 3 | / / | 7 | / / |
| 4 | / / | 8 | / / |

MINISTÉRIO DA GUERRA
GAB. MINISTRO
Secret Geral

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
03697
22 MAR 1968

GAB MIN EX
Esc Av
Protocolo Nº 1150 1971
29/3 AC/DF

Aviso Gb. nº 1088 Em 28 de novembro de 1963

SPU

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GABINETE DO MINISTRO
EX-001150 29 MAR 71
PROTOCOLO
SERVIÇO DE CORREIO

Senhor Ministro

Em 1944 o Ministério da Educação e Saúde cedeu ao Ministério da Guerra uma área de dez mil metros quadrados (10.000 $m^2$) da gleba ocupada pela Colônia "Juliano Moreira", em Jacarepaguá, para permitir a instalação de uma estação rádiotelegráfica.

2. Conquanto as autoridades responsáveis por aquela Colônia de alienados mentais assinalassem, então, a importância da referida área para o desenvolvimento das suas atividades peculiares, a cessão efetivou-se fundada no encarecimento de o Ministério da Guerra dispor de estação de rádio na localidade.

3. Entretanto, segundo informa o Serviço Nacional de Doenças Mentais, agora integrado neste Ministério, a Estação Ràdiotelegráfica "Lúcio Esteves", instalada pelo Ministério da Guerra em 1944, deixou de funcionar em 1960, tendo sido mesmo retiradas as tôrres de radiotransmissão.

4. Segundo o mesmo informe, os poucos funcionários do Ministério da Guerra que remanesceram residindo

Recebido no Gabinete do Ministro
G.M.
M.S.-S.C. 22/3/68

Exmo.Sr.
General Jair Dantas Ribeiro
M.D. Ministro da Guerra

7428
64

7448

MINISTÉRIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO
20793 11 DEZ 63
PROTOCOLO
SERVIÇO DE CORREIO

DPE
DOCUMENTOS
PROTOCOLO
Nº 103
24/1/64

MIN. DA GUERRA
2.
GAB. MINISTRO
4.ª DIV.
Fls. ... e/dois

naquela zona hospitalar autorizaram terceiros a fazer plantações que desvirtuam a finalidade da cessão da área.

5. Doutra parte, acentua-se a conveniência real do aproveitamento da mesma área, adjacente ao edifício-sede da Colônia "Juliano Moreira", para a localização de um Centro Praxiterápico indispensável para a moderna terapêutica em doenças mentais.

6. Nessas condições, solicito especialmente a V. Exª que faça verificar a possibilidade de ser restituida ao Ministério da Saúde a posse da citada área, bem como a cessão, a êste Ministério, das benfeitorias que nela se fizeram.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª os protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

Wilson Fadul

7428
64

A 53 para mifr. mar sôbre a situação do imóvel
Em 27 jan 64.
Jurcy Felippe.

S P R - 1.ª
Fls nº 3 (três)

MINISTÉRIO DA GUERRA
**GABINETE DO MINISTRO**

Rio de Janeiro, GB, 22-I-64

OF GR Nº 460 D/4

Do Chefe do Gabinete

Ao Sr Diretor do PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO

ASSUNTO: Restituição de área na COLÔNIA "JULIANO MOREIRA" no MIN SAÚDE.

Anexo: Proc nº 20.793/63-Gab MG (MIN SAÚDE)

1. O Senhor Ministro da Saúde, em Aviso Gab Gb nº 1088, de 28 Nov 63, após assinalar a importância da área cedida pelo antigo MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE ao MINISTÉRIO DA GUERRA, na Colônia "JULIANO MOREIRA", em Jacarepaguá - GB, para permitir a instalação de uma estação-rádio do Exército, ora sem funcionamento, solicita a restituição da área em aprêço àquêle Ministério.

2. Incumbiu-me o Senhor Ministro de encaminhar a Vossa Excelência o citado Aviso e de solicitar informações a respeito, devendo o expediente retornar por intermédio do Estado Maior do Exército, após opinarem os demais órgãos que tenham relação com o assunto.

GEN BDA - GENARO BOMTEMPO
Chefe do Gabinete

D. P. E.
53
DOCUMENTO
53/64

7128
64

S P R - 1.ª
4 (quatro)

MINISTÉRIO DA GUERRA
D P O D G E G
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO

OFÍCIO Nº 10 -SG1/63
Prot 103/64-DPE

Rio de Janeiro - GB, 30 de janeiro de 1964

Do Diretor do Patrimônio

Ao Exmº Sr Gen Cmt da 1ª Região Militar

Assunto : - Restituição de área
(Solicita Informação)

ANEXO: - Processo com 3 fôlhas

1 - O Senhor Ministro da Saúde, em Aviso Gab nº 1088, de 28 Nov 63, após assinalar a importância da área cedida pelo antigo Ministério de Educação e Saúde ao Ministério da Guerra, na Colônia "JULIANO MOREIRA", em Jacarepaguá - GB, para permitir a instalação de uma estação-rádio do Exército, ora sem funcionamento, solicita a restituição da área em aprêço àquêle Ministério.

2 - Encaminhamento a V Exª, solicitando que o SPR/1 se pronuncie a respeito da área em questão, uma vez que esta Diretoria não possue em seus arquivos nenhum documento ou planta que possa / prestar informações.

3 - Outrossim, solicita a V Exª juntada dos seguintes documentos de Tombo:

- Planta de situação do imóvel;
- Planta de situação das benfeitorias;
- Boletim de Informação (3 vias)
- Fôlha de Tombo (3 vias)

A documentação solicitada destinar-se-á ao arquivo desta Diretoria.

MINISTÉRIO DA GUERRA
1ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE CORREIOS
Nº 1042
Entrado em 3-2-964
Destino S.P.R.

MINISTÉRIO DA GUERRA
1a P M-QG-SP /1
Prot nº 37/64
Em 30 / II / 64

Felippe Alves de Souza Filho.

FELIPPE ALVES DE SOUZA FILHO - Ten Cel Eng Geo
Respondendo pelo Diretor do Patrimônio

Ten Cel Resp. pela Dir. Patrim

Folha nº 5 (cinco)

MINISTÉRIO DA GUERRA

1a. REGIÃO MILITAR - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

Rio de Janeiro-GB, 13 FEV 64

Do Comandante da 1a Região Militar

Ofício Nº 115-SPR/1

Ao Exmo Sr Gen Diretor de Comunicações

Assunto Restituição de área.

Anéxo: Processo de protocolos nºs 1042/64-1a RM e 37/64-SPR/1

1. O Senhor Ministro da Saúde, em Aviso Gab nº 1088, de 28 Nov 63, / após assinalar a importância da área cedida pelo antigo Ministério de Educação e Saúde ao Ministério da Guerra, na Colônia "JULIANO MOREIRA", em Jacarepaguá-GB, para permitir a instalação de uma estação rádio do Exército, ôra sem funcionamento, solicita a restituição da área em aprêço àquêle Ministério.

2. Encaminho a essa Diretoria o processo anéxo, com a solicitação / de que V Exa se digne informar o seguinte:

a) - Qual o ato oficial que transferiu o imóvel em aprêço para a jurisdição do Ministério da Guerra;
b) - Sob qual responsabilidade administrativa se encontra atualmente;
c) - Área do imóvel;
d) - Nº de benfeitorias;
e) - Se existe planta de situação e planta do imóvel;
f) - Previsão de emprêgo para o imóvel, caso não esteja sendo utilizado atualmente;
g) - Parecer sôbre a solicitação do Ministério da Saúde.

GEN DIV LADARIO PEREIRA TELLES
CMT DA 1a REGIÃO MILITAR

Sol. inf. ao 3º Rd.Ug com of. 358-S/3 em 21-2-64

53/M

EPO
ANEXO AO PROTOCOLO Nº 7428/64

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES
8ª SEÇÃO
PROTOCOLO
Em 17-2-64
50-63

MG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES
00321 14 FEV 64
PROTOCOLO GERAL

S P R - 1.ª
Fls nº 6 (seis)

MINISTERIO DA GUERRA
D P O D G E C
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

Rio de Janeiro, GB, 12 Mai 64

Ofício nº 877 /63

Do Diretor de Comunicações

Ao Exmo Sr Cmt da 1ª Região Militar

Assunto : Restituição de área.

Ref.: Of 115-SPR/1, de 13 Fev 64 do Cmt da 1ª RM

Anexo: Processo 321/64 - D Com

1. Processo versando sôbre a possibilidade de ser restituida ao Ministério da Saúde a posse da área da antiga Estação Receptora, em Jacarepaguá.

2. A respeito da área em questão, transmito a V Exa as seguintes informações solicitadas no ítem 2 do ofício da referência:

a) o imóvel em apreço acha-se sob a responsabilidade administrativa do Serviço Rádio do Ministério da Guerra;
b) a área aproximada do terreno é de 200 X 200 metros;
c) há, nos terrenos da antiga Estação Receptora, as seguintes benfeitorias:
- guarita e casa da guarda;
- prédio da estação Receptora;
- garage e dependência do gerador de emergência;
uma residência para o oficial Chefe da Estação;
- seis residências (geminadas duas a duas) para sargentos operadores;
- um antigo pombal
Tôdas as residências estão ocupadas por pessoal da Estação Rádio GB-1 (1 oficial QOE/RT responsável pela estação e 6 sargentos QRE)
d) a Diretoria de Comunicações e o Serviço Rádio do Ministério da Guerra não possuem plantas, atualizadas, de situação e dos imóveis;

Continua

S P R - 1.ª
Fls n.º 4 (frente)

**DIRETORIA GERAL DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES** - DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

(Continuação do Of 877 /S3, de 12 Mai 64 ao Exmo Sr Cmt da 1ª RM)

e) o imóvel em apreço está previsto para a instalação de um Pôsto de Escuta da Rêde Rádio de Informações.

3. Esta Diretoria aproveita a oportunidade para manifestar o seu parecer de que não deva ser atendida a solicitação do Ministério da Saúde, permanecendo assim, o imóvel sob a administração do Serviço Rádio do Ministério da Guerra para os fins previstos; a instalação do Pôsto de Escuta naquele local e a estruturação da Rêde Rádio de Informações não foram até agora concretizadas, embora de há muito projetadas, por ausência absoluta de recursos financeiros e de pessoal especializado; é, no entanto, um imperativo, que foi fartamente comprovado por ocasião dos últimos acontecimentos.

Hugo Antonio Pradal

Gen Bda HUGO ANTONIO PRADAL
Diretor de Comunicações

MINISTÉRIO DA GUERRA
1ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE CORREIOS
N. 1042
Entrado em 13-5-964
Destino S. P. R.

D P O
ANEXO AO PROTOCOLO
N.º 74.28
ANO 64

MINISTÉRIO DA GUERRA
1a. REGIÃO MILITAR - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

Rio de Janeiro, GB, 8 OUT 64

Do Chefe do Estado Maior da 1a RM

Ofício nº 364 SPR/1

Ao Sr Chefe de Gabinete da Diretoria do Patrimônio do Exército

Assunto: Restituição de área

ANÉXO: Processo de protocolos nºs 1042/64-1a RM e 37/64-SPR/1

S/3

1 - O Senhor Ministro da Saúde, em Aviso Gab nº 1088, de 28 nov 63, após assinalar a importância da área cedida pelo antigo Ministério de Educação e Saúde ao Ministério da Guerra, na Colônia "JULIANO MOREIRA", em Jacarepaguá-GB, para permitir a instalação de uma estação radio do Exército, óra sem funcionamento, solicita a restituição da área em aprêço àquêle Ministério.

2 - O imóvel em aprêço se encontra sob a responsabilidade administrativa do Serviço de Rádio do Ministério da Guerra e ocupado por elementos da Estação GB-1 (oficial QOE/RJ, responsável pela estação e 6 sargentos).

3 - A Diretoria de Comunicações declara em seu parecer que não deve ser atendida a solicitação do Ministério da Saúde, permanecendo assim, o imóvel sob a administração do Serviço Rádio do Ministério da Guerra para os fins previstos; a instalação do Posto de Escuta naquêle local e a estruturação da Rêde Rádio de Informações não foram até agora concretizadas, embora de há muito projetadas, por ausência absoluta de recursos financeiros e de pessoal especializado; é no entanto um imperativo que foi fartamente comprovado por ocasião dos últimos acontecimentos (doc de fls 6 e 7).

4 - Esta Região está de pleno acôrdo com o parecer da Diretoria de Comunicações e informa que os elementos solicitados no ofício nº10-SS1S3 de 30 jan 64, dessa Diretoria serão remetidos oportunamente.

D. P. E.
S3
DOCUMENTO
4/12/64

MOACYR BARCELLOS POTYGUARA-CORONEL
CHEFE DO ESTADO MAIOR DA 1a RM

MINISTÉRIO DA GUERRA

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO

D P E
Fls. n.º 9

TÊRMO DE JUNTADA

DECLARO, que é nesta data juntado ao processo sob protocolo nºs 20.793/64 -GM (103/64-DPE) o de nº 3.710/64-GM (659/64-DPE) com 4 (quatro) fôlhas, visto ambos tratarem sôbre o mesmo assunto. Rio de Janeiro (GB), 26 de outubro de 1964.

TEN ~~CEL~~ PAULO DE PAIVA COÊLHO

Chefe da S/1

D P O
EXÉRCITO
PROCESSO
Nº 7428/64

ASS. 600.72
X
ARQ.

DPE
Ofício nº 10
de 2 dez

AV. GB. nº 166

RIO DE JANEIRO,
Em 24 de Fevereiro de 1964

Senhor Ministro:

Em 1944, o Ministério da Educação e Saúde cedeu ao Ministério da Guerra uma área de dez mil metros quadrados (10.000 m2) da gleba pertencente à Colônia "JULIANO MOREIRA" em Jacarepaguá, para permitir a instalação, então justificada, de uma estação radiotelegráfica à qual foi dada a denominação de Estação "LÚCIO ESTEVES".

2. Ocorre que, segundo reiteradas informações do Serviço Nacional de Doenças Mentais, aquela Estação radiotelegráfica deixou de funcionar desde 1960, tendo sido mesmo retiradas as tôrres de transmissão.

3. Em conseqüência, os ocupantes remanescentes daquela área em zona hospitalar vêm desvirtuando a finalidade da cessão, autorizando, inclusive terceiros a explorá-la com plantações.

4. Através do Aviso GB.nº 1088, de 28 de novembro próximo findo, referindo-me a essas circunstâncias tive a oportunidade de encarecer a V. Exª. a restituição, à Colônia "JULIANO MOREIRA", da posse daquela área a fim de aproveitá-la para a localização de um Centro Praxiterápico indispensável na terapêutica das doenças mentais.

MINISTÉRIO DA GUERRA
1ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE CORREIOS
Entrado em 20-II-1964
Destino
4169

Ao Exmo. Sr.
Gal. JAIR DANTAS RIBEIRO
DD. Ministro da Guerra

DPE
DOCUMENTOS
PROTOCOLO
Nº 659
em 4/III/64

MINISTÉRIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO
003710 - 2 MAR 64
SERVIÇO POSTAL E TELEGRÁFICO

D.P.E.
5/3
DOCUMENTO
322/64

7428
64

DPE
Fls. n.º 11
onze

5. Acentuando-se as razões daquêle expediente e a necessidade de utilização da área pelo Serviço Nacional de Doenças Mentais, tenho o prazer de renovar a solicitação a V.Exª.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

Wilson Fadul

MINISTÉRIO DA GUERRA
Diretoria do Pessoal do Exército
Divisão de Estudos e Processamento
Nº 437 de 15-7-64

DPO
ANEXO AO
PROCESSO
Nº 7428
64

DPE
Fls. nº 12
doze

MINISTÉRIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO GR Nº 4373-D/4

Rio de Janeiro, GB, 13/ 7 / 1964

Do Chefe do Gabinete
Ao Sr DIRETOR DO PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO.

ASSUNTO:-Restituição de área à COLÔNIA JULIANO MOREIRA.

ANEXO:-Proc nº 3.710/64-GAB MG (MINISTÉRIO DA SAÚDE).

1. Pelo presente expediente, o Exmº Sr MINISTRO DA SAÚDE solicitou, a êsse Ministério, fôsse restituída, à COLÔNIA JULIANO MOREIRA, a gleba de 10 hectares transferida para o EXÉRCITO, em 1944, reiteração ao seu Aviso anterior, de nº 1088, de 28 Nov 63, remetido a essa Diretoria com o Of GR 460-D/4, de 22 Jan 64.

2. Incumbiu-me o Senhor Ministro de remeter a Vossa Excelência o citado expediente, a fim de ser reunido com aquêle enviado anteriormente e versando sôbre o mesmo assunto.

No impedimento do
GEN BDA - SYSENO SARMENTO
CHEFE DO GABINETE
Antonio Augusto Sousa Leão
Cel Chefe da D/1

DPHAN
ARQUIVO
PROCESSO
Nº 7428
67

MINISTÉRIO DA GUERRA
D P O - D G E C
DIRETORIA DO PATRIMONIO DO EXÉRCITO

DPE Fls. n.º 13 treze

Ofício nº 28 S/3

Rio de Janeiro, GB, 16 Jul 1964

Do Diretor do Patrimônio do Exército

Ao Exmº Sr General Comandante da 1a. R M

Assunto: Restituição de área à Colônia Juliano Moreira

Anexo: Processo nº 659, Prot.DPE

Ref. Of. nº 10 SS1/S3, de 30 Jan 64, DPE

1. Em atendimento à determinação do Exmº Sr. Ministro da Guerra, expressa no ofício nº 4373 D/4, de 13 Jul 64, Gab Ministro, encaminho a V. Exa. o processo anexo, de nº 659, Protocolo DPE.

2. Solicito providências de V. Exa., no sentido de que o presente expediente seja reunido ao que, anteriormente, foi dirigido a êsse Comando, em ofício de 30-1-64, versando sôbre o mesmo assunto.

Gen. Floriano F Amado

Gen Bda. Eng Mil FLORIANO FARIA AMADO
Diretor do Patrimônio do Exército

D P O
ANEXO AO
PROC. Nº
74/28
64

DGEO Anexo 660-5 X 45

MINISTÉRIO DA GUERRA
DPC = DGEC

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO

Of nº 143 SS1/S1 Rio de Janeiro, GB, 26 Out 64

Do Diretor do Patrimônio do Exército

Ao Exmº Sr Gen Diretor Geral de Engenharia e Comunicações.

Assunto:- Restituição de área na Colônia Juliano Moreira, ao // Ministério da Saúde.

Anexo :- Processo com 13 Fls.
(Protoc nº 103/64- DPE)

1. Expediente originário do Aviso Gab nº 1088, de 28 Nov 63, em que o Exmº Sr Ministro da Educação e Saúde solicita a restituição de área de dez mil metros quadrados da gléba ocupada pela Colônia Juliano Moreira, em Jacarépaguá, cedida em 1944 ao Ministério da Guerra, para a instalação de uma Estação Radio-Telegráfica.

2. Sôbre o assunto a Diretoria informa que:

a. não possue em seus arquivos qualquer documento a respeito da cessão em questão;

b. a área está sob a responsabilidade do SRMG e que as residências estão ocupadas por pessoal da Estação Rádio GB-1 // (doc de fls. 6);

c. está prevista no terreno em causa, a instalação de um Pôsto de Escuta da Rêde Rádio de Informações (doc de fls 7);

d. o Diretor de Comunicações é de parecer contrário a restituição da área em téla (doc de fls 7);

e. o Cmt da 1ª RM está de acôrdo com o parecer do Diretor de Comunicações (doc de fls 8).

3. A Diretoria é de parecer que não cabe ao Exército negar o pleiteado, uma vez que o imóvel não se acha jurisdicionado a este Ministério por falta de ato oficial competente.

(Continua...

MINISTÉRIO DA GUERRA (Cont doc nº 443 SS1/S1, de 26/10/64, da DPE à DGEC)

4. Considerando a importância do imóvel para o SRMG e visando regularizar a sua utilização, esta Diretoria sugére que seja solicitada ao Exmº Sr Ministro da Saúde, a transferência para a / jurisdição dêste Ministério da área em aprêço.

5. Encaminhamento a essa Diretoria Geral, solicitando a V.Excia que o assunto seja submetido ao EME, confórme determinação do // Exmº Sr Ministro, às fls 3 do presente processo.

Gen Hpiano F Amado

Gen Bda Eng Mil FLORIANO DE FARIA AMADO
Diretor do Patrimônio do Exército

621

M.G.-DIRETORIA GERAL DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES
03502 29 OUT 64
PROTOCOLO
SERVIÇO DO CORREIO

7428
64

600.5

MINISTÉRIO DA GUERRA

D P O
DIRETORIA GERAL DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

D P O
Fls. nº 1/6
(segue-se 2)

Rio de Janeiro, GB, 9 Nov 64

Of nº 832 S/1

Do Diretor Geral de Engenharia e Comunicações

Ao Exmo Sr Gen Ch do Departamento de Produção e Obras

Assunto Restituição de área na Colônia Juliano Moreira, ao Ministério da Saúde

Anexo: Doc Prot 3502/64-DGEC

1. Expediente originário do Aviso Gab nº 1088, de 28 Nov 63, em que o Exmo Sr Ministro da Educação e Saúde solicita a restituição de área de dez mil metros quadrados da gléba ocupada pela Colônia Juliano Moreira, em Jacarépaguá, cedida em 1944 ao Ministério da Guerra, para a instalação de uma Estação Rádio-Telegráfico.

2. A Diretoria do Patrimônio em of nº 443-SS1/S1, de 26 Out 64, informa:

a)- não possue em seus arquivos qualquer documento a respeito da cessão em questão;

b)- a área está sob a responsabilidade do SRMG e que as residências estão ocupadas por pessoal da Estação Rádio GB-1 (doc de fls 6);

c)- está prevista no terreno em causa, a instalação de um Pôsto de Escuta da Rêde Rádio de Informações (doc de fls 7);

d)- o Diretor de Comunicações é de parecer contrário a restituição da área em téla (doc de fls 7);

e)- o Cmt da 1ª RM está de acôrdo com o parecer do Diretor de Comunicações (doc de fls 8).

E, como o imóvel não se acha jurisdicionado a êste Ministério, é de parecer que não cabe ao Exército negar o pleiteado; mas, considerando a importância do mesmo para o SRMG, sugere que seja solicitada ao Ministério da Saúde, a transferência para a jurisdição do Ministério da Guerra, da área em aprêço.

MINISTÉRIO DA GUERRA

D P O
Fls. nº 14
(segue)

(Cont do of nº 832-S/1, de 9 Nov 64 - DFEC)

3. Esta Diretoria Geral endossa a sugestão da DPE, e submete o assunto à consideração dêsse Departamento.

Hugo Antonio Pradal

Gen Bda HUGO ANTONIO PRADAL
Diretor Geral de Engenharia e Comunicações

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E OBRAS
DIVISÃO DO EXPEDIENTE
07428 10 NOV 64
SERVIÇO DO CORREIO

15-1-65

EME 4ª Seção Fls n.º 18 (dezoito) Exército Chefe Subsec EME

MINISTÉRIO DA GUERRA

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E OBRAS

Rio de Janeiro, 18-Nov-964

Ofício nº 793 - D/3-S/2

Do Chefe do Departamento de Produção e Obras

Ao Exmº Sr Chefe do Estado - Maior do Exercito

Assunto Restituição de área na Colônia Juliano Moreira, ao Ministério da Saude

Anexo: Doc Prot nº 7428/64 - D P O

1. Expediente originário do Aviso Gab nº 1088, de 28 Nov 63, em que o Exmº Sr Ministro da Educação e Saúde solicita a restituição de área de dez mil metros quadrados da gléba ocupada pela Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, cedida em 1944 ao Ministério da Guerra, para a instalação de uma Estação Radio-Telegráfica.

2. Informa a Diretoria do Patrimônio do Exército:
   a. não possue em seus arquivos qualquer documento a respeito da cessão em questão;
   b. a área está sob a responsabilidade do SRMG e que as residências estão ocupadas por pessoal da Estação Rádio GB-1 (doc de fls 6);
   c. está prevista no terreno em causa, a instalação de um Pôsto de Escuta da Rêde Rádio de Informações (doc de fls 7);
   d. o Diretor de Comunicações é de parecer contrário a restituição - da área em tela (doc de fls 7);
   e. o Cmt da 1ª RM está de acôrdo com o parecer do Diretor de Comunicações (doc de fls 8).

3. É de parecer a Diretoria do Patrimônio do Exército:
   a. que não cabe ao Exército negar o pleiteado, uma vez que o imóvel não se acha jurisdicionado a êste Ministério por falta de ato - oficial competente;
   b. que, visando regularizar a situação do imóvel, seja solicitada - ao Exmº Sr Ministro da Saúde a transferência para a jurisdição - dêste Ministério, da área em apreço.

4. Êste Departamento, após estudar o presente expediente, é de parecer, caso permaneça o interesse do Exército na área em aprêço:

- Continua -

Continuação do Ofício nº 793 - D/3-S/2, de 18-NOV-9

- que, seja expedido Aviso ao Exmº Sr Ministro da Saúde, alegando a impossibilidade do atendimento;
- que, a par da providência acima, seja provocado ato oficial com a finalidade de jurisdicionar à êste Ministério a área em pauta.

5. Remeto a V Excia o expediente anexo, conforme determinação do Exmº Sr Ministro da Guerra, exarada em Of GR nº 460-D/4, de 22 Jan 64 (doc - de fls 3).

Gen. Paulo Leite de Rezende

GEN DIV PAULO LEITE DE REZENDE
RESP PELA CHEFIA DO D P O

EME
D-2/1 - PROTOCOLO
Nº 11375
Entrada: 20.XI.64 | Destino: 1ª Subch

EME - 4.ª SEÇÃO
PROTOCOLO OSTENSIVO
N.º 265/64
Entrada: 23 Nov 64 | Saída:

EME 4.ª SEÇÃO
Em 23 de Nov de 1964
Ao Snr. Chefe da 1ª Sub-Sec
Chefe da 4.ª Seção

DPO
ANEXO AO PROTOCOLO
Nº 7428
64

MINISTÉRIO DA GUERRA

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

MIN. DA GUERRA
GAB. MINISTRO
4.ª DIV.
Fls. N.

RIO DE JANEIRO, GB, 14.12.64

OFÍCIO
Nº 364-S/4.1

Do Chefe do Estado-Maior do Exército

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Guerra.

Assunto :- Restituição de área na Colônia Juliano Moreira, ao Ministério da Saúde.

Anexo:- Processo com 19 fôlhas.

(Prot 11375/64-EME e 265/64-S/4)

1. Expediente originário do Aviso Nº 1088, de 28 de novembro de 1963, em que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Saúde solicita a restituição da área de dez mil metros quadrados da gleba ocupada pela Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, cedida em 1944 ao Ministério da Guerra, para a instalação de uma Estação Rádio-Telegráfica.

2. Sôbre o assunto, informo a Vossa Excelência:

a. êste Ministério não possue em seus arquivos qualquer documento relativo à cessão do referido imóvel;

b. a área está sob a responsabilidade do Serviço Rádio do Ministério da Guerra e as residências estão ocupadas por pessoal da Estação GB-1 (Fls 6);

c. está prevista a instalação de um Pôsto de Escuta da Rêde Rádio de Informações no terreno em causa (Fls 7);

d. o Diretor de Comunicações e o Comandante da 1ª Região Militar são de parecer contrário à restituição da área (Fls 7 e 8);

e. a Diretoria do Patrimônio do Exército e a Diretoria Geral de Engenharia e Comunicações são de parecer:

(1) que não cabe ao Exército negar o pleiteado, uma vez que o imóvel não se acha jurisdicionado a êste Ministério por falta do ato oficial competente;

GAB. MINISTRO
4.ª DIV.
Fls. N. 21 (vinte e hum)



M. G. — ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO - Continuação do Ofício Nº 364 -S/4.1, de 14 Dez 64, de Chefe do EME ao Exmo Sr Ministro da Guerra.

(2) que, visando regularizar a situação do imóvel, seja solicitada ao Ministério da Saúde a transferência da área em aprêço para a jurisdição dêste Ministério;

f. o Departamento de Produção e Obras emitiu o seguinte parecer:

(1) seja expedido Aviso ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde alegando a impossibilidade do atendimento;

(2) a par da providência acima, seja provocado ato oficial com a finalidade de jurisdicionar a êste Ministério a área em pauta (Fls 19).

3. Considerando as informações acima e tendo em vista que a referida área torna-se necessária à instalação do Pôsto de Escuta da Rêde Rádio de Informações, cuja concretização é de tôda importância, esta Chefia é de parecer que seja manifestado ao Ministério da Saúde o interêsse do Exército na referida área, solicitando sua transferência para a jurisdição do Ministério da Guerra, a fim de regularizar / sua utilização.

4. Com o parecer acima submeto o presente assunto à consideração de Vossa Excelência.

Gen Décio de Escobar

General-de-Exército DÉCIO PALMEIRO DE ESCOBAR
CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

D P O
ANEXO AO PROCESSO
Nº 7428
61

MINISTÉRIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO
RETORNO EM 15 DEZ 1964
SERVIÇO DO CORREIO

D P O
Fls. n.º 22
Vinte e dois

MINISTÉRIO DA GUERRA
**GABINETE DO MINISTRO**

Rio de Janeiro, GB, 13/I/1965

OFÍCIO GR Nº 228-D/4

Do Chefe do Gabinete

Ao Sr Chefe do Gabinete do DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E OBRAS.

Assunto: Restituição de área.

Anexo -: Proc nº 20 793/63-Gab M G (Ministério da Saúde).

Expediente relativo à restituição de área, localizada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, cedida em 1944 ao Exército.

2. Por determinação do Sr Ministro, solicito-vos seja o referido expediente encaminhado à DIRETORIA DO PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO para que seja organizado o processo de transferência de jurisdição da mencionada área, do Ministério da Saúde para o Ministério da Guerra.

GEN BDA CLÓVIS BANDEIRA BRASIL
P.O CHEFE DO GABINETE

D P O
RETORNO DOC.
Nº 7428/64
EM 15-1-65

MINISTÉRIO DA GUERRA

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E OBRAS

D P O
Fls. n 23
vinte e três

Rio de Janeiro, 21 de jan de 1965

Ofício nº 66 -D3/S2

Do Chefe do Departamento de Produção e Obras

Ao Sr. Diretor Geral de Engenharia e Comunicações

Assunto Restituição de área

Anexo: Doc. Prot. nº 7428/64-DPO

1. Expediente relativo à restituição de área localizada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá - GB, cedida em 1944 ao Exército, pelo Ministério da Saúde.

2. De ordem do Exmo Sr Ministro, encaminho a V. Excia o presente expediente, solicitando sua remessa à Diretoria do Patrimônio do / Exército para fins de organização do processo de transferência de jurisdição da área em aprêço.

Gen. Hugo Panasco Alvim

GEN EX HUGO PANASCO ALVIM
CHEFE DO D.P.O.

DPE
Fls. n.º 24
vinte e quatro

MINISTÉRIO DA GUERRA
D P O
DIRETORIA GERAL DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

Rio de Janeiro, GB, 26 Jan 65

Of nº 90 S/1

Do Diretor Geral de Engenharia e Comunicaçoes

Ao Exmo Sr Gen Diretor do Patrimônio do Exército

Assunto Restituição de área

Anexo: Proc Prot 3502/64-DGEC

1. Expediente relativo à restituição de área localizada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá - GB, cedida em 1944 ao Exército, pelo Ministério da Saúde.

2. Remeto a V Exa o processo constante do anexo, a fim de que essa Diretoria organize o processo de transferência de jurisdição, conforme determinação do Exmo Sr Ministro.

Gen Div MARIO POPPE DE FIGUEIREDO
Diretor Geral de Engenharia e Comunicações

MINISTÉRIO DA GUERRA
Diretoria do Patrimonio do Exercito
Divisão de Estudos e Processamento

Prº de ordem 59/51
Em 28-2-65

fl nº 25

MINISTÉRIO DA GUERRA
DIRETORIA GERAL DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, GB, 5 Fev 65

Of. nº 50 SS1/S1

Do Diretor do Patrimônio do Exército

Ao Exmº Sr General Cmt da 1ª RM

Assunto :-Transferência de jurisdição de Imóvel do Ministério da Saúde para o da Guerra.

ANEXO:- Um processo com 24 folhas. (protoc. nº 103/64 e 659/64 -DPE).

1. Processo originário do Aviso Gab nº 1 088, de 28 Nov 63, em que o Exmº Sr Ministro da Saúde solicita a restituição de área de dez mil metros quadrados da gleba ocupada pela Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, cedida em 1944 ao Ministério da Guerra, para a instalação de uma Estação Rádio Telegráfica.

2. Encaminho a V. Exª., a documentação em anexo, solicitando seja iniciado o processo de transferência de jurisdição do imóvel em aprêço, de acôrdo com o Título III, Inciso B, da // Portaria nº 2.234/60, para o Ministério da Guerra, conforme determinação do Sr Ministro da Guerra (doc. de fls 22) visto que o mesmo ainda não tem sua situação regularizada.

PAULO DE PAIVA COELHO - Ten Cel
Resp. p/ Diretor do Patrimônio
do Exército

MINISTERIO DA GUERRA
1.ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE CORREIOS
N. 1042/64
Entrado em 5-2-965
Destino D.G.R.

MINISTÉRIO DA GUERRA
1.a R M - QG - S P
Prot. n.o 37/64
Em 8/2/65

MINISTÉRIO DA GUERRA

1a. REGIÃO MILITAR - SERVIÇO DO PATRIMONIO

Rio de Janeiro, GB, 17 OUT 67

Do: Comandante da 1a Região Militar

Ao: Exmo Sr Gen Diretor de Comunicações

Ofício nº 321 SPR/1

Assunto: Transferência de Jurisdição de Imóvel para o M Ex

ANÉXO: Processo de protocolo nºs 1042/64 1a RM e 37/64-SPR/1

1 - Expediente em que o Exmo Sr Ministro do Exército determina a organização do processo de transferência de jurisdição de área cedida pelo antigo Ministério de Educação e Saúde ao Ministério do Exército, na Colônia "JULIANO MOREIRA", em Jacarepaguá, para permitir a instalação uma estação-rádio do Exército.

2 - A fim de que esta Região Militar possa organizar o referido processo, solicito a V Exa o seguinte:

a) Planta de situação e planta do imóvel (Anéxo XII da Port 2234 de 24 Set 60,

b) Previsão de emprêgo para o imóvel, a fim de que a 1a RM possa justificar à transferência em aprêço de acôrdo com a Port 2234/60

c) Indicação de um oficial para fazer parte da Comissão Regional de Escolha de Imóveis.

GEN DIV JOSÉ HORACIO DA CUNHA GARCIA
COMANDANTE DA 1a REGIÃO MILITAR

MINISTÉRIO DA GUERRA
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES
S/1
PROTOCOLO Nº 162 | DATA DE ENTREGA 20/10/67

MINISTÉRIO DA GUERRA
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO Nº 2012 | DATA 19/10/67

MINIISTÉRIIO DA GUERRA
D P O - D G E C
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

Rio de Janeiro, GB, 26 Out 67

Do Chefe Gabinete D Com

OFÍCIO Nº 102 S/1

Ao Sr Chefe do Serviço Rádio do Ministério do Exército

Assunto: Transferência de jurisdição de Imóvel para o ME.

ANEXO: Processo Prot. nº 2012-DCOM de 19 Out 67 com 26 fôlhas.

1. Expediente anexo com determinação do Exmo Sr Ministro do Exército para a organização de processo de transferência de jurisdição de área de terreno na "Colonia Juliano Moreira" em Jacarepagua, para instalação de um pôsto de Rádio Escuta da Rêde Rádio de Informações.

2. Incumbiu-me o Exmo Sr Gen Diretor de remeter a essa Chefia o presente expediente, para cumprimento das letras a e c do Ítem 2 do Of nº 321 SPR/1 (fôlha nº 26 do anexo), esclarecendo que o Oficial a ser indicado não necessita ser engenheiro (QEM).

A. Castello Branco Ten Cel

ANBER PROENÇA CASTELLO BRANCO - Ten Cel
Resp p/Chefia do Gab DCom

MINISTERIO DA GUERRA
SERVIÇO RADIO
PROTOCOLO
002350 26 OUT 1967
SERVIÇO DO CORREIO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
~~MINISTÉRIO DA GUERRA~~
DPO DGEC D COM
SERVIÇO RÁDIO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, GB, 20 Dez 67

Ofício n. 2296/D-3

Do Ch SRME

Ao Sr Dir Com

Assunto Transferência de jurisdição de Imóvel para o ME

Anexo: Processo Prot nº 2012- D Com de 19 Out 67 com 30 fôlhas

1. Expediente anexo com determinação do Exmº Sr Ministro do Exército para a organização de processo de transferência de jurisdição de área de terreno no "Colônia Juliano Moreira" em Jacarépagua, para instalação de um pôsto de Rádio Escuta da Rêde Rádio de Informações.

2. Os documentos de fôlhas 28, 29 e 30 cumprem a determinação do item a do documento de fls 26 (Of nº 321 SPR/1).

3. Informo a V Exª que foi designado o 2º Ten QOE EDMILSON A GUIAR DE SOUZA para fazer parte da Comissão Regional de Escolha de Imóveis.

JOSE DE OLIVEIRA LOPES
Ten Cel Chefe do SRME

MINISTÉRIO DA GUERRA
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES
S/1
PROTOCOLO Nº 3 | DATA DE ENTREGA 9-1-68

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES
2012 | 19-10-67
PROTOCOLO GERAL

S/1 para estudar

2ª data: 21/12/67

S P R - 1.
Fls n.º 32 (trinta e duas)

30

**MINISTÉRIO DA GUERRA**
D P O - D G E C
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

Rio de Janeiro, GB, 11 Jan 68

Do Diretor de Comunicações

OFÍCIO Nº 5 S/1

Ao Sr Cmt da 1ª RM

Assunto: Transferência de jurisdição de Imóvel para o M Ex.

Anexo: Proc prot 3/68/S1-DCOM com trinta e uma folhas.

1. Expediente anexo referente à organização de processo de transferência de jurisdição de área cedida pelo antigo Ministério de Educação e Saude ao Ministério do Exército, na Colonia Juliano Moreira em Jacarepaguá, para permitir a instalação de uma estação de Rádio - Escuta do Exército.

2. Atendendo às solicitações constantes do item 2 do Of 321 SPR/1 (incluso à folha 26), informo a V Exa :

a - Os documentos de folhas 28-29 e 30 cumprem à solicitação / contida na letra a;

b - Quanto à letra b, a previsão de emprego para o imóvel, conforme consta do item 2 e do of nº 877-S/3 DCOM (folha 6) é para a instalação de um Pôsto de Escuta de Rêde Rádio de Informações do Exército;

c - Quanto a letra c, para fazer parte da Comissão Regional de Escolha de Imóveis, esta Direção indica o 2º Ten QOE Edmilson Aguiar de Souza do Serviço Rádio do Ministério do Exército (SRME)

3. Restituo a V Exa, a documentação anexa, após cumpridas as solicitações feitas.

MINISTÉRIO DA GUERRA
1ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE CORREIOS
Nº 1042/64 e 4169/67
Entrado em 11-1-68
Destino SPR

GEN BDA FRANCISCO ESTELLANO BASTOS DE AGUIAR
DIRETOR DE COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA GUERRA
1ª R M - QG - S P R/1
Prot nº 37/64
Em 11 JAN 1968

S P R - 1.ª
Fls n.º 33 Trinta e Três

31

MINISTÉRIO DA GUERRA

1a REGIÃO MILITAR - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

Rio, GB, 18 MAR 68

Do Comandante da 1a Região Militar

Ao Exmo Sr Ministro da Saúde

Ofício nº 77 -SPR/1

Assunto : Transferência de área do Ministério da Saúde para o Ministério do Exército.

Ref: Aviso GB nº 1088/63 reiterado pelo Aviso GB nº 166/64 dêsse Ministério.

Anexo: Processo com trinta e duas (32) fôlhas, protocolado sob nºs 1462 e 4169/64-1aRM e 37/64-SPR/1.

1. Processo originário dos avisos de referência, em que o Ministério da Saúde solicita seja estudada a possibilidade de restituição da posse da área de 10.000m2 da gleba ocupada pela Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, cedida ao Ministério do Exército em 1944, para instalação de estação rádio-telegráfica.

2. Tendo em vista ser a área em questão necessária aos Serviços da Diretoria de Comunicações do Exército que planeja instalar alí um Posto-Escuta da Rêde de Rádio-Informações, incumbiu-me o Exmo Sr Ministro do Exército de encaminhar o presente expediente a V. Exa solicitando audiência dêsse Ministério quanto a transferência de jurisdição da área em fôco para o Ministério do Exército.

3. Aproveito a oportunidade para renovar a V Exa meus protestos de consideração e apreço.

GEN DIV JOSÉ HORÁCIO DA CUNHA GARCIA
Comandante da 1a Região Militar.

C Ó P I A

MINISTÉRIO DA GUERRA
1ª S - P R - 1.ª
Prot nº 346
Fls nº 4
Em 7 Abril 69

1ª S P R - 1.ª
Fls nº 1

32

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

1a. REGIÃO MILITAR - SERV DO PATRIMÔNIO

Rio de Janeiro, Gb, 7 Abr 69.

Of nº 173-SPR/1.

Do Cmt da 1a. R M.

Ao Exmº Sr Min da Saúde.

Assunto Transferência de área do Min da Saúde para o Min do Exército.

Ref. Of nº 77-SPR/1, de 18 mar 68, dessa RM.

Prot 1042 e 4169/64-1a. RM e 37/64-SPR/1.

Reitero meu ofício em referência, nos seguintes têrmos:

1. Processo originário dos Avisos GB nº 1088/63 reiterado pelo GB nº 166/64 dêsse Ministério, em que o Ministério da Saúde solicita seja estudada a possibilidade de restituição da posse da área de 10.000 m2 da gleba ocupada pela Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, cedida ao Min do Ex em 1944, para instalação de estação rádio telegráfica.

2. Tendo em vista ser a área em questão necessária aos Serviços da Diretoria de Comunicações do Exército que planeja instalar alí um Posto-Escuta da Rêde de Rádio-Informações, incumbiu-me o Exmº Sr Ministro do Exército de encaminhar o presente expediente a V Exa solicitando audiência dêsse Ministério quanto a transferência de jurisdição da área em foco para o Ministério do Exército.

3. Solicito a V Exa a restituição do processo que foi anexo ao ofício referenciado.

4. Aproveito a oportunidade para renovar a V Exa meus protestos de consideração e aprêço.

(ASS) GEN BDA SYLVIO COUTO COELHO DA ROCHA

CMT DA 1a. R M

S P R -
Fls n.º 30 (trinta e quatro)

33

Of. SG. nº 176/69 Rio, 30 de maio de 1969

Senhor Comandante

Incubiu-me o Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde de transmitir a Vossa Excelência que êste Ministério concorda com a transferência definitiva, para a Jurisdição do Ministério do Exército, da área de 10.000m² situada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, cedida a êsse Ministério em 1944 para instalação de estação rádio-telegrafica.

2. Sôbre o assunto fôram expedidos os Avisos MS-GB 1088/63 e 166/64 e recebidos, dêsse Comando, os ofícios nºs. 77/SPR/1, de março de 1968 e 173/SPR/1, de março do ano em curso.

Face ao expôsto, solicito de Vossa Excelência seja providênciada, junto ao Serviço do Patrimonio da União do Ministério da Fazenda, a documentação necessária à efetivação da transferência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência a manifestação do meu elevado aprêço e distinta consideração.

MINISTÉRIO DA GUERRA
1ª R.M. - QG/ - S P 1
Prot. nº 239/68
Em 10 / junho / 69

Romeu Loures
Secretário Geral

Excelentíssimo Senhor
GEN.BDA. SYLVIO COUTO DA ROCHA
DD. Comandante da 1a. RM.

Arquive-se em 10-6-69

Proc. nº 9.452/69

MINISTERIO DA GUERRA
1ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE CORREIO
Entrada em 9 - JUN - 69
Destino SPR

Proc. 9452/69-Fl. 13/14

S P D - 1a
Fls n 36 Última

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

1a. REGIÃO MILITAR - SERV DO PATRIMÔNIO

Rio de Janeiro, Gb, 7 jul 69.

Do Ch do E M da 1a. RM.

Of nº 415-SPR/1.

Ao Ilmo Sr Sec Geral do Min da Saúde.

Assunto Transferência de área do Min da Saúde para o Min do Ex.

Ref. Of SG nº 176/69, de 30 mai 69, do Min da Saúde.

Prot nº 1042 e 4169/64-1a. RM e 37/64-SPR/1.

1. Processo originário dos Avisos GB nº 1088/63 reiterado pelo GB nº 166/64 dêsse Ministério, em que o Ministério da Saúde solicita seja estudada a possibilidade de restituição da posse da área de 10.000 m2 da gleba ocupada pela Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, cedida ao Ministério do Exército em 1944, para instalação de estação radio telegtáfica.

2. Tendo em vista ter êsse Ministério concordado com a transferência definitiva, para a jurisdição do Ministério do Exército da área acima referida, incumbiu-me o Exmº Sr Gen Cmt da 1a. RM de solicitar a V S a remessa do processo com 32 fls, que seguiu anexo ao ofício nº 77-SPR/1, de 18 mai 68, da 1a. RM, para que seja providenciada, junto ao Serviço do Patrimônio da União, a efetivação da transferência.

3. Aproveito o ensejo para reiterar a V S o meu elevado aprêço e distinta consideração.

BENTO JOSÉ BANDEIRA DE MELLO
CEL CH DO E M DA 1a. R M

PROCESSO Nº 8 697/68

MINISTÉRIO DA SAÚDE

S. P. 2 - 1.º
Fls n 34/5 (trinta e quatro)

Ao Senhor Secretário Geral, encaminhamento do Processo relativo a solicitação de uma área de 10.000 $m^2$ pertencente a Colônia Juliano Moreira, feita pelo Comandante da 1a. Região Militar para a instalação de estação rádio telegráfica.

Em ofício 415-SPR/1, de 7 de julho do corrente ano, anexo, o CEL. Chefe do Estado-Maior da 1a. Região Militar solicitou a remessa do referido Processo, o qual foi colocado em ordem cronológica de datas, para as providências que V.Sa. julgar necessárias em atendimento aquela solicitação.

Supv.Set.de Adm., em 29 de julho de 1969

Armando Barcellos
Armando Barcellos
Supv.Set. de Adm.,

Encaminhe-se, com ofício, o presente processo ao Cel. Ch do EM da 1ª RM.

5/8/969

Pelo Secretário Geral

Mod. 23

S P R 1a
Fls n 36 (trinta e seis)

36

OF.SG.nº 270 /69 Em 5 de agôsto de 1969

Sr. Cel Chefe do E.M.

Em atenção ao ofício nº 415-SPR/1, do corrente ano, de V.Sa. estou encaminhando, em anexo, o processo nº 8.697/68 , referente à cessão, ao Ministério do Exército, da área da Colônia Juliano Moreira.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de estima e consideração.

Hudson de Barros Silva
Secretário Geral

Ilmº. Sr.
Cel. BENTO JOSÉ BANDEIRA DE MELLO
DD. Chefe do EM da 1a. RM
Proc. 8.697/68

MINISTÉRIO DA GUERRA
1ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE CORREIOS
Nº 1042 e 4169/64
Entrar'o em 2 Fev 70
Destino SPR

MINISTÉRIO DA GUERRA
1a M-08
Prot nº 37/64
em 3/fev/70.

ME - DCom
S/3
Fls. n. 37
e rubrica

6e/37

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

1a. REGIÃO MILITAR - SERV DO PATRIMÔNIO

Rio de Janeiro, Gb, 15 mai 70.

Do Cmt da 1a. R M.

Of nº 265-SPR/1.

Ao Exmº Sr Gen Dir de Comunicações.

De ordem do Sr Gen Dir, à S/3 para estudar e proferir despacho. Cel

Assunto Transferência de Jurisdição de Imovel para o M Ex.

Anexo: Processo com 38 fls.

Prot. nºs 1042/64-1a. RM e 37/64-SPR/1.

1. Processo anexo com determinação do Exmº Sr Ministro do Exército para organização da transferência de jurisdiçao de área de terreno na Colônia Juliano Moreira em Jacarepagua, para instalação de um posto de Radio Escuta da Rede Radio de Informaçoes.

2. Sôbre o assunto esta Região informa a V Exa que:

a) através dos Ofs nºs 77-SPR/1, de 18 mai 68 e 173-SPR/1, de 7 abr 69 solicitou ao Ministerio da Saúde audiencia quanto a transferencia de jurisdição da área de 10.000 m2.

b) com o Of nº SG - 176/69, de 30 mai 69 o Exmº Sr Ministro da Saúde concordou com a transferência definitiva, para a jurisdiçao do Ministerio do Exercito da área de 10.000 m2.

c) o Boletim Regional nº 172, de 10 set 69, designou a Comissão Regional de Escolha de Imoveis para vistoriar e avaliar a referida área.

d) A Comissão indo a Colônia Juliano Moreira não identificou a área de 10.000 m2, pois a área que anteriormente havia sido cedida ao Exercito era de 160.000 m2.

e) foi identificado pela planta atual da Colônia Juliano Moreira, constante do processo, e no terreno que na área anteriormente cedida ao Exercito, 160.000 m2 ( 400mx 400m ) conforme consta na Demarcaçao de um lote para o Serviço Radio do Exercito, constante do processo, que existem as seguintes benfeitorias:

- guarita e casa da guarda,
- predio da Estação Recptora,
- garage e dependencia do gerador de mergência,
- uma residência,
- seis residências (germinadas duas a duas).
- um pombal e
- uma caixa d'água.

Continua . . .

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES
3.ª SEÇÃO
PROT. 117-S/3
Em 20 MAI 70

ME - DCon
S/3
Fls. nº 42 (Fe quarenta)

Continuação do ofício nº -SPR/1, de de maio de 1970.

f) foi verificado pela Comissão que as referidas benfeitorias nao se enquadram na area de 10.000 m2 e sim pelo menos n'uma área de 30.000 m2 ( 200 x 150 ).

g) no Of nº 877/S3, de 12 mai 64 da Diretoria de Comunicaçoes dizia que a área era de aproximadamente 200 x 200m ou seja 40,000 m2.

3. Face ao expôsto, solicito de V Exa as seguintes informaçoes:

a) se persiste o interêsse dessa Diretoria no referido imóvel,

b) se a área cedida de 10.000 m2 satisfaz os interêsses dessa Diretoria,

c) qual a área que deve ser solicitada ao Ministério da Saúde e

d) planta de situaçao constando a área de interêsse para a Diretoria.

(ASS) GEN DIV SYLVIO COUTO COELHO DA FROTA

C M T D A 1a. R M

Por delegação

BENTO JOSÉ BANDEIRA DE MELLO - Coronel

CHEFE DO E M DA 1a. R M

MG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES
001008
18 MAIO
PROTOCOLO

ME - DCom
S/3
Fls. n. 44
e cuj

MINISTÉRIO DA GUERRA
D P O - D G COM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES DE COMUNICAÇÕES

Rio de Janeiro, GB, 12 Jun 70.

Of nº 42 S/3

Do Diretor de Operações de Comunicações

Ao Sr Comandante da 1ª Região Militar.

Assunto : Transferência de Jurisdição de Imóvel para o Ministério do Exército.

Ref.: Of nº 265-SPR/1, de 15 Mai 70 dêsse Comando.

Anexos: a) Planta da Receptora do Exército localizada em Jacarepaguá;
b) Processo c/ 40 fls.

1. Processo com determinação do Exmo Sr Ministro do Exército para organização da transferência de jurisdição de parte da área do terreno na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, para instalação de um pôsto de Rádio Escuta da Rêde Rádio de Informações.

2. No expediente em aprêço, são formulados os seguintes quesitos:

a) Se persiste o interêsse desta D O Com no referido imóvel;
b) Se a área cedida de 10.000 m2 satisfaz os interêsses desta Diretoria;
c) Qual a área que deve ser solicitada ao Ministério da Saúde;
d) Planta de situação constando a área de interêsse para esta Diretoria.

3. Respondendo as questões apresentadas, esta Diretoria informa:

- Que persiste o interêsse da Diretoria de Operações de Comunicações quanto a área ocupada pela antiga Estação Receptora, instalada na Colônia Juliano Moreira de Jacarepaguá, visto que existe a possibilidade de ser a aludida superfície destinada a outras atividades de Telecomunicações do Exército;
- Que os 10.000 m2 não satisfazem aos interêsses desta Organização Militar, em vista dos prédios existentes e demais benfeitorias, todos construidos pelo Ministério do Exército, ocuparem uma porção de terreno bem maior;
- A área que deve ser solicitada ao Ministério da Saúde é de 400 x 400 metros ou seja 160.000 m2, a qual abrange aquelas instalações;

- continua -

ME - DCom
S/3
Fls. n. 44 (quarenta e sete)
Rubrica

- A planta do terreno da Receptora de Jacarepaguá, localizada na Colônia Juliano Moreira, segue anexa a êste ofício.

4. Esclarêço ainda, que as divergências existentes no presente processo quanto aos diversas dimensões da área ocupada pela Estação Receptora de Jacarepaguá, deve-se ao fato do Exército haver solicitado inicialmente, uma gleba pequena de 10.000 m2 e posteriormente, devido a evolução das Telecomunicações Militares e as necessidades do serviço, haver sido usada uma superfície de 200 x 200 metros, ou 40.000 m2, e, finalmente, com as instalações das antenas rômbicas que atendiam a todo o Território Nacional, foi necessária uma expansão, ocupando-se uma porção de terreno de 400 x 400 metros ou ..... 160.000 m2.

Nessa área de 160.000 m2 é que se encontram 7 (sete) casas, Corpo da Guarda, uma casa para o Grupo Eletrogêneo, uma garagem e o prédio antigo da Estação Receptora, conhecida também como Estação Radiotelegráfica General Lúcio Esteves.

O Ministério do Exército construiu também, em volta das instalações, uma cêrca de arame que delimitava bem o espaço usado.

Gen Darcy Lazaro

Gen Bda DARCY LAZARO
Diretor de Operações de Comunicações

MINISTERIO DA GUERRA
1ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE CORREIOS
N 1042-E 4169/64
Entrado em 15 JUN 70
Destino SPR

MINISTÉRIO DA GUERRA
1a C M - 03 - S P I
Prot. no 37/64
Em 16 junho / 70.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
1º EXÉRCITO
1ª REGIÃO MILITAR - SERV DO PATRIMÔNIO

Fls. (Guarnecer à esquerda)

Rio de Janeiro, GB, 30 Jun 70

OFÍCIO Nº 335 S P R/1

*Do* Cmt da 1ª RM

*Ao* Exmo Sr Gen Diretor do Patrimônio do Exercito

*Assunto* Transferência de Jurisdição de Imovel para o M. Ex.

Anexo:- Precesso com 43 Fls

Prot nºs 1042 e 4169/64-1ª RM e 37/64 SPR/1.

9/1

1. Processo anexo com determinação do Exmo Sr. Ministro do Exército para organização da transferência de jurisdição de área de terreno na Colonia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, para instalação de um pôsto de Rádio Escuta da Rêde Rádio de Informações.

2. Sôbre o assunto esta Região informa:

a) Através dos ofs. nºs. 66-SPR/1, de 18 Mai 68 e 173-/SPR/1, de 7 Abr 69, solicitou ao Ministério da Saúde audiência / quanto a transferência de jurisdição da área de 10.000 m2.

b) Com o of. nº. SG-176/69, de 30 Mai 69 o Exmo Sr. Ministro da Saúde concordou com a transferência definitiva, para a jurisdição do Ministério do Exército da área de 10.000 m2.

c) O Boletim Regional nº 172, de 10 Set 69, designou a / CREI para vistoriar e avaliar a referida área.

d) A Comissão comparecendo a Colonia Juliano Moreira não identificou a área de 10.000 m2 no terreno, pois a área que anteriormente havia sido cedida ao Exército era de 160.000 m2.

e) Com o of. 265-SPR/1 de 15 Mai 70, foi solicitado ao / Exmo Sr. Gen Diretor de Comunicações se persistia o interêsse da Diretoria no referido imóvel, se a área cedida de 10.000 m2 satisfazia os interêsse da Diretoria, em caso contrário qual a área a ser solicitada.

42

f) Com o of. 42 S/3 de 12 Jun 70, a Diretoria de Operações de Comunicações informou que persiste o interêsse na área, que os / 10.000 m2 não satisfazem aos interêsses e que a área a ser solicitada deve ser de 160.000 m2, devido as razões apresentadas.

3. Considerando as razões apresentadas pelo Exmo Sr. Gen Diretor de Operações de Comunicações, esta Região Militar é de parecer favorável ao atendimento do mesmo, solicitando a V. Exa o encaminhamento do processo ao Exmo Sr. Ministro do Exército para que junto / ao Ministério da Saúde seja conseguida a modificação da transferência de jurisdição de 10.000 m2 para 160.000 m2.

D P E
Fls. n. 44 (quarenta e quatro)

GEN DIV - SYLVIO COUTO COELHO DA FROTA
COMANDANTE DA 1º RM

Por delegação

B. B. : Cap

BENTO JOSÉ BANDEIRA DE MELLO - Cel
Chefe do EM da 1º RM

D P E
Fls. n. 45 (quarenta e cinco)

MINISTÉRIO DA GUERRA
Diretoria do Patrimônio do Exército
Serviço de Estudos e Processamento
Nº 533/21 de 2-7-70

DPO - Gabinete
ANEXO
7428
64

43

(quarenta e seis)

MINISTÉRIO DA GUERRA
D P O - D G ENG
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, GB, 6 Jul 70

Of nº 562 - S/1.

Do Diretor do Patrimônio do Exército

Ao Sr Gen Cmt da 1ª Região Militar

Assunto : Transferência de jurisdição para o Ministério do Exército.

Anexo: Processo com 45 fls. (protoc nº 103/64-DPE e 659/64-DPE).

1. Versa o presente processo sôbre transferência de jurisdição do Ministério da Saúde para o do Exército de uma área de terreno situada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, para instalação de um posto de Rádio Escuta da Rêde Rádio de Informações.

2. Sôbre o assunto esta Diretoria informa: -

1) Falta no processo o relatório da CREI/1ª RM, (inciso a), do item 1), letra B) do Título III da portaria 2234 de 24 Set 60) - (DO nº243/ de 24 Out 60); e

2) Na planta de fls 43, falta a exata demarcação do trecho abrangido pela área objeto de tranferência, e a rubrica dos membros da CREI.

3. Face ao exposto e tendo em vista a remessa do processo ao Escalão Superior devidamente instruído, solicito a V. Exa as providências necessárias no sentido de que sejam sanadas os senões apontados no item 2 anterior sugerindo, no entanto, que

a. primeiramente se organize e dê tramitação ao processo visando a transferência de jurisdição da área de 10.000m2, a qual já foi objeto dos Avisos nºs 1088 de 28 Nov 63 (doc fls. 1) e 166 de 24 Fev 64 (fls. 10), ambos do Ministerio da Saúde dirigido ao do Exército, e do Of SG. nº 176/69 de 30 Mai 69 do Secretario Geral daquele Ministerio a êsse Comando (doc fls. 35); e,

b. numa segunda fase, após a obtenção do têrmo de entrega feita pelo SPU ao Ministerio do Exercito, referente à área de 10.000m2, se organize e dê tramitação a outro processo visando a transferência de jurisdi

(Continua.....)

44 Def

Ministério do Exército

D P O - D G Eng - D P E (Cont. do Doc. nº 562-S/1, de 6 Jun 70, a 1ª RM)

ção da área restante, necessária ao completamento da área pretendida pelo Diretor de Operações de Comunicações em seu ofício nº..... 42-S/3 de 12 de junho de 1970 dirigido a esse Comando (fls. 40/41) medindo 160.000m2.

Gen Bda - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor do Patrimônio do Exercito

MINISTÉRIO DA GUERRA
1ª R... - S.P.R./1
Prot. 3764
Em 7 / 7 / 70

MINISTERIO DA GUERRA
1ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE CORREIOS
Nº 1042 e 4169/64
Entrar'o em 7 JUL 70
Destino SPR

DPO - Gabinete
ANEXO
AO [illegible]
nº 7428
64

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
I EXÉRCITO
1ª REGIÃO MILITAR - SERV DO PATRIMÔNIO

Rio de Janeiro, GB, 10 Nov 70

OFÍCIO Nº 608 SPR/1

Do Cmt da 1ª R M

Ao Exmo Sr Gen Diretor do Patrimônio do Exército

Assunto Transferência de Jurisdição de Imovel para o M. Ex.

Anexo:- Processo com 44 fls

Prot. nºs 1042 e 4169/64-1ªRM e 37/64-SPR/1.

1. Processo anexo sôbre transferência de jurisdição do Ministério da Saude para o do Exercito de uma area de terreno situada na Colonia Juliano Moreira, em Jacarepagua, para instalação de um posto de Rádio Escuta de Rede Rádio de Informações.

2. Sôbre o assunto esta Região informa:

a)- No ofício nº 335-SPR/1 de 30 Jun 70, desta RM ficou claro que os 10.000m2 nao satisfazem as necessidades da Diretoria de Operações de Comunicações, como tal só interessa para êste Ministério a transferencia de 160.000m2, porisso foi solicitado a essa Diretoria que encaminhasse o processo ao Exmo Sr Ministro do Exercito com a nova solicitação, tendo vista os interesses apresentados.

b)- Não foi feito o relatorio da CREI, porque a área de 10.000m2 nao satisfaz os interesses do Exercito.

c)- A planta de fls 43, está com a área demarcada em vermelho.

3. Êste Comando não vê a necessidade da organização de outro processo e sim o aproveitamento dêste, apresentando as razoes expostas por esta Região Militar e pela Diretoria de Operações de Comunicações pelo aproveitamento da area pretendida.

ASS. GEN DIV. - SYLVIO COUTO COELHO DA FROTA
Comandante da 1ª R M

Por delegação

BENTO JOSÉ BANDEIRA DE MELLO - Cel
Chefe do EM da 1ª R M

DPO - Gabinete
ANEXO
AO
nº 74128
Nº 98-1-5a em 10/11/70

46/81

S P R - 1.ª
Fls n.º 44 (quarenta e nove)

MINISTÉRIO DA GUERRA
D P O - D G ENG
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, GB, 13 Nov 70

Of nº 1009 S/1.

Do Diretor do Patrimônio do Exército

Ao Sr Gen Cmt da 1ª R M

Assunto : Transferência de jurisdição para o Ministério do Exército.

Anexo: Processo com 48 fls. (Protoc nº 103/64-DPE)

1. Versa o presente processo sôbre transferência de jurisdição do/ Ministério da Saúde para o do Exército de uma área de terreno situada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, para a instalação de um - Pôsto de Rádio Escuta da Rêde Rádio de Informações.

2. Tendo em vista os esclarecimentos dessa Região, contidos no Of. nº 608-SPR/1 de 10 Nov 70, solicito a V. Exª mandar anexar ao presente processo o Relatório da CREI/1ª RM, conforme preceitua a portaria nº 2.234 de 24 Set 60 (inciso a, item 1, letra B, título III), relativo à área pretendida de 160000m2, a fim de que esta Diretoria possa encaminhá-lo ao Escalão superior.

Gen Raymundo Ferreira de Souza

Gen Bda RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor do Patrimônio do Exército

MINISTÉRIO DA GUERRA
QG-SPR/1
Prot nº 37/64
Em 13/Nov/70

MINISTERIO DA GUERRA
1ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE CORREIOS
Nº 1042-4169/64
Entrado em 13-NOV 70
Destino SPR

DPO
ANEXO
AO PROC
Nº 7428
64

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
I EXÉRCITO
PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

S.P.D. - 1R
Fls nº 50 (cinquenta)

47

COMISSÃO REGIONAL DE ESCOLHA DE IMÓVEL

RELATÓRIO

A Comissão Regional de Escolha de Imóveis, designada pelo Exmo Sr Gen Cmt da 1ª RM, em Boletim Regional nº 172, de 10 Set 69, para emitir parecer sôbre o imóvel adiante mencionado, de acôrdo com as Instruções sôbre o Processamento de Aquisição e Transferência de Jurisdição de Imóveis para o Ministério do Exército, examinou "in loco", o imóvel, apresentando a seguir o relatório dos seus trabalhos:

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
   Área de 160.000m2 da gleba ocupada pela Colônia "Juliano Moreira", em Jacarepaguá, Estado da Guanabara.

2. PROPRIETÁRIO
   União Federal - Ministério da Saúde.

3. DESTINO
   Instalação de um pôsto de Rádio Escuta da Rêde Rádio de Informações do Ministério de Exército.

4. LOCALIZAÇÃO
   Colônia "Juliano Moreira" - Jacarepaguá - Estado da Guanabara.

5. LIMITES
   Norte: Edifício Sede "Heitor Péres" - Administração e Estrada.
   Sul: Avenida e Conjunto Residencial
   Leste: Estrada, Necrotério e Pavilhão de Honras.
   Oeste: Pavilhão de Administraçao.

6. FORMA
   Terreno quadrangular.

7. ÁREA
   160.000m2

8. ACESSO
   Muito fácil o acesso. Existem linhas de transporte coletivo.

9. SALUBRIDADE
   O terreno é plano e saneado, sendo portanto salubre.

10. ESGÔTO
    O terreno está ligado a rêde estadual de esgôto.

11. ENERGIA ELÉTRICA
    O terreno é facilitado no suprimento de energia elétrica (luz e fôrça). A rêde de distribuição passa pelo terreno.

12. OUTRAS FORMAS DE ENERGIA
    O terreno é facilitado no suprimento de gás, pois está ligado a rêde estadual de gás.

S P R - 15
Fls n.º 51 (Cinquenta e um)

13. ÁGUA POTÁVEL

O imóvel é facilmente suprido de água potável. Existe rêde de abastecimento. A água é encanada, tratada e fornecida pelo Estado.

14. CONDIÇÕES TOPOGRÁFICAS

O terreno é plano

15. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

De acôrdo com a Renda Imobiliária do local
Valor do m2 = CR$ 400,00
Valor do terreno = 160.000m2 = 160.000m2 x CR$ 400,00 =
= CR$ 64.000.000,00

16. TÍTULO DE PROPRIEDADE

Não consta do processo

17. PARECER

A Comissão é de parecer que convém ao Ministério do Exército a transferência de jurisdição de que é motivo o presente Relatório, tendo em vista ser alí instalado um pôsto de Rádio Escuta da Rêde Rádio de Informações do Ministério do Exército. As divergências existentes no presente processo quanto as diversas dimensões da área ocupada pela Estação Receptora de Jacarepaguá, deve-se ao fato do Ministério do Exército haver solicitado inicialmente, uma gleba de 10.000m2 e posteriormente, devido a evolução das Telecomunicações Militares e as necessidades do serviço, haver sido usada uma superfície de / 200 x 200 metros, ou seja 40.000m2, e, finalmente, com as instalações das anterias rômbicas que atendiam a tôdo o Território Nacional, foi necessária uma expansão, ocupando-se uma / porção de terreno de 400 x 400 metros ou 160.000m2. Nessa área de 160.000m2 encontram-se instaladas as seguintes benfeitorias do Exército: 7 (sete) casas, Corpo da Guarda, uma casa para o Grupo Eletrogêneo, uma garagem e o prédio antigo da Estação Receptora, conhecida também como Estação Radiotelegráfica General Lúcio Esteves. Foi construído também, em volta das instalações, uma cêrca de arame que delimita bem o espaço ocupado.

BENTO JOSÉ BANDEIRA DE MELLO - Coronel
Chefe do EMR/1

ORLANDO DUARTE MACHADO - Major
Chefe do SPR/1

ANTONIO REAL MARTINS - Major
Chefe do SOR/1

AFRANIO GUSTAVO VIEIRA - 1º Ten QOE/RT
Diretoria de Comunicações

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
I EXÉRCITO
1ª REGIÃO MILITAR - SERV DO PATRIMÔNIO

Rio de Janeiro, GB, 26 Nov 70

OFÍCIO Nº 667 SPR/1

*Do* Cmt da 1ª RM

*Ao* Exmo Sr Gen Diretor do Patrimônio do Exercito

*Assunto* Transferência de jurisdição para o Ministerio do Exercito

Anexo:- Processo com 51 fls

Prot. nºs 1042 e 4169/64-1ªRM e 37/64-SPR/1

1. Versa o presente processo sôbre transferência de jurisdição do Ministério da Saúde para o do Exército de uma área de terreno situada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, para a instalação de um Pôsto de Rádio Escuta da Rede Rádio de / Informações.

2. Em atendimento ao solicitado no ofício nº 1009-S/1, de 13 Nov 70, dessa Diretoria, fls 49, anexo ao processo o Relatória da CREI/1ªRM, conforme preceitua a portaria nº 2234, de 24 Set 60, relativo a área de 16.000m2.

ASS. GEN DIV - SYLVIO COUTO COELHO DA FROTA
Comandante da 1ª R M

Por delegação

BENTO JOSÉ BANDEIRA DE MELLO - Cel
Chefe do EM da 1ª R M

DPO - Gabinete
ANEXO
AO PROT. Nº 7428
19 64

Nº 1041/S1 em 27/11/70

50

MG - DGEC
Fls. n. Cinquenta

MINISTÉRIO DA GUERRA
D P O - D G ENG
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, GB, 1 Dez Nov 70

Of nº 1084-5/1.

Do Diretor do Patrimônio do Exército

Ao Sr Gen Diretor Geral de Engenharia

Assunto: Transferência de jurisdição para o Ministério do Exercito

Anexo: Processo com 52 fls.
(Protoc nºs 103/659-64/DPE).

1. Versa o presente processo sôbre tranferência de jurisdição do Ministério da Saúde para o do Exercito de uma área de terreno situada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, para a instalação de um Pôsto de Rádio Escuta da Rêde Rádio de Informações.

2. Sôbre o assunto a DPE informa: -

a. os avisos nºs 1088 de 28 Nov 63 (doc. fls. 1) e 166 de 24 Fev / 64 (doc. fls. 10), ambos do Ministério da Saúde, dirigido ao do Exército e Of SG n 176/69 de 30 Mai 69, do Secretário Geral daquêle Ministério dirigido ao Cmt da 1ª RM (doc fls. 35), relacionam-se à autorização concedida pelo Exmº Sr. Ministro da Saúde no sentido de ser transferida para o M. Ex uma área com 10.000 m2;

b. os atos decorrentes dessa transferência não foram levados a efeito por êste Ministério em virtude da informação prestada pela Diretoria de Operações de Comunicações ao Cmt da 1ª RM, conforme se vê das letra f. do item 2 do Of nº 335-SPR/1 de 30 Jun 70 -1ª RM/DPE (doc fls. 44/45), ou seja:

> "que os 10.000m2 não satisfazem aos interêsses e que a área a ser solicitada deve ser de 160.000m2, devido as razões apresentadas".

c. ainda no Of nº 335-SPR/1 de 30 Jun 70, o Cmt da 1ª RM, conclue, no item 3 que

> "esta Região Militar é de parecer favorável ao atendimento do mesmo, solicitando a V. Exª o encaminhamento do processo ao Exmº Sr. Ministro do Exército para que junto ao Ministério da Saúde seja conseguida a modificação da transferência de jurisdição de 10.000m2 para 160.000m2".

d. o processo satifaz as exigências da portaria Ministerial nº2234 de 24 Set 60 (DO nº 243 de 24 Out 60);

(Continua.....)

MG - DGEC
SIA (conforme)
(FIRA nº 34 Lequatro)

Ministério do Exército

DPO - D G ENG - D P E (Cont. do Of nº 1084-5/1, de 1 Dez Nov 70, à DGENG)

e. esta Diretoria nada tem a opor à presente solicitação do Sr. Cmt da 1ª RM, em face das razões que se vêem no processo;

3. Em face do exposto, encaminho o processo a essa Diretoria - Geral, solicitando as providências cabiveis, tendo em vista o atendimento da proposta do Sr. Cmt da 1ª RM exposta na letra c. do item 2. anterior.

Gen Div - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor do Patrimônio do Exército

D G Eng
PROT Nº 3502
1964
RETORNO EM:
2 / 12 1970

DPO - Gabinete
ANEXO
AO PROCESSO
nº 7428
1964

D P
Fls nº 55
cinquenta e cinco

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E OBRAS
DIRETORIA GERAL DE ENGENHARIA

Rio de Janeiro, GB, 15 DEZ 1970

Do Diretor Geral de Engenharia

Of nº 754 S/1

Ao Sr Chefe do Departamento de Produção e Obras

Assunto:- Transferência de jurisdição para o Ministério do Exército

Anexo:- Proc Prot nº 3502/64-DGEng com 54 fôlhas

1 - Versa o presente processo sôbre transferência de jurisdição do Ministério da Saúde para o Ministério do Exército de uma área de terreno situada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, para a instalação de um Pôsto de Rádio Escuta da Rêde Rádio de Informações.

2 - A 1ª RM é de parecer favorável, solicitando seja conseguida a modificação da transferência de jurisdição de 10.000 m2 para 160.000 m2, conforme informação da D.O.Com.

3 - A DPE endossa o parecer daquela RM. Assim sendo, esta Diretoria Geral nada tem a opor quanto à presente transferência de jurisdição, conforme solicitada pelo Sr Cmt da 1ª RM, face às razões apresentadas.

4 - Face ao exposto, encaminho o presente processo à deliberação de V Exa, encarecendo as providências julgadas cabíveis para o atendimento da proposta em aprêço.

Gen Bda Samuel A Alves Corrêa
Gen Bda SAMUEL AUGUSTO ALVES CORRÊA
Diretor Interino da DGEng

D P O
RETÔRNO DOC.
Nº 7.428/64
EM 18.12.70

2ª Subch
18.12.70

MINISTÉRIO DA GUERRA

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E OBRAS

Rio de Janeiro, GB, 8 jan. 65

Ofício nº 74 - DPO

Do Chefe do DPO

Ao Senhor Chefe do EME

Assunto Transferência de jurisdição para o Ministério do Exército

Anexo: Proc c/55 fls - PO 7428/64-DPO

1. Expediente originário do Ministério da Saúde (Aviso Gb nº 1088, de 28 Nov 63), versando sôbre restituição de área na Colonia Juliano Moreira àquele Ministério, sendo em 13 Jan 65 transformado em transferência de jurisdição da mencionada área, do Ministério da Saúde para o Ministério do Exército por determinação do Senhor Ministro do Exército em Ofício GR nº 228-D/4, de 13 Jan 65 (doc de fls 22).

2. Do estudo da presente documentação constata-se que:

a. o ofício SG nº 176/69, de 30 Mai 69, da Secretaria Geral do Ministério da Saúde dirigido ao Sr Cmt da 1ª Região Militar (doc de fls 35) concede autorização do Exmº Sr Ministro da Saúde no sentido de ser transferida para o Ministério do Exército uma área de 10.000m2;

b. os atos decorrentes dessa transferência não foram levados a efeito por êste Ministério em virtude da informação prestada pela Diretoria de Operações de Comunicações ao Cmt da 1ª RM, conforme se vê das letra f. do item 2 do Of nº 335-SPR/1, de 30 Jun 70 - 1ª RM/DPE (doc de fls 44/45), ou seja:

"que os 10.000 m2 não satisfazem aos interesses e que a área a ser solicitada deve ser de 160.000m2, devido as razões apresentadas".

c. ainda no Of nº 335-SPR/1, de 30 Jun 70, o Cmt da 1ª RM, conclue, no item 3 que:

"esta Região Militar é de parecer favorável ao atendimento do mesmo, solicitando a V Exª o encaminhamento do processo ao Exmº Sr Ministro do Exército para que junto ao Ministério da Saúde seja conseguida a modificação da transferência de jurisdição de 10.000m2 para 160.000m2".

d. o processo satisfaz às exigências da Portaria Ministerial nº 2234, de 24 Set 60 (DO nº 243, de 24 Out 60);

- CONTINUA -

EME 2/1 - PROTOCOLO

EME - 4.ª SEÇÃO
PROTOCOLO OSTENSIVO

6171 - E4

| Entrada | Saída |
|---|---|
| 11-01-71 | |
| | |
| | |
| | |

EME 4.ª SEÇÃO

Rio de Janeiro, de 1971

Ao Snr. Cel ASTORIO

Chefe da 4.ª Seção

EME 54
Fls n.º 5
Chefe Subchefe Exp

e. a DPE e a DGEng nada têm a opôr à presente transferência de jurisdição, conforme solicitado pelo Sr Cmt da 1ª RM.

3. Face ao exposto, esta Chefia, sendo favorável ao atendimento da proposta em aprêço, submete o assunto à apreciação de V Exª, e solicita o posterior encaminhamento ao Exmº Sr Ministro do Exército para que junto ao Ministério da Saúde seja conseguida a modificação da transferência de jurisdição de 10.000m2 para 160.000m2.

GEN EX RODRIGO OCTAVIO JORDÃO RAMOS
CHEFE DO DPO

Por delegação

GEN DIV ELYSIO CARLOS DALE COUTINHO
VICE CHEFE DO DPO

EME
D-2/1 - PROTOCOLO
Nº 0084
Entrada 8/1/71
Destino E/4

GAB. MINISTRO - EXÉRCITO
Proc. nº 55
Fls. nº 58 (cinquenta e oito)
AC

MINISTÉRIO DA GUERRA

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Brasília, DF, 22 Mar 71

Ofício nº 039 E/4.3

Do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Ao Senhor Chefe de Gabinete do Ministro do Exército

Assunto Transferência de jurisdição de imóvel do Ministério da Saúde para o do Exército

ANEXO: PO 20793/63-Gab ME, com 57 fôlhas.

1. Expediente originário do Av GB nº 1088, de 28 Nov 63, reiterado pelo Aviso GB nº 166, de 24 Fev 64, do então Ministro da Saúde ao Sr Ministro do Exército, solicitando a restituição àquele Ministério da área de 10.000m2 cedida em 1944, para instalação de uma estação rádio telegráfica.

2. Do acurado estudo do processo, verifica-se:

a. alegava o Sr Ministro da Saúde que desde 1960 deixara a estação de funcionar, "tendo sido mesmo retiradas as tôrres de transmissão" e autorização, pelos residentes, a "terceiros a fazer plantações que disvirtuam a finalidade da cessão da área" (Fl 1 e 2);

b. a Diretoria de Comunicações pronunciou-se contràriamente a devolução por estar prevista a instalação de um Pôsto de Escuta da Rêde de Rádio de Informações, obtendo concordância da 1ª Região Militar;

c. a Diretoria do Patrimônio emitiu parecer de que não cabia ao Exército negar o pleiteado, uma vez que o imóvel não se achava jurisdicionado ao Ministério do Exército, mas considerando a importância do imóvel para o Exército sugeria a solicitação ao Ministro da Saúde da transferência de jurisdição;

d. êste Estado-Maior, concordando com os pareceres das Diretorias do Patrimônio e Geral de Engenharia, endossados pelo Departamento de

G.B. MINISTRO - ESCAN AC
Proc. n.º 5688
(Enquadramento)
Machado
Ilg.

Produção e Obras, submeteu o assunto ao Senhor Ministro, opinando pela manifestação ao Ministro da Saúde do interêsse do Exército na referida área e solicitando a transferência de sua jurisdição (Fl 20);

e. o Senhor Ministro determinou que fôsse organizado o processo de transferência de jurisdição para o Ministério do Exército (Fl 22);

f. solicitada e reiterada a solicitação ao Senhor Ministro da Saúde de concordância quanto a transferência de jurisdição, foi esta obtida (Fl 35);

g. embora, de início tenha sido dito que era de 10.000m2 a área e no curso do processo tivesse sido declarado que ela era aproximadamente de 200x200 metros (Fl 6), como resultado dos trabalhos da Comissão Regional de Escolha de Imóveis e entendimentos com a Diretoria de Comunicações e Serviço Rádio do Ministério do Exército, ficou constatado que a área realmente necessária para o fim previsto é de 160.000m2 (Fl 39 e 52);

h. a Diretoria do Patrimônio informa o processo satisfazer as exigências da Portaria 2234/60 e concordar com a solicitação da 1ª Região Militar de que seja conseguida a modificação da área a ser cedida de 10.000 para 160.000m2 (Fl 53);

i. finalmente, êste Estado-Maior concorda com o endosso do Departamento de Produção e Obras e Diretoria de Engenharia quanto a retificação citada na letra h acima, e sugere o encaminhamento do processo ao Senhor Ministro da Saúde, para que o mesmo, caso concorde com a cessão da área de 160.000m2, remeta-o ao Serviço de Patrimônio da União para as providências cabíveis.

3. Em face do exposto, incumbiu-me o Sr Chefe do Estado-Maior de solicitar a V Exª submeter o assunto à elevada consideração ministerial, por ser êste Órgão de opinião favorável ao atendimento da solicitação de se modificar para 160.000m2 à área a ser obtida por cessão, e o conseqüente encaminhamento do processo ao Serviço de Patrimônio da União, através do Ministério da Saúde, para a devida concordância.

Gen Div DYRCEU ARAUJO NOGUEIRA
Vice-Chefe do E M E

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GABINETE DO MINISTRO
RETÔRNO EM 25 Mar 71

GAB. MINISTRO - EXÉRCITO
Proc. nº 578/84
Fls. nº 8
Maj Machado

GABINETE DO MINISTRO DO EXÉRCITO
CONFÉRE COM O ORIGINAL
Em ___/___/19___
Mag R Machado
Maj

58

GABINETE DO MINISTRO
ESCAV
FLS. 61
(Sessenta e um)
Machado
AE

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
ESCALÃO AVANÇADO DO GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE CONTRÔLE

TÊRMO DE JUNTADA

DECLARO que faço juntada ao presente processo (PO Nº 1150/71-Esc Av Gab M E — Ministério da Saúde) do seguinte documento que adiante se vê:

— PO Nº 2289/71-Esc Av Gab M E (Ministério da Saúde) com 1 (uma) fôlha.

E, para constar, lavrei o presente têrmo, que vai por mim datado e assinado.

Brasília-DF, 21 de junho de 1971.

Ao impedimento
DARCY TAVARES DE CARVALHO LIMA
Cel - Chefe da AC.

59

AC-DF

Aviso GB nº 158

Em, 8 de junho de 1971

Senhor Ministro:

Em atenção ao Aviso nº 07-DF, de 7 de maio último, dessa orígem, solicitando a cessão de 160.000 m² da área ocupada pela Colônia "Juliano Moreira", para fins de expansão da rêde de comunicações do Exército, tenho a satisfação de comunicar a V. Exa. que, tendo em vista a alta finalidade com que a referida área será utilizada, êste Ministério concorda com a cessão pretendida, na forma do proposto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Francisco de Paula da Rocha Lagoa

Exmº Sr.
Ministro ORLANDO GEISEL
Ministério do Exército
BRASÍLIA - DF.

/aps.

GAB MIN EX
Esc Av.
Protocolo Nº 2289 19 71

| Entrada | Destino | Rubrica |
|---|---|---|
| 16/6 | AC/DF | |
| 22/6 | SJPA | |
| | | |
| | | |

MP / GRPU
04967.001079/2005-41
/ / 2005

032571 25 JUN 71
S.C.-S.R.C.

57

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

**GABINETE DO MINISTRO**

ESCALÃO AVANÇADO

Ofício nº 1054-AC/1 BRASÍLIA, DF, 22 JUN 71

Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Versa o anexo expediente sôbre transferência para a jurisdição do Ministério do Exército, de próprio nacional jurisdicionado ao Ministério da Saúde.

Trata-se de uma área com 160.000 metros quadrados, situada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, no Estado da Guanabara, que se destina à utilização dêste Ministério, através da instalação de rêde de comunicações militares.

Em face do justificado interêsse do Exército, o Sr Ministro incumbiu-me de solicitar os competentes atos dessa Diretoria, visando à formalização da transferência em causa, à qual deu anuência o Sr Ministro da Saúde, através do incluso Aviso GB nº 158, de 8 de junho de 1971.

No ensejo, reitero a V. Sa. as expressões de meu elevado apreço.

ALZIR BENJAMIN CHALOUB
Cel Chefe Esc Av Gab ME

CÓPIA:
D Ptr - 1 (sem anexo)

32.571/71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De ordem
Encaminhe-se à DSPU/GB
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
29/6/71
Maria Clara Niemeyer
MARIA CLARA NOVO DE NIEMEYER
Seaer.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
7/7/1971
JOSÉ ALFREDO MARIS DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

O Ministério do Exército, solicita regularização de transferência de próprio Nacional jurisdicionado ao M. Fazenda, situado na Colônia Juliano Moreira.

Trata-se de parte da área da Colônia Juliano Moreira, em Jacarépaguá, medindo 160.000 m².

Consta no processo a concordância do M. Fazenda com a transferência solicitada.

A Caracterização, descrição e avaliação da gleba em transferência consta do processo a fls 10 - organizada pela Comissão designada pela Portaria 2234 - do M. Exército.

Assim sendo proponho que o processo seja encaminhado à SCT para as providências

Delegacia do S. P. U. na G.B.
S. Cd. 12 de 7 de 71
HILTON DE ALENCAR PEIXOTO
Insp. Fiscal - SI

1 Set 1

DSPU - CB
[illegible] 14 de 7 de 197[illegible]
Edmundo
Alef. Del

Proc. 32.571/71

62

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De ordem, juntei êste ao processo 57.440/71.
SRV - TCo, em 21-12-71
Madeira - Escrit. - 10

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

# TELEGRAMA

NNNNVJB<=234 111711<= ZCZC 0GL 51 11<

PREAMBULO: 11.00 1708 E 000001 =GBFG CY GB0G C57<=

DE 0 GENERAL RIO GB 778 57 11 1530<=

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA AGÊNCIA

19155.

Indicação de Serviço Taxado e Endereço

RECEBIDO: De às horas por

ADMINISTRAÇÃO ... A DE COMUNICAÇÕES

PROCESSO SPU 1391/71

E OF SR CH SERVICO 58

PATRIMONIO UNIAO ESTADO GUANABARA MINISTERIO FAZENDA RIO GB<=

Habitue-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora que o recebeu. Isto auxiliará o E C T na fiscalização da entrega dos telegramas, em seu próprio benefício.

E NR 315 DE 11 NOV 71 SOL VS FINEZA INFO ANDT ET DSTN PROC REM ESSE ORGAO OF NR 1054 AC 1 DE 22 JUN 71 VG GAB ME PT TRT TRANSF JURISD AREA 10.000 M 2 VG SITUADA JACAREPAGUA GB PT GEN CANARIO DPTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
057440 23 NOV 71
S.C. - S.R.C.

De ordem:
Diga a T. Co.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
12 - 11 - 71
Maria Clara Nunes de Niemeyer
SECRETÁRIA DO DIRETOR

ASSINATURA EXTRATO

63

MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Telegrama de fls. diz respeito ao Processo nº 32.571/71, encaminhado à Dest., em 15-7-71.

Serviço do Patrimônio da União
Turma de Comunicação
Em 18/11/19 71
HILDA CHAVES SECRON
Encarregada

De ordem.
Encaminhe-se à D-SPU-GB, para informar.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
19/11/71
MARIA CLARA TAVARES DE NEMEYER
SECRETÁRIA DO DIRETOR

Junte-se ao processo 32571/71.
Rio Protocolo.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
25/11/19 71
JOSÉ [illegible] DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

De ordem, juntei a êste o proc. nº 32.571/71. Numerei e rubriquei fls. 63/65.
SPU-Tlo em 2-12-71
Machado - Escrit.-D

Ao Sr. Chefe da Delegacia:

Recebido no S. P. U. no D. F.
Em 21 / 12 / 1971

Carlos Braga

Ao S.C.Ct.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
22 / 12 / 1971

JOSÉ ALFREDO PEIXES DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

Tendo em vista a concordância manifestada pelo Ministério da Saúde (fls. 62 do anexo processo do Min. do Exército), deverá ser o presente submetido ao Sr. Ministro da Fazenda, para autorizar a transferência de jurisdição da área de 160.000 m² do Ministério da Saúde para o Ministério do Exército, área esta indicada a fls. 50 do processo referido.

À consideração superior.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
SEÇÃO DE CONTRATOS 23 / 12 / 71

Celmo Cavalcante Bastos
Celmo Cavalcante Bastos
Of. Adm. 12

De acôrdo.
À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
SEÇÃO DE CONTRATOS 27 / 12 / 1971

LUCIOLA SILVEIRA DA SILVA
Chefe

Con

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Jmaced. 68
6 4

Concordando com a proposta da S.Ct., submeto o processo à consideração do Sr. Diretor do S.P.U. por intermédio da D.A.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
20/12/1971

JOSÉ ALBERTO PIRES DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

Ciente à DC e DE

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES
Em 20/12 de 1971

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
DIRETORA

A unidade patrimonial denominada Coronel Julião Moreira, tratada na presente Processo, encontra-se registrada neste Serviço sob o nº 5'33-GB.

2- É uma propriedade Provenientes de desapropriação feita a Antônio Mariano de Medeiros, efetivada por carta de sentença do Supremo Tribunal Federal em 21-4-1932.

3- Acha-se inscrita sob a jurisdição do M. da Saúde com a área de terreno de 1.864.108,58 m2

4:- Proponho o encaminhamento do presente à D.C.

A consideração do Sr. Diretor da DC

S.P.U.
DC - SR. 30 de 12 de 1971
LINDALVA BAPTISTA DAS CHAGAS
CONTADOR
Visto do Chefe

De accord. A' DE

DG, SPU 31/12/1971

Assistant du Directeur

57 440/71

65

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Cogita-se da transferência de jurisdição do Ministério da Saúde para o do Exército de uma área de terreno com 160.000m2, situada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, para instalação de um Pôsto de Rádio Escuta da Rêde Rádio de Informações.

2. Tratando-se de utilização em serviço público federal e considerando a plena concordância do Ministério da Saúde aposta às fls. 62, nada temos a objetar, quanto aos aspectos de nossa competência, sejam adotadas as medidas necessárias à transferência de jurisdição pleiteada.

À consideração da Sra. Diretora da D.E.

Serviço do Patrimônio da União
S.U. - D.E., em 5 / 1 / 1972

Arthur Bastos

ARTHUR BASTOS
Chefe subst.

De acôrdo.

Demonstrada a necessidade da área pelo Min. Exército e manifestada a concordância, quanto à transferência, pelo Min. Saúde, que a tem sob sua jurisdição.

À D.A.

D.E.-S.P.U., 13/I/1972

Iolanda Aguiar Rosas
Diretora

A'S. Aa.
D.A.S.P.U., 14 de 1 de 1972

DIRETOR

Proc.57.440/71

Transferência de jurisdição do Ministério da Saúde para o Ministério do Exército da área de 160.000m2, situada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, a fim de ser instalado um Pôsto de Radio Escuta da Rêde Radio de Informações.

Instruem o processo:

a) Aviso GB nº 1088, de 28 de novembro de 1963 do Ministério da Saúde (fls. 1/2);

b) Ofício do Ministério da Saúde concordando com a transferência de jurisdição para o Ministério do Exército (fls. 35/36) e Aviso GB nº. 158, de 8/6/71 (fls. 62);

c) Ofício do Ministério do Exército solicitando a área de 160.000m2 (fls. 63);

d) plantas (fls. 28/30 e 43);

e) Relatório apresentado pelo Ministério do Exército (fls. 50/51);

f) pronunciamentos das D-S.P.U.-GB, D.C.-SR e D.E. (fls. 67v, 68 e 69).

Nada tendo esta S.Aa. a opor seja efetivada a transferência de que se trata, para o Ministério do Exército, propomos seja o processo encaminhado ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, a fim de ser autorizada a transferência da área de 160.000m2, que constitui parte da Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, para a jurisdição do Ministério do Exército.

À consideração da Sra. Chefe.

S/Sa D.A. S.P.U. em 19/1/72

Mabel Sanches M. Sayão

MABEL SANCHES M. SAYÃO

Chefe

De acôrdo.

À consideração da Sra. Diretora da D.A.

S.P.U. - D.A. - S. Aa., 19/1/1972.

Agmêa S. de Oliveira

AGMÊA SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe

Proc. 57.440/71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

À DC, com a solicitação pertinente à existência dos atos próprios, colocando sob a jurisdição do Ministério da Saúde, a unidade patrimonial indicada a fls. 68.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES
em 9 de 2 de 1972

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
DIRETORA

Em cumprimento ao despacho supra, cabe-me declarar que este SR não foi o título que efetivou a outorga ao M. da Saúde da unidade patrimonial referida sob a denominação de Colônia Juliano Moreira, objeto do presente processo.

2. Consta da carta de outorga, que visa cooperar o bem ao patrimônio hospitalar, a necessidade que a União Federal tem dos terrenos, prédios e benfeitorias de Jacarepaguá ao Engenho Novo, localizados na freguesia de Jacarepaguá, para a instalação de nova Colônia de Alienados.

3. Com esses esclarecimentos, julgo-me habilitada a prestar as informações solicitadas à D.H.

À consideração do Sr. Chefe

S.P.U.
DC - SR. 10 de 2 de 1972

JUNDALVA BAPTISTA DAS CHAGAS
CONTADORA

De acôrdo.
À consideração do Sr. Diretor do D.C.

S.R. - D.C. - S.P.U., 10/2/1972

WILSON REVES LOPES LIMA

Proc.57.440/71

De acordo. A'SA for atendida sua solicitação de fl. 70

21 2 72
José Moreira Soares

A'S. Aa.
D. A. S. P. U. 22 de 2 de 1972

DIRETOR

Cogita-se da transferência para a jurisdição do Ministério do Exército de parte do terreno da unidade patrimonial denominada "Colônia Juliano Moreira", em Jacarepaguá, que está sob a jurisdição do Ministério da Saúde.

2. Tendo a D.C. informado que não consta dos seus registros o Termo de Entrega ao Ministério da Saúde e à vista do esclarecimento da Delegacia de fls. 68 a respeito, opinamos seja solicitada a esta que forneça cópia do documento que efetivou a entrega do imóvel aquele Ministério.

À consideração da Sra. Diretora da D.A.

S.P.U. - D.A. - S. Aa., 24/2/1972.

Agméa S. de Oliveira
AGMÉA SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe

À DC, com o pedido de juntada do título indicado a fls. 70, item 2.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES
Em 28 de 2 de 1972

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
DIRETORA

Diga os fls. 82 SPU-DC-SR, 1/3/72
Bruna de Queiroz
Téc. Adm. Mecanização - SR

= 2.369 =
21/4/32

MINISTERIO DA FAZENDA

Cópia: Processo nº76.184/36

SUPREMO TRIBUNAL FED RAL - ARMAS - República dos Estados Unidos do Brasil

Carta de Sentença----------

CARTA DE SENTENÇA extraida dos Autos de Apelação Civél número dois mil trezentos e sessenta e nove, do Distrito Federal, em que é apelante Antônio Mariano de Medeiros e Apelada a União Federal, passada a favor desta e a requerimento do solicitador da Fazenda Nacional Dr. Eduardo Bahouth. PETIÇÃO INICIAL, Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Primeira Vara. Cite-se Rio, cinco de outubro de mil novecentos e doze.- Raul Marrins. A União Federal precisando dos terrenos, prédios e benfeitorias da Fazenda denominada2ENGENHO NOVO" na Freguezia de Jacarepaguá (de acordo com a planta e doc. juntos) pertencente a Antônio Mariano de Medeiros por compra feita a Francisco José de Arruda e Antônio Leite Fernandes(documento dois) para instalação de uma colônia de Alienados requer a V.Excia. a citação do referido proprietário para na primeira audiência deste Juizo que segue-se a citação dizer se aceita a indenização de cento e cinquenta contos de reis que lhe faz a suppte. pela a aludida desapropriação. E caso não seja aceita essa oferta declare o suppdo. naquela audiência a quantia que pretende indicando ao mesmo tempo um arbitro que, juntamento com o que adiante vai designado e com o terceiro que foi nomeado por este Juizo, proceda a avaliação da referida Fazenda (denominada Engenho Novo) com todos os prédios, benfeitorias e terrenos que lhe pertencem, arbitrando a indenização que foi de direito sob pena de, hypotese de revelia, a nomeação do arbitro que competia ao desapropriado ser feita por este Juizo, proseguindo-se nos termos do processo administrativo até final. A suplicante nomeia para seu arbitro o Engenheiro Civil Dr. Joaquim da Costa Leite e instrue a presente petição com os documentos de que trata o artigo dezoito do regulamento anexo do decreto número quatro mil novecentos e cinquenta e seis de nove de setembro de mil novecentos e tres. Pede Deferimento. Rio de Janeiro quatro de outubro de mil novecentos e doze. Francisco de Arruda e Silva Primeiro Procurador da República. Da Primeira Vara em cinco de mil novecentos e doze, Azevedo. C E R T I D Ã O. Certifico que hoi o Sr. Antônio Mariano de Medeiros, por todo o conteúdo do despacho retro do que ficou ciente e dei contra-fé, do que fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, sete de outubro de mil tos e doze. Oficial do Juizo. José da Silva Dt. trinta mil. BITRAMENTO. Aos vinte e dois dias do mez de outubro de mil nov

MINISTÉRIO DA FAZENDA

doze as onze horas da manhã, na Fazenda do Engenho Novo freguezia de Jacarepaguá onde se achava o meretissimo Juiz Federal da Primeira Vara Senhor Doutor Raul de Souza Martins comigo Escrivão do seu cargo abaixo nomeadp, reuniram-se sob a presidencia do mesmo senhor Juiz os doutores arbitros Joaquim da Costa Leite, Augusto Ferreira Ramos e Humberto Saraiva Antunes devidamente compromissados para arbitrarem o valor da mesma Fazenda pertencente a Antônio Mariano de Medeiros desapropriada pelo Governo Federal para instalação de um a colonia de alienados, estando presentes o solicitador da Fazenda Nacional, desapropriante, Olegario Pinto Ferreira Morado e o advogado Doutor Francisco Carneiro Monteiro de Salles por parte do proprietario, o Senhor Juiz apresentou aos peritos á oferta e a exigencia de uma e outra parte a planta e documentos oferecidos e passando eles a coaminalos, ouvidas as informações mas mesmas partes, deliberaram percorrer e vistoriar a dita Fazenda. E depois de o terem feito, as quatro horas da tarde declararam os peritos que se achavam habilitados a decidir sobre os pontos que elles foram afetos, mandando então o Senhor Juiz que se retirassem para umaa sala particular e que respondessem tanto quanto possivel as observações escritas apresentadas pelo advogado, o que fizeram, voltando uma hora depois com o laudo que foi entregue pelo terceiro arbitrador ao Senhor Juiz, que mandou juntar em seguida depois de rubrical-o para os devidos efeitos. Nada mais havendo, ordenou o Senhor Juiz que se lavrasse este auto que assignam depois de lido e acharem conforme. Eu Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo escrevente juramentado o escrevi. E eu Updo P.Barbosa, escrivão o subscrevi. Raul Martins. Joaquim da Costa Leite. Augusto Ferreira Ramos. Humberto Saraiva Antunes. Olegario Pinto Ferreira Morado. Francisco Carneiro Monteiro de Salles e Valentino Braz Francisco da Silva. Os infra assignados, arbitros nomeados e aprovados para procederem a vistoria com arbitramento da ação de desapropriação entre partes, a União Federal, e Antônio Mariano de Medeiros, tendo comparecido no lugar da situação do imovel conhecido sob a denominação de "Fazenda do Engenho Novo", consultado autos, plantas e mais documentos, vistoriado a propriedade e discutido o assunto, reuniram-se na fórma da lei e resolveram por maioria de votos, fixar como fixam o quantum da indemnização em cinquenta contos de reis, eu Humberto Saraiva Antunes, terceiro arbitrador este lavro e assino com os demais. Capital Federal, vinte e dois de Outubro do mil novecentos e doze. Humberto Saraiva Antunes. Joaquim da Costa Leite. Augusto Ferreira Ramos, vencido pelas razões que dou na avaliação da Fazenda do Engenho Novo ha a considerar: Primeiro. Valor das terras, compreendendo aguas, matas etc. Segundo. Valor dos predios (edificações). Primeiro. Valor das Terras. As terras tem a superficie de cento e cinquenta alqueires ou 7.250.000 metros quadrados aproximadamente. Penso que vinte por cento, mais ou menos das te-

MINISTERIO DA FAZENDA

inaproveitaveis por serem montanhosas com muita rocha. Digamos que restam cinco milhões e oitocentos metros quadrados. São terras de otima qualidade, parte em matas, parte em capoeirões, capoeiras e pastos, não falando na area edificada, que é minima. As matas podem fornecer carvão durante cerca de quatro anos ou seja, durante mil e duzentos dias, produzindo um total de duzentos e quarenta mil sacas de carvão. Esse carvão deixa á Fazenda, como contribuição liquida uma quantia aproxamada de duzentos e cinquenta reis (levando-se mesmo em conta um onus de um contrato existente avaliado em quinze contos de reis). O produto total em dinheiro, a receber so por essa verba, será pois de ssenta contos de reis. Em relação ao preço das terras (descontada a parte montanhosa) deve-se considerar: Primeiro. Que são ellas muito procuradas por arrendatarios ou por lote, quarenta, sessenta até duzentos mil reis. Segundo: que por uma porção de trinta alqueires, ha ainda hoje, oferta firma de ssenta contos de reis. Essa oferta se refere a uma area plana e bem situada mas não compreende nem as matas nem as edificações. A agua que serve á fazenda é de otima qualidade e pode ser captada a uma altura de pelo menos cinquanta metros. Não foi possivel avaliar-se o volume da estiagem, porque estavam acrescidas pelas chuvas recentemente cahidas. O seu volume atual é de quatrocentos litros aproximadamente volume que presume se reduzirá a cento e vinte ou cento e cinquenta litros na estiagem. Devidamente aproveitada fornecerá portanto uma força de sessenta e cinco cavalos, cujo valor é sem duvida consideravel. Presentemente ha assentada uma roda aproveitando seis a sete metros de altura e produzindo dez a doze cavalos de força, suficiente para mover as maquinas a que se destina. Mesmo não utilizada como força motriz, ou ainda, depois de utilizada, a agua se presta para abastecer varias fabricas e até villas ou pequenas cidades, tão boa é e abundante. Penso que, pela renda em carvão contida em suas matas, pelo alto valor de suas aguas e pelas suas qualidades culturaes assim como pela facilidade de seu arrendamento ou venda, em lotes, as terras da fazenda valem cinquenta reis o metro quadrado (excluindo-se a parte inaproveitavel). Em taes condições, avaliando-se em cinco milhões e oitocentos mil metros quadrados a area aproveitavel, entendo eu, inclusive aguas e matas, as terras valem duzentos e noventa contos de reis. Quanto as edificações, tenho a considerar em primeiro lugar a [illegible] a agua, digo e a casa de residencia que, penso: valeria [illegible] do, setenta e cinco contos de reis. Abatendo-se porem a quantia de doze contos de reis, necessaria para completas reparações, tereos um total de sessenta contos de reis. Alem desses dois edificios existe um engenho de cana com moendas, transmissões, alambique bom e quasi novo e acessorios, que tudo reunido á roda matriz e canalização (pelo que custaria esta hoje) quarenta contos de reis. Deixo de mencionar as demais benfeitorias por se acharem em mau estado. Devo lembrar que nos autos se

MINISTÉRIO DA FAZENDA

encontra uma escritura de terras, em brejos, em Igassú, pelo preço de sessenta reis o metro quadrado, pagos pelo Governo. Assim pelas deduções acima produzidas, o valor total do imovel é o seguinte: Terras e aguas duzentos e noventa contos de reis. Capella e casa sessenta contos de reis. Engenho o força motriz quarenta contos de reis. Total trezentos e noventa contos de reis. Esse é a meu ver o valor real apurado. Entretanto, por varios motivos que não tenho tempo de desenvelver farei uma redução de vinte por cento sobre esse total e declaro por isso que o valor definitivo pelo qual, ameu ver, se deve pagar o imovel, é o de trezentos e doze contos de reiss Rio de Janeiro, vinte e dois de outubro de mil novecentos e doze. Augusto F. Nunes. S E N T E N Ç A. Homologo o laude de folhas quarenta que arbitrou em cento e cinquenta contos de reis a indenização devida ao proprietário, e, como não exceda ella a oferta, condeno o mesmo proprietario nas custas. Rio de Janeiro, vinte e dois de outubro de mil novecentos e doze. Raul de Souza Martins. -- PETIÇÃO. Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Primeira Vara. S.em termos Rio, vinte e seis de outubro de mil novecentos e doze. Raul Martins. AntoNio Mariano de Me eiros, na causa que lhe move a Fazenda Nacional para desapropriação do imovel agricola denominado "Fazenda do Engenho Novo", quer apelar para o Supremo Tribunal Federal da Sentença deste Juizo, que homologou o laudo vencido, proferido na referida causa pela maioria dos peritos arbitradores, e por isso pede a V.Excia se sirva mandar tomar por termo seu recurso, citada a Fazenda na Pessôa de seu Procurador, seguindo-se os demais termos de Direito. Nestes termos, p.deferimento, j. esta ao auto. E.R.J. Rio, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e doze. Francisco Carneiro Monteiro de Salles. Está colada uma estampilha Fe Fed ral de trezentos reis devidamente inutilizada. TERMO DE APELAÇÃO. Aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e doze, nesta Capital e em cartorio compareceu Antonio Mariano de Med iros, representado por seu procurador o Advogado Doutor Francisco Carneiro Monteiro de Salles e disse que em nome do seu dito constituinte e na forma de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo. apella para o Supremo Tribunal Federal da Sentença Proferida nos presentes autos que homologou o laudo vence or proferido na referida digo na causa que o seu constituinte a Fazenda Nacional para desapropriação do imovel agricola denominado "ENGENHO NOVO". E de como assim o disse do que dou fé, assino o presente termo. Eu Ernesto de Azeredo Coutinho Barro escrevente jurament... crevi. Eu Ernesto de Azeredo Coutinho Barro. Eu Alfredo P.B rbosa ... vão o subscrevi. Francisco Carneiro Monteiro de Salles. D E S P A ... Recebo a apelação no efeito devolutivo apenas. Sejam os autos pr... ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal ficando ... lado. Rio de Janeiro, vinte e pito de outubro de mil novecentos e ... Raul Martins. C O N T A. Do M.Juiz diligências folhas trinta e oito ...

ta mil reis. Sentença de folhas quarenta e cinco tres mil reis, mandados de folhas setenta e nove tres mil reis. Sentença de folhas oitenta e tres tres mil reis. Total trinta e nove mil reis. DO Dr.PRIMEIRO PROCURADOR. Petição inicial d folhas dois trinta mil reis. Petição folhas cinquenta e sete dez mil reis. Contra minuta de folhas cinquenta e oito, vinte e cinco mil reis. Petição de folhas setenta e um, dez mil reis.Diligencias de folhas oitenta e um, cinquenta mil reis. Total cento e vinte è cinco mil reis. DO SOLICITADOR MORADO. Requerimento de audiencia de folhas dezoito, cinco mil reis. Agencia, quinze mil reis. Diligencia folhas trinta e oito, vinte e cinco mil reis. Total quarenta e cinco mil reis. DO ESCRIVÃO. Autoação, mil e quinhentos reis. Termosde folhas dezoito e cinquenta, tres mil reis. Termo de quatrocentos, quatro mil e seiscentos reis. Auto e diligencia de folhas trinta e oito, trinta e tres mil reis. Mandado de folhas setenta e nove, tres mil reis. Total quarenta e cinco mil reis e cem reis. Transporte quarenta e cinco mil e cem reis e duzentos e nove mil reis. Certidões de folhas setenta e tres e setenta e seis, tres mil reis. Guias, mil e quinhentos reis. Total quarenta e nove mil e seiscentos reis. DO OFICIAL BREVES. Intimação cotada a folhas 3,0 trinta mil reis. Intimação de folhas quarenta e sete, seis mil reis. Total,trinta e sete mil reis. DO OFICIAL CASTRO. Intimações cotadas a folhas vinte e dois verso, quarenta e cinco mil e seiscentos reis. OFICIAL ANIBAL BREVES E DUQUE ESTRADA. Intimações cotadas a folhas oitenta e um verso e oitenta e dois, cento e cincoenta e quatro mil reis. TERMOS FINAIS. PRegão quinhentos reis. Diligencias a folhas trinta e oito, vinte e quatro mil reis. Peritos folhas quarenta e quatro,novecentos mil reis. Distribuição dois mil reis. Conta e sello, quinze mil e tresentos reis. SOMA. Um conto quatrocentos e trinta e seis mil reis. Importancia depositada a folhas cento e cinqoenta contos de reis. LIQUIDO. Cento e quarenta e oito contos quinhentos e sessenta e quatro mil reis. Oficio final do Dr. Procurador seis mil reis. LIQUIDO. Cento e quarenta e oito contos quinhentos e cincoente e oito mil reis. Rio de Janeiro,vinte e nove de dezembro de mil novecentos e doze. O Contador. João Luiz de Paula Azevedo. Está colada uma estampilha federal de trezentos reis devidamente inutilizada. S E N T E N Ç A. Julgo por sentença a conta de folhas oitenta e sete, à vista do acordo das partes para que produza todos os efeitos legais. Espeça-se a precatoria requerida pelo Dr. Procurador da Republica para o pagamento das custas. Rio de Janeiro, dez de janeiro de mil novecentos e trez. Raul de Souza Martins. P A R E C E R. Rio de Janeiro,seis de abril de mil novecentos e terez. Gabriel Viana. Como verá o Tribunal, o apelante não conseguiu demonstrar a procedencia da apelação que interpôz da sentença de folhas quarenta e cinco. Primeiro - Recebendo do Tesouro Federal o preço da indenização (folhas noventa e sete), o apelante desistiu virtualmente do recurso. Fez-se o deposito da importancia arbitrada, por que com a apelação manifestou o ex-proprietario do imovel desapropriado

a recusa de receber essa importancia. Levantando-a posteriormente, é bem de ver que elle se conformou com o arbitramento considerando-se pago do justo preço da indenização. O efeito devolutivo do recurso tem por fim a execução da sentença em ordem á fim o desapropriante immitido na posse do imovel desapropriado. O deposito é indispensavel, em obediencia ao disposto no artigo setenta e dois paragrafo dezessete da Constituição da Republica. O pagamento fica feito por consignação até solução final da controversia, devendo o desapropriante entrar com a diferença, caso em novo arbitramento seja aumentado o preço. So nos casos dos artigos quarenta e quatro e um do Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis é que o proprietario pode levantar logo o deposito, e assim mesmo o valor minimo da indenização, sem que com isso mostre aquiescer a oferta ou proposta do desapropriante. Segundo,- Não houve no processo "falta de formalidades essenciais" (Dec.cit. art. vinte e nove), ou como diz o artigo vinte e nove do Decreto numero tresentos e cincoenta e tres mil novecentos e quarenta e cinco) "falta de formas substanciaes". Sobre não constituir forma substancial do processo, a copia da planta-especial do predio só é necessaria para a prova de que elle está com efeito compreendido no plano ou projeto aprovado, plano ou projeto da obra.-(artigo dezoito numero dois), e para o fim de individual-o, separando-o dos demais tambem compreendidos (artigo cit. e oitavo). Mas na especie a obra tem por objeto unicamente o imovel desapropriado; sua individuação (sua descrição, seus limites, sua area e suas benfeitorias) consta da escritura de compra e venda de folhas sete - dez v., lavrada alguns dias antes do d creto de desapropriaçac. Era, pois, inteiramente dispensavel a apresentação da planta especial. Não houve a menor duvida, no efeito, sobre a exatidão e a comprehenção da fazenda no plano aprovado. Como consta do Auto de folhas trinta e oito e do laudo de folhas quarenta, os arbitradores percorreram o imovel, vistoriaram-no, podendo nós garantir que o trabalho foi minucioso e escrupolosamente executado. Embora desnecessaria a planta especial, quer para a individuação da fazenda, quer para o arbitramento da indenização, que e certo e que della tiveram conhecimento os arbitradores, como se lê no referido auto. O plano ou projeto das obras está no processo (folhas onze desessete), com todos os detalhes a procuradoria da Republica recebeu-o diretamente do Governo, não se podendo duvidar de sua autenticidade. Nem era preciso jultal-o aos autos (artigo dezoito), pois que fall-o certo o d creto de folhas quatro, que o aprovou d sapropriando o immovel e encerrando a fase administrativa dos atos de desapropriação (Decreto número quatro mil novecentos e cincoenta e seis artigo oito). Terceiro - O Governo estava em negociações com os [illegible] proprietarios da "Fzenda do Engenho Novo", em Jacarepaguá, para adquiri-la por cento e cincoenta contos de reis, preço que aquelles acharam razoavel, quando foi surpreendido com a noticia da venda da propriedade ao [illegible]

73



que naturalmente supoz conseguiria preço muito maior em razão da urgencia que havia em installar nessa immovel uma colonia de alienados. Viu-se então, forçado o Governo a d cretar a desapropriação por utilidade publica, em trinta e um de agosto de mil novecentos e doze, isto é, quinze dias depois dessa venda. Requerido o arbitramento, e prehenchidas as formalidades legaes, a maioria dos peritos avaliou o imovel em cento e cincoenta contos de reis compreendidos nelle "todos os predios, benfeitorias e terreno" (folhas quatro e quarenta). Com isto, e mais os moveis, carros carroças seus acessorios, etc, e por esse preço, comprara-o pouco antes o apelado (folhas oito verso), que nelle não foz benfeitprias de qualquer especie. Entretanto, a sua exigencia foi de 350:000$000 (trezentos e cincoenta contos de reis) (folhas dezenove), o que quer dizer - o dobro do preço da aquisição, e mais cincoenta contos de reis. O seu louvado chegou a declarar que o valor real da fazenda era de 390:000$000 (trezentos e noventa contos de reis), e que "por varios motivos que não tinha tempo de desenvolver", fazia uma redução de vinte por cento, dando-lhe o valor definitivo de 312:000$000 (trezentos e doze contos de reis). Quarto - O terceiro perito, Dr. Humberto Antunes, engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil a mais de vinte anos, não é demissivel ad nutum e tem bastante independencia e caracter para desobrigar-se com integridade da incumbencia de arbitrador, por mais ardua que ella seja. Por possuir esses predicados, foi que o Doutor Juiz Federal da primeira Vara o nomeou. Por demais, diga-se que os funcionarios publicos, quaesquer elles sejam, não estão impedidos de servir como arbitradores, facultando-lhes porem, a lei, recusar o encargo. (Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis, artigo vinte e dois). Confirmando a sentença apelada, terá o Tribunal decidido de conformidade com o direito e com as provas dos autos. Rio vente e nove de dezembro de mil novecentos e quatorze. Edmundo Muniz Barreto. Procurador Geral da Republica. A C O R D Ã O. Numero dois mil trezentos e sessenta e nove vistos e relatados estes autos de apelação civel do Distrito Federal em que é apelado Antonio Mariano Medeiros e apelada a União Federal, verificou-se que a especie é a seguinte: precisando da Fazenda Engenho Novo, em Jacarepaguá, para installar uma colonia de alienados requereu a União a citação do proprietario, Antonio Mariano de Medeiros, para o processo da avaliação, eshibindo o Decreto pelo qual foi aprovado o projeto e planta da obra (folhas onze). O d creto de desapropriação tem a data de trinta e um de agosto de mil novecentos e doze, e a dezessis do mesmo mez havia Medeiros comprado a dita fazenda por cento e cincoenta contos de reis. Dois dos arbitradores avaliaram o predio em cento e cincoenta contos de reis, e um terceiros em trezentos e noventa contos de reis. Homologado o laudo, o proprietario do immovel apella, e nas razões de apellação pede

MINISTERIO DA FAZENDA

que se declare nullo o processo de desapropriação, por estar eivado de nullidade substancial. o decreto numero quatro mil novecentos e concienta e seis, de setembro de mil novecentos e trez, no artigo dezoito ordena que se instrua o processo da indenização com os seguintes documentos: copia do decreto que aprovou o plano das obras e copia da planta especial do predio ou terreno autenticada pela repartição competente, no tocante à sua exatidão e comprehensão da data previa ou terreno no plano aprovado. O artigo vinte e cinco do citado decreto mais uma vez exige a planta dos immoveis sujeitos a desaporpriação. Reclama tambem o apelante contra o preço adado ao imovel, que julga inferior do justo ao preço real. Esta parte, considerando que a falta de copia da planta do predio expropriado não pode annullar o processo. O decreto de desaporopriação declara expressamente que o immovel desapropriade é a Fazenda "ENGENHO NOVO", em jacarepaguá, fazenda cujas confrontações e caracteristicos constam da escritura publica de compra e venda de folhas sete, oferecida pela Fazenda Nacional, juntamente com o decreto de expropriação, no momento de se iniciar o processo de avaliação. O decreto de expropriação explicitamente declara que fica desapropriada a fazenda ENGENHO NOVO" com todos os seus predios, benfeitorias e terrenos que lhe pertencem. Em ato administrativo não pode ser invalidado pelo poder judiciario. Segundo o artigo primeiro da lei d vinte e seis de agosto de mil novecentos e trez e o artigo segundo do decreto de dez de julho de mil oitocentos e cincoenta e cinco, nenhuma autoridade judiciaria pode admitir contestação ou reclamação contra expropriação decretada. E a annullação do processo da avaliação não seria legal, desde que, como ja foi dito, a junção do decreto expropriante da escritura de compra e venda, com todas as confrontações e caracteristicos do immovel, satisfaz plenamente na especie. Quanto a reclamação concernente ao preço, importa notar que o decreto de expropriação é de trinta e um de agosto de mil novecentos e doze, e que a dezesseis desse mesmo mez o apelante adquiriu o immovel por cento e cincoenta contos de reis; o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença apelada. Custas pelo apelante. Supremo Tribunal Federal vinte e oito de dezembro de mil novecentos e dezoito. André Cavalcanti. V.P. Pedro Lessa - Relator. G.Natal - Leoni Ramos. Sebastião de Lacerda. Godofredo Cunha. Viveiro de Castro. João Mendes. Pedro Nibieli. Canuto Saraiva. A.Pires e Albuquerque. J.L.Coelho e Campos. Fui presente Muniz Barreto. P U B L I C A Ç Ã O vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e dezenova em audiencia publica dida pela Exmº Snr. Ministro Augusto Olympio Viveiro de Castro [illegible] nario, foi publicado o adordão retro, do que lavrei este lauda [illegible] ophilo Gonçalves Pereira, chefe de seção, o escrevi. E eu [illegible] ga Sub-Secretario na ausencia do Senhor Secretario, subscrevo. P [illegible] Procuradoria Geral da Republica. Exmº Snr. Ministro Pedro Lessa. [illegible]

MINISTERIO DA FAZENDA

reqter Rio trinta de abril de mil novecentos e dezenova. Pedro Lessa. P. Deferimento. Siente Rio, cinco de maio de mil novecentos e dezenove. Monteiro de Salles. Rio de Janeiro, vinte e oito de abril de mil novecentos e dezenova. Ildefolso Azevedo. Certifico. C E R T I D Ã O. Certifico que intimei o advogado, Dr. Francisco Carneiro Monteiro Salles por todo o conteudo da presente certidão e despacho retro, do que fic u ciente. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, cinco de maio de mil novecentos e dezenova, Bemvindo Antonio de Mello, continuo servindo de Oficial de Justiça. EMBARGOS. Por embargos ao venerando acordão de folhas cento e dezessete, diz Antonio Mariano de Medeiros, contra a União Federal, por esta ou melhor forma de direito o seguinte: E.S.C. Primeiro P. Que o venerando acordão negou provimento à apellação, interposta pelo embargante ou sentença de folhas quarenta e cinco, que homologou a desapropriação processada nestes autos. Mas, datavenia Segundo - P. Que o venerando julgado incide na causa de direito, pois, cumpre com o devido acatamento. Terceiro - P. que infringio as expressas disposições do auto. Quinto, sexto e oitavo do decreto numero quatro mil novecentos e seis de nove de setembro de mil novecentos e trez. Nestes termos, Quarto - P. que nas melhores formas de direito, os presentes embargos deverão ser recebidos e afinal julgado provedos, para, reconsiderar a materia e reformar o venerando acordão embargado, ser dado provimento a apelação de folhas cincoenta e trez, reformar a sentença apelada e annullar todo o processado, condenada a embargada nas custas, por ser de justiça. P.P. C.C.S.S. Rio, quatorze de maio de mil novecentos e dezenove. O advogado Francisco Carneiro Monteiro de Salles. Estava collada uma estampilha de trezentos reis devidamente inutilizada. IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS. CIVEL NUMERO VINTE, DIGO SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE. DISTRITO FEDERAL. APELANTE ANTONIO MARIANO DE MEDEIROS. Apelada a União Federal. Relator o Snr. Ministro Pedro Lessa. Contestando os embargos. O venerando acordão embargado não infringio a lei. Observou-a rigorosamente. O que ella prescreve e exatamente que apelação neste caso é restrita a questão de nullidade do processo por inobservancia e formalidade substancial. Não investe, portanto, o Juiz adquem, como bem adverte o acordão, do poder de julgar do ato de desapropriação e de decidir do preço de avaliação, como quer o embargante. No processo desta nenhuma formalidade foi omitida, a sentença que homologou o laudo não podia, pois, deixar de, como foi, confirmada. Deve-o ser ainda uma vez com a confirmação, pelos seus juridicos fundamentos, do acordão embargado. Distrito Federal vinte e sete de agosto de mil novecentos e dezenove. Antonio Piros de Carvalho de Albuquerque Procurador Geral da Republica. SUSTENTAÇÃO. Si o Egregio Tribunal aplicar a especie as disposições, invocadas, dois artigos sinco, seis e oito do decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e sete de nove de setembro de mil novecentos e trez, seguramente annullará todo o

processado, como se pede nos embargos de folhas cento e vinte e trez, e assim será feito, ut ex moro, Justiça. Rio dezesseis de setembro de mil novecentos e dezenove. O advogado Francisco Carneiro Monteiro de Salles. A C O R D Ã O. Numero dois mil trezentos e sessenta e nove. Vistos e relatados estes autos de apelação civel, em grau de embargo em que é embargante Antonio Mariano de Medeiros, e embargada a União Federal o Supremo Tribunal Federal considerando que os artigos cinco seis e oito do decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de nove de setembro de mil novecentos e trez, foram observados na expropriação que se discutem nos presentes autos, como bem o demonstra o acordão embargado, despresa os embargos, e confirma o dito acordão por seus fundamentos. Custas pelo embargante. Supremo Tribunal Federal quatorze de abril de mil novecentos e vinte. Erminio do Espirito Santo P. Pedro Lessa Relator. Edmundo Lins. G.Natal. Pedro dos Santos. Hermenegildo de Barros. João Mendes. Godofredo Cunha. Fui presente A.Pires e Albuquerque. PUBLICAÇÃO. Aos quatro de agosto de mil novecentos e vinte, em audiencia presidida pelo Exmº Snr. Ministro Edmundo Lins Sub. Secretario, foi publicado o acordão retro e supra. Eu Allipio Ribeiro de Avellar, oficial escrevi e eu Gabriel Martins dos Santos Vianna subscrevi. PETIÇÃO. Procuradoria Geral da Republica. Exmº Snr. Ministro Pedro Lessa. Como requer Rio, onze de dezembro de mil novecentos e vinte. Pedro Lessa. O solicitar da Fazenda Nacional, interino, junto a este Egregio Tribunal, nos autos de apelação civel numero dois mil trezentos e sessenta e nove, requer a V.Excia se digne ordenar a intimação de Antonio Mariano de Medeiros, na pessoa de seu advogado Dr. Francisco Carneiro Monteiros de Salles, para ciencia e ver passar em julgado o Acordão que despresou os embargos que opoz na mesma apelação. Ciente Rio treze de dezembro de mil novecentos e vinte. P.Deferimento. Distrito Federal, nove de dezembro de mil novecentos e vinte. Pedro Lessa relator. CERTIDÃO. Certifico que intimei o advogado Dr. Francisco Carneiro de Salles para todo o conteudo da presente petição e despacho retro; do qual ficou ciente. O referido é verdade e dou fé; Capital Federal, treze de dezembro de mil novecentos e vinte. Francisco Gonçalves Reguffe, o oficial de Justiça. PETIÇÃO. Procuradoria Geral da Republica. Exmº Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal. - Volte, querendo, depois de as ferias forenses. Em tempo: Sim depois de findas as ferias forenses. Rio vinte e nove de março de mil novecentos e trinta e dois. E.Lins. O abaixo assignado, Solicitór da Fazenda Nacional perante este Egregio Tribunal, requer a V.Excia. se digne de mandar expedir carta de setença a favor da União Federal, dos Autos de Apelação civel numero dois mil trezentos e sessenta e nove, cujo accordão transitou em julgado. Nestes termos. E.Deferimento. Eduardo Rabouth. SOLICITADOR DA FAZENDA NACIONAL. Nada mais contem a presente carta de sentença extrahida dos autos de apelação civel, em que é apelante Antonio Mariano de Medeiros e appellada a União Federal, julgada por acordão deste Egregio

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Supremo Tribunal Federal que transitava em julgado; sendo dita carta, depois de devidamente sellada com o selle deste Egregio Supremo Tribunal Federal, assignada pellos excelentissimos senhores Ministros e respectivo relator e por mim Secretario, rubticada em todas as suas dez paginas com a rubrica Gmsvianna de que faço uso. Dada e passada a favor da União Federal a requerimento de seu solicitador Bacharel Eduardo Bahouth, nesta Sentença do Supremo Tribunal Federal aos vinte e um de abril de mil novecentos e trinta e dois. E eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario a subscrevo e assigno, independente de sello por ter sido requerido pela União Federal. = Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 21 de abril de 1932. Gabriel Martins dos Santos Vianna.- Ex-officio.S.V.-(a) Edmundo Pereira Lins, Presidente. - Arthur Ribeiro de Oliveira.----------

Cópia extraida do processo n. 76 184/36, de fls. 1 a 11.
DDF, 10/5/1956. (a) Adelia Duarte Lisboa. Visto: DElegacia do S.P.U.D.F. Seção de Cadastro 21/5/956 (a) Levy de Souza Engenheiro Chefe.

Proc. nº 57.440/71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Atendendo solicitação da D.A., juntei cópias Xerox do Título indicado à fls. 70 item 2.

2. Juntei e rubriquei as fls. 71 a 82

Proponho seja restituido o presente processo à D.A.

À consideração do Sr. Chefe

S.R-DC, em 29 fevereiro de 1972

Armando Jonieri

Téc. Adm. de Mecanização - B

x x

De acôrdo.

À consideração do Sr. Diretor da D.C.

S.R. - D.C. - S.P.U. 1 / 3 / 1972

WILSON NEVES LOPES LIMA

À D.A., por atendida sua solicitação de fls. 70 verso.

S.R. - S.P.U. 8 / 3 / 1972

VIRGILIO DIAS CAVALCANTI
Substituto do Diretor

A'S. Aa.
D. A. S. P. U. 9 de 3 de 1972

DIRETOR

De ordem, anexei o Telegrama de fls. 83, informando a fls. 85.

S.P.U.-D.A.-S.Aa 10 / 3 / 1972

CESAR RIBEIRO FRANCO NETTO
Of. Adm. 16 C - Mat. 1180 827

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

# TELEGRAMA

798A

NCM<≡831 032050<≡<≡ ZCZC BSB A 516/3<≡ GBMF CY DFCZ 073<≡ DE CRUZEIRO
DF 401 73 2 1010<≡

## PREAMBULO

| N.º da Expedição | | Carimbo da Estação | Indicações de Serviço Taxadas e Endereço |
|---|---|---|---|
| RECEBIDO DE ..... ÀS ..... HORAS POR ..... | | | 518 ≡ OF SR CH SERV PATRIMONIO UNIAO PATRIFAZ<<≡ MINISTERIO FAZENDA RIO GB<≡≡ |

EM SEU BENEFÍCIO INDIQUE NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A DATA E A HORA DO RECEBIMENTO

ASSINATURA

TEXTO

78S1 DE 1 MAR 72<≡ RERA NR 315- S1 DE 11 NOV 71 PT SOL VS FINESA
INF ANDT ET DESTN<≡ PROC REM ESSE ORGAO OF NR 1054- AC/1<≡ VG
22 JUN 71 VG PELO GAB ME PT TER TRANSF JURISD O MIN SAUDE<≡ VG
IMOVEL COM AREA 10.000 M2 VG SITUADO EM JACAREPAGUA PT CEL ALCY<≡
RESP D PATR<≡≡≡≡≡≡≡≡

7531 Proc. 57.440/71

BRASIL HOJE MELHOR DO QUE ONTEM AMANHÃ MELHOR DO QUE HOJE





COMUNICAÇÃO É PROGRESSO

A ECT sabe disto.
E é por esta razão que imprimiu uma nova dinâmica operacional capaz de dotar os serviços postais - telegráficos da eficiência de que o Brasil precisa neste importante setor.
A ECT confia em você. Confie nela também.

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
Vinculada ao Ministerio das Comunicações


MOD. -7530-007-0065 PUBLICIDADE NESTE FORMULÁRIO (EXCLUSIVO PARA TODO O BRASIL) ELAPE - TEL. 252-1455 AV. GOMES FREIRE, 533 RIO - GB

Tel. nº 78 S1, de 1.3.72, da Dir. Patr. Min. Exército

80

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De ordem, à D.C. com vistas ao Proc. 57.440/71.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
8 / 3 / 72
Maria Clara Meneyer
MARIA CLARA ROLLO DE MENEYER
SECRETÁRIA DO DIRETOR

O processo 57 440/71 foi encaminhado à D.A., na data de hoje.

D.C. - S.P.U. 9 / 3 / 1972
Laura Xavier Lopes
LAURA XAVIER LOPES
Dt. de Adm

Secret.

à D.A. diante do que se informa.

D.A. - S.P.U. 10 / 3 / 1972
SERGIO DIAS CAVALCANTI
Assistente do Diretor

Informa esta T.A., que o processo nº --- 57 440/71, foi encaminhado a S.Aa., em 10.3.72.

T.A. da D.A. do S.P.U., em 14 de 3 de 1972

Encarregado

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES
Em ... de ... de 19...
MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
DIRETORA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Trata-se de transferência de jurisdição do Ministério da Saúde para o do Exército de uma área de 160.000,00m2, situada na "Colônia Juliano Moreira", Jacarepaguá - Estado da Guanabara, destinada à instalação de um Pôsto de Rádio Escuta da Rêde Rádio de Informações.

2. O processo foi estudado e historiado nos pronunciamentos emitidos pela D-S.P.U.-GB. (fls. 64,67v) e por esta S.Aa. (fls. 69v, 70v).

3. O Ministério do Exército utilizou a área de 10.000,00m2, pertencente a área maior, jurisdicionada ao Ministério da Saúde, e sob a administração do Serviço de Rádio daquele Ministério. O Ministério da Saúde solicitou a restituição da referida área de 10.000,00m2, alegando que a Estação Rádio Telegráfica do Exército ali instalada deixou de funcionar desde 1960 (fls. 1/11), passando a ser ocupada por residências de funcionários da Estação de Rádio (fls. 14/15).

4. O Ministério do Exército pleiteou a recuperação do terreno, organizando processo visando à transferência de jurisdição (fls. 22/34), tendo a Diretoria de Operações de Comunicações - D.O.C. informado sôbre o interêsse quanto à área ocupada (10.000,00m2) pela antiga Estação de Comunicações, cujos prédios e demais benfeitorias, construídos pelo M.E., em uma porção de terreno bem maior, optando aquela D.O.C. pela área de 160.000,00m2, a qual abrange aquelas instalações (fls. 41/42).

5. Instruem o processo a seguinte documentação:

a) planta de localização e descrição e avaliação da área de 160.000,00m2 (fls.43,50/51);

b) Aviso nº 07, de 7/5/71, do Sr. Ministro do

do Exército, solicitando a transferência da área de ... 160.000,00m2 (fls. 60);

c) Aviso GB-158, de 8/6/71, do Sr. Ministro da Saúde concordando com a transferência da / mencionada área (fls. 62);

d) cópia da Carta de Sentença do Supremo Tribunal Federal, de 21/4/1932, a favor da União Federal, imitida na posse do imóvel desapropriado, pelo Decreto nº 4.956, de 9/9/1903, em acórdão transitado em julgado - (fls. 71/81).

5. Estabelecendo-se que o imóvel denominado "Fazenda do Engenho Novo" conforme se constata do documento supra mencionado, foi o mesmo destinado à instalação de uma "Colônia de Alienados", hoje "Colônia Juliano Moreira", - vinculada ao Ministério da Saúde, o processo está em ordem, cabendo, assim, ser efetivada a transferência de jurisdição da área pleiteada pelo Ministério do Exército, encaminhando-se o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, para fins de autorização, fazendo-se a comunicação necessária ao Ministério do Exército, ante as solicitações de fls.. 63 e 83.

À consideração da Sra. Diretora da D.A.

S.P.U.-D.A.-S.Fa. 29/3/1972

CESAR RIBEIRO FRANCO NETTO
Of Adm. 16-C - Mat. 1180 827

Considerando a manifestação de fls. 62 do Sr. Ministro da Saúde e do interêsse do Ministério do Exército sôbre a área de 160.00m2, integrante da unidade patrimonial denominada Colonia "Juliano Moreira", destinada à expansão de sua rede de comunicações, submeto o processo ao Sr. Diretor do S.P.U., para as providências finais jurisdicionando o imóvel ao Ministério do

82

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exército.

2. Posteriormente, promover-se-ão os atos regularizadores da situação do restante da unidade patrimonial ao Ministério da Saúde e do registro dos títulos dominiais da União Federal (fls. 71/81).

3. Ao Gabinete do Sr. Diretor do S.P.U., fazendo vistas ao expediente de fls. 83.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES
Em ... de ... de 19...

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
DIRETORA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
AESPA
GRUPO DE TELE-COMUNICAÇÕES

Tipos
A - .....
B - .....
C - .....
D - .....

Preâmbulo

Espécie .....
Origem .....

Número ..... 837 52
Palavras .....

Data 23-3-72 Hora 17,45
Via a seguir .....

Endereço: EXMO SR DIRETOR PATRIMÔNIO MINISTÉRIO EXÉRCITO
BRASÍLIA - DF

CH - TRÁFEGO

Exclusivo para o Serviço Rádio

Texto: REF SEU TEL 78 S 1 DE 1 CORRENTE INFORMO VOSSÊNCIA PROCESSO 57 440/71 RELATIVO TRANSFERÊNCIA JURISDIÇÃO ESSE MINISTÉRIO ÁREA 160 000 M2 SITUADA JACAREPAGUAH PARTE IMÓVEL DENOMINADO COLONIA JULIANO MOREIRA EM VIAS ENCAMINHAMENTO MINISTRO FAZENDA PARA AUTORIZAÇÃO TRANSFERÊNCIA PT MARIO TEIXEIRA DIRETOR SERVIÇO PATRIMÔNIO UNIÃO

Serviço do Patrimônio da União
Em 23 de 3 de 1972
a/ Mário R. Teixeira
MARIO RODRIGUES TEIXEIRA
Diretor

Assinatura ou rubrica do expedidor

57.440/71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pleiteia o Ministério do Exército a transferência para sua jurisdição de área com 160.000,00m2, situada em Jacarepaguá, Estado da Guanabara, para expansão de sua rede de comunicações.

2. Trata-se de área integrante da antiga Fazenda Engenho Novo, desapropriada pela União para instalação de uma colônia de alienados, onde se acha instalada atualmente a Colônia Juliano Moreira.

3. O Ministério da Saúde, sob cuja jurisdição se encontra o imóvel, manifestou sua concordância com o atendimento do pedido (fls. 62).

4. Ante o exposto, propõe este Serviço seja autorizada, por despacho ministerial, a transferência de jurisdição da área para o Ministério do Exército, efetivando-se, em seguida, sua entrega, com fundamento no art. 79 do Decreto-lei nº 9 760, de 5 de setembro de 1946.

À consideração do Senhor Secretário Geral do Ministério da Fazenda, com o anexo projeto de despacho.

Serviço do Patrimônio da União
Em 6 de 4 de 1972
MARIO RODRIGUES TEIXEIRA
Diretor

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo nº MF-SC 57.440/71

Interessado: Ministério do Exército

Órgão de origem: Serviço do Patrimônio da União

Ementa: Transferência de jurisdição sobre área com 160.000,00m2, situada em Jacarépaguá, Estado da Guanabara.

Despacho: No uso da delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria GB-201, de 5 de agosto de 1970, autorizo a transferência, para o Ministério do Exército , da jurisdição sobre a área de que trata o processo, de acordo com o parecer do Serviço do Patrimônio da União. Restitua-se àquele Serviço.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
27 ABR 1972
SECRETARIA GERAL

José Flávio Pécora
Secretário-Geral

PROVIDENCIADA A PUBLICAÇÃO
Em 27/4/1972

57.440/71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De ordem:
Restitua-se à DSPU no Estado da Guanabara.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
21 / 5 / 72
Maria Clara Niemeyer
MARIA CLARA NIEMEYER
SECRETÁRIA DO DIRETOR

Ao S. Ct.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
21 / 5 / 19 72
JOSÉ ALFREDO [illegible] DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

Uma vez provocada pela Sect. observações da área em questão, poderá ser o processo encaminhado à Assessoria Jurídica para elaboração da minuta do Termo de entrega.
À consideração superior.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
SEÇÃO DE CONTRATOS 25 / 5 / 19 72
Celme Cavalcante Bastos
Celme Cavalcante Bastos
Of. Adm. I 2

Ao S. Cad.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
SEÇÃO DE CONTRATOS 25 / 5 / 1972
LUCIOLA SILVEIRA DA SILVA
Chefe

87 21

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ao Chefe da S. Cd.

Ass: Processo 57440/71

Ref 32571/71

DG do Min. do Exercito - GB

Estação Radiotelegráfica General Lucio Esteves, em Jacarepaguá.

O imovel em fase de transferência da jurisdição do Ministerio da Saude para o Ministerio do Exercito, situa-se no proprio nacional "Fazenda do Engenho Novo" de Jacarepaguá, cuja copia da planta consta da Mapoteca desta S. Cd. e foi examinada em confronto com as plantas de fls. 28, 30 e 43

DESCRIÇÃO: O imovel onde instalada a Estação Radiotelegrafica General Lucio Esteves, em Jacarepaguá, no interior do proprio nacional Colonia Juliano Moreira, é limitado por um quadrado de 400 metros de lado, totalizando uma área de 160.000,00 m².

O lado de frente, de 400 metros, tem Testada para a rua Rodrigues Caldas no interior da Colonia Juliano Moreira.

O lado direito, de 400 metros é perpendicular ao lado de frente e limita-se pelo alinhamento da rua Sampaio Correia. O lado dos fundos, de 400 metros, perpendicular aos lados direito e esquerdo limita-se com a parte do proprio nacional Colonia Juliano Moreira onde instalam-se diversos pavilhões de

administração, escola, lavanderia e refeitório.
O lado esquerdo, de 400 metros, perpendicular ao lado dos fundos e de frente limita-se com a parte do mesmo imóvel referido, onde instala-se o edifício "Heitor Peres", sede da Administração.
Avaliação
Fim da estrada Rodrigues Caldas (Vo) 72 =
= 400 x 2,16 = Cr$ 864,00
Preço por m² 864 = Cr$ 24,00
36
Valor do imovel (terreno): 24 x 160.000 =
= Cr$ 3.840.000,00
(Três milhões, oitocentos e quarenta cruzeiros)
Em 19/05/1972
Fabio L.O. Gomes
Eng Civil 21-A

De acordo. À consideração do Sr Chefe da Delegacia.

DPHAN - GB.
22 de 5 de 1972
Elaborado
Visto

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
22 / 5 / 1972

JOSÉ [illegible] PEREIRA
CHEFE DA DELEGACIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - ASSESSORIA JURÍDICA

88

TERMO DE ENTREGA da área de terreno com 160.000,00 m2, parte da unidade patrimonial denominada Colônia Juliano Moreira (antiga Fazenda Engenho Novo), em Jacarepagua, no Estado da Guanabara, que faz o Serviço do Patrimônio da União, do Ministerio da Fazenda, ao Ministerio do Exercito, conforme Processo MF nº 57 440, de 1971.

Aos dias do mes de do ano de mil novecentos e setenta e ( 197 ), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, compareceram , de um lado, como outorgante do presente termo, a UNIÃO FEDERAL, representada, de acordo com o art. 14, inciso V, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Senhor Doutor , Procurador da Fazenda Nacional, e do outro lado, como outorgado, o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, representado pelo Senhor , de acordo .

Pelo representante do outorgante do presente termo foi dito o seguinte: PRIMEIRA - que, em face da autorização contida no despacho de 27 de abril de 1972, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Fazenda (no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria Ministerial GB-201, de 5-8-1970), o Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União, por despacho de 28 de março de 1974 , determinou a entrega ao MINISTÉRIO DO EXÉRCITO de uma área de terreno com 160.000,00 $m^2$ (cento e sessenta mil metros quadrados), que constitui parte integrante da unidade patrimonial denominada Colônia Juliano Moreira (antiga Fazenda Engenho Novo) , em Jacarepaguá, no Estado da Guanabara, adquirida por desapropriação (v. Carta de Sentença, a fls. 71/81 do processo de referência), e que tem as seguintes características: o lado da frente, de 400 me

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - ASSESSORIA JURÍDICA

tros, tem testada para a Rua Rodrigues Caldas no interior da Colô_ nia Juliano Moreira; o lado direito, de 400 metros, é perpendicular ao lado de frente e limita-se pelo alinhamento da Rua Sampaio Cor - reia; o lado dos fundos, de 400 metros, perpendicular aos lados di reito e esquerdo limita-se com a parte do próprio nacional Colônia Juliano Moreira onde instalam-se diversos pavilhões de administra - ção, escola, lavanderia e refeitório; o lado esquerdo, de 400 me - tros, perpendicular aos lados dos fundos e de frente limita-se com a parte do próprio nacional Colônia Juliano Moreira, onde instala - -se o Edifício "Heitor Peres", sede da administração; SEGUNDA - que, na forma do Decreto-lei nº 9 760, de 5 de setembro de 1946: a)- a administração do imóvel competirá ao outorgado, enquanto durar a a- plicação, e cessada esta, reverterá à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art. 77) ; b)- a entrega fica sujeita à confirmação, dois (2) anos após a la- vratura deste contrato, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União ratificá-la , desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utiliza do no fim para que é entregue (art. 79, §1º); c)- o outorgado não poderá permitir, sob pena de responsabilidade, a invasão, cessão, lo cação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justificou a entrega (art. 79, §2º); TERCEIRA - que, assim, tendo em vista a com petente autorização mencionada na cláusula primeira, fazia entrega, nas condições estabelecidas na cláusula segunda, da área de terreno com 160.000,00 $m^2$, já descrita acima, ao MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em serviço público federal, e nos fins específicos de suas atividades. Pelo representante do ou - torgado foi dito que recebia o imóvel na forma estabelecida neste termo. E eu,

escrevi o presente termo que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo nº 57 440/71

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - ASSESSORIA JURÍDICA

Organizamos minuta de termo de entrega, a fls. 92/93, conforme solicitado pela D.SPU.GB .

À D.C. e D.A. deste Serviço, para a competente revi - são.

S. P. U. ASSESSORIA JURÍDICA
EM 29 DE agosto DE 19 72

JOSÉ RODRIGUES DÓRIA
ASSISTENTE JURÍDICO
MAT. 1100 674

ASSESSOR CHEFE

Termo de entrega da área de terreno com 160.000,00m2, parte da unidade patrimonial denominada Colônia Juliano Moreira (antiga Fazenda Engenho Novo) - Jacarepaguá - Rio - GB, que faz o S.P.U. ao Ministério do Exército.

Acham-se corretamente transcritas, na minuta de fls. 92/93, as características do terreno constantes da descrição do imóvel de fls. 91/92, e plantas de fls. 28/30.

Quanto à avaliação para 1972 de fls. 91v, na importância de Cr$ 3.840.000,00, está de acordo com o que determina o Memorando nº 5 de 19/11/71, do Diretor do S.P.U.

Nada há, assim, a objetar, quanto ao que compete a esta Seção apreciar.

S.D.-D.C.-S.P.U., 2/6/1972
BETINA KAISERMANN
Em N:22 3

De acordo.

À consideração do Sr. Diretor da D.C. propondo o encaminhamento à D.A.

S. D. - D. C. do S. P. U.
Em 8 de 6 de 1972
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

Sim. À D.A.

D.C. - S.P.U. 14/6/1972
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Substituto do Diretor

A'S. Aa.
D.A.S.P.U. 19 de 6 de 1972

DIRETOR

Trata-se de transferência de jurisdição do Ministério da Saúde para o Ministério do Exército, de uma área de 160.000,00m2, situada na "Colônia Juliano Moreira", em Jacarepaguá - Estado da Guanabara, destinando-se, dito imóvel, àquele Ministério, para fins específicos de suas atividades.

2. O histórico do processo foi feito nos pronunciamentos da D.S.P.U.- GB (fls. 64, 67v/68, 91/91v e desta SAa (fls. 69v, 85/85v).

3. A DC prestou informações sobre a situação patrimonial do imóvel e seus elementos técnicos, - declarando nada ter a objetar. (fls. 68, 70 e 94), tendo anexado cópia xerox da Carta de Sentença, sobre a incorporação da "Fazenda Engenho Novo" ao patrimônio nacional.(fls. 71/81).

4. A D.E. apreciou a transferência de jurisdição em apreço, opinando favoravelmente. (fls. 69).

5. De acordo com os despachos da Sra. Diretora da D.A. e do Sr. Diretor do S.P.U. (fls. 85v/86 e 88) foi autorizada, a fls. 89, a transferência de jurisdição do imóvel, por despacho do Sr. Secretário Geral do Ministério da Fazenda (delegação de competência pela Portaria Ministerial GB-201, de 5-8-70), tendo após o órgão regional solicitado à Assessoria Jurídica a elaboração da competente minuta do Termo de Entrega (fls.90/91v, 92/93).

6. Data venia, proponho seja mencionada na

MINISTÉRIO DA FAZENDA

minuta de fls. 92/93 o Acórdão dos autos de apelação civel, interposta no Superior Tribunal Federal, sob o nº 2.369, de 14-4-70, pelo qual foi confirmada a sentença homologatória do Juiz Federal da 1ª Vara do ex- D.F., Raul de Souza Martins (v. Carta de Sentença às fls.74, 78 e 80), como ato de aquisição do imóvel.

7. Proponho, outrossim, que na oportunidade da lavratura do termo de entrega seja promovido o registro imobiliário do título dominial da União (art. 856 do Código Civil), promovendo-se, posteriormente, os atos atinentes à regularizar a situação do restante da unidade patrimonial, de acordo com o que ficou determinado no respeitável despacho da Sra. Diretora da D.A. (fls. 86).

8. Após as retificações que se tornarem necessárias, a minuta de fls. 92/93 cabe ser aprovada pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara.

9. Condicionada às medidas indicadas nos itens 6, 7 e 8, acima, opino pela autorização da entrega do imóvel.

À consideração da Sra. Chefe.

S.P.U.-D.A.-S.Da. 18/7/1972

CESAR RIBEIRO FRANCO NETTO
Of Adm. 16-C - Mat. 1 180 827

De acordo, opinando que previamente o processo seja restituído à Assessoria Jurídica para dizer se os elementos constantes da Carta de Sentença

fls. 71/81 são suficientes para comprovar a propriedade da União sobre o imóvel e, em caso afirmativo, incluir na minuta do Termo de Entrega de fls. 92/93 os dados daquele documento que identifiquem a propriedade da União.

À consideração da Sra. Diretora da D.A.

S.P.U. - D.A. - S. Aa., 18/7/1972.

Agméa S. de Oliveira

AGMÉA SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe

De acordo.

À Assessoria Jurídica, por intermédio do Gabinete do Sr. Diretor do S.P.U.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES
Em 19 de 7 de 1972

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
DIRETORA

S. P. U. - Gabinete do Diretor

De ordem:
À Assessoria Jurídica
Em 20/7/1972
Maria Clara Nemeyer
Secretária

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
FLS. 96
ASSESSORIA JURÍDICA

Desapropriação. Em regra, a integral disponibilidade do bem expropriado pelo Poder Público só tem lugar após o pagamento da indenização, quando se dá a transferência do domínio e a transcrição do seu título no Registro de Imóveis.

Por despacho do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, exarado às fls. 89, deste processo, no uso de delegação de competência de que é titular, foi autorizada a transferência, para o Ministério do Exército, da jurisdição sobre a área com ..... 160.000,00 m2, situada em Jacarepaguá, Estado da Guanabara, para expansão de sua rede de comunicações, área essa integrante da antiga Fazenda Engenho Novo, desapropriada pela União para instalação de uma colônia de alienados e onde, atualmente, se acha sediada a Colônia Juliano Moreira.

2. Após ter sido elaborada a minuta do respectivo termo de entrega (fls. 92/93), foi solicitado o pronunciamento desta Assessoria Jurídica "para dizer se os elementos constantes da Carta de Sentença de fls. 71/81 são suficientes para comprovar a propriedade da União sobre o imóvel e, em caso afirmativo, incluir na minuta do Termo de Entrega de fls. 92/93 os dados daquele documento que identifiquem a propriedade da União" (fls. 95 e verso).

3. Examinando o citado documento de fls. 71/81, verificamos tratar-se de cópia tirada das peças de fls. 1 a 11 do processo nº 76 184/36, pela Seção de Cadastro do S.P.U. DF, em 21 de maio de 1956, relativa à Carta de Sentença passada a favor da União Federal, pela Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 21 de abril de 1932 e que foi extraída dos autos de Apelação

93
FLS.
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - ASSESSORIA JURÍDICA

Cível nº 2 369, do Distrito Federal, tendo como Apelante ANTONIO MARIANO DE MEDEIROS e apelada a UNIÃO FEDERAL, face ao Decreto de desapropriação, por utilidade pública, em 31 de agosto de 1912, tendo transitado em julgado a decisão do Pretório Excelso, que despresara os embargos opostos na mesma apelação.

4. Reza o art. 29 do Decreto-lei nº 3 365, de 21 de junho de 1941 e que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública:

> "Efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á em favor do expropriante, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título hábil para transcrição no registro de imóveis".

Todavia, muito embora seja aquela Carta de Sentença título hábil à transcrição, não encontramos, neste processo, prova de haver sido o mesmo transcrito no Registro de Imóveis, que assegurasse à União, adquirente, o carater de dominus (art. 860, § único do Código Civil).

5. Com apoio em Seabra Fagundes ("Da Desapropriação no Direito Brasileiro"- n. 221), entendemos que "em regra, a integral disponibilidade do bem pelo Poder Público só tenha lugar após o pagamento da indenização, quando se dá a transferência do domínio e a transcrição do seu título no Registro de Imóveis".

6. Consequentemente, ainda que a imissão de posse seja considerada forma específica de execução nos processos expropriatórios, e, mau grado definitiva, não constitua título de domínio, in casu, inexiste prova da transcrição do título translativo de direito real no Registro de Imóveis, pelo que respondemos negativamente à consulta formulada às fls. 95 e verso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

É o parecer, sub censura.

À consideração do Sr. Assessor-Chefe.

S. P. U. ASSESSORIA JURÍDICA
EM 28 DE julho DE 1972

FORTUNATO BENCHIMOL
ASSISTENTE JURÍDICO
MAT. 1373.028

De pleno acordo com o parecer.

À consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

P.U. ASSESSORIA JURÍDICA
28 DE julho DE 1972

PEDRO FRANCO BARBOSA
ASSISTENTE JURÍDICO
MAT. 1.184.777

De ordem:

Restitua-se à DA.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
31 / 7 / 72
Maria Clara Niemeyer
MARIA CLARA [illegible] NIEMEYER
SECRETÁRIA DO DIRETOR

A'S. Aa.
D. A. S. P. U. 1º de 8 de 1972

DIRETOR

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
FLS. 28
ASSESSORIA JURÍDICA

Proc.57.440/71

Trata-se do imóvel da União denominado Colônia Juliano Moreira (antiga Fazenda Engenho Novo), em Jacarepaguá, Estado da Guanabara, do qual se cogita a entrega da área de 160.000,00m2 para o Ministério do Exército.

2. Em atendimento à consulta desta D.A. sobre a Carta Sentença de fls. 71/81, a Assessoria Jurídica deste Serviço deu parecer, concluindo que a mencionada Carta é documento habil para a transcrição do imóvel e que esta se faz necessária para assegurar à União o carater de dominus - art. 860, § único do Código Civil (fls. 95/95v. e 96/98).

3. À vista do exposto, opinamos pelo preliminar encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara para obtenção das peças necessárias à transcrição no Registro Geral de Imóveis do imóvel em nome da União, com vistas à Carta de Sentença junta por cópia a fls. 71/81.

À consideração da Sra. Diretora da D.A.

S.P.U. - D.A. - S. Aa., 10 / 8 / 1972 -

Agmêa S. de Oliveira

AGMÊA SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe

À D.S.P.U.- GB, quanto à possibilidade de aduzir outros esclarecimentos, à vista do salientado no parecer da Assessoria Jurídica (item 6).

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES
Em ... de ... de 19...

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
DIRETORA

Encaminhe-se à S.Cd.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
AGT 8 / 19 72

JOSÉ ... ZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

Processo nº 5744/71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Não existem nenhum elemento nesta Seção, para facilitar a transcrição do imóvel em tela.

Não existe também a carta original da Sentença, razão pela qual, deverá ser providenciada junto à 1ª Vara Federal.

À consideração do Sr. Chefe de Seção.

22 / 8 / 72

De acordo. À consideração do Sr. Chefe de Delegacia.

DSPU - GB.
Rcd. em 24 de 8 de 1972

Encaminhe-se à D.A.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado de Guanabara
25 / 8 / 1972

JOSÉ ALFREDO [illegible] DE AZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

Proc.57.440/71

A'S. Aa.
D. A. S. P. U. 31 de 8 de 1972

DIRETOR

Trata-se do imóvel da União denominado "Colonia Juliano Moreira" (antiga Fazenda Engenho Novo), em Jacarepaguá, do qual se cogita a entrega da área de 160.000,00m2 para o Ministério do Exército, conforme histórico desta S.Aa. de fls. 94v/95v. e 98v.

2. Nada adiantando a Delegacia sobre novos elementos para facilitar a transcrição do imóvel (fls. 99), reporta-se esta S.Aa. ao que fora proposto a fls. 98v. no sentido de ser o processo encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara para obtenção das peças necessárias à transcrição do imóvel no Registro Geral de Imóveis em nome da União, com vistas à carta de sentença junta por cópia a fls. 71/81.

À consideração da Sra. Diretora da D.A.

S.P.U. - D.A. - S. Aa., 31/8/72 -

AGMÉA SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe

De acordo.

Encaminho o processo à douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, à vista do disposto no art. 13, item III, alinea c, do DL nº 147/67. (Port. nº 80/69-SPU).

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES
de de 19

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
DIRETORA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

57.440/71

fls. 100 a 4
96

A "carta de sentença" junta por cópia a fls. 71/81 deste processo, foi extraida dos autos da ação de desapropriação que a UNIÃO FEDERAL processou perante o Juizo da Primeira Vara Federal contra ANTONIO MARIANO DE MEDEIROS; essa ação foi iniciada aos 4 de outubro de 1912, conforme consta da mesma "c rta de sentença", que foi passada pela Secretaria do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 1932. Na Secretaria e no Archivo da Primeira Vara Federal, nada foi encontrado, nem mesmo qualquer ficha, serviço que na epoca não existia.

É provavel que esse processo continue no archivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; opinamos assim pela remessa do presenten processo à P.F.N. em Brasilia para as providencias cabiveis, junto ao mesmo Tribunal.

Na hipotese de naõ ser remetido o processo, a indagação - poderá ser feita por oficio, ao mesmo sendo anexada cópia da"carta de sentença", para melhor esclarecimento.

AO EXMO. SENHOR DR. PROCURADOR CHEFE.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ESTADO DA GUANABARA
Rio, 11 OUT 1972

PLINIO DOYLE SILVA
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Proc. 57 440/71

Encaminhe-se o processo à Ilustrada Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, para que se digne de solicitar ao arquivo do Supremo Tribunal Federal nova via da carta de sentença.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA GUANABARA, em 12 de outubro de 1972.

Cid Heráclito de Queiroz
Procurador-Chefe

A Seção de Defesa da Fazenda, para atendimento

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO DISTRITO FEDERAL
Em, 24 OUT 1972

MAURO MONTEIRO
Procurador - Chefe

PODER JUDICIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

# D E C L A R A Ç Ã O

D E C L A R A M O S , a pedido de pessoa interessada, que os autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 2.369, de 1913 - Distrito Federal, transferido do antigo Distrito Federal, para Brasília, não se encontram no Arquivo do Supremo Tribunal Federal, e nem consta das guias do Arquivo, sua remessa para o Tribunal Federal de Recursos.

Supremo Tribunal Federal, em 7 de Novembro de 1972

JAYME DE ASSIS ALMEIDA

DIRETOR - GERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. 57 440/71

Senhor Procurador Chefe

Juntando a fls. 102, documento firmado pelo Senhor Diretor Geral da Secretaria do Colendo Supremo Tribunal Federal , onde esclarece aquela autoridade a não localização dos autos judiciais de que se trata, submetemos o processo à superior consideração de Vossa Senhoria.

Convém salientar que esta Seção tentou, por todos os meios, atender a solicitação da douta Procuradoria da Fazenda Nacional na Guanabara, sem, contudo, lograr êxito.

PFN - DF - Seção de Defesa do Patrimônio
Atos e Contratos
Em 07 / 11 / 1972
Pedro de Alcantara Gomes
Chefe

Encaminhe-se o processo à douta Procuradoria da Fazenda Nacional na Guanabara, com os esclarecimentos.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO DISTRITO FEDERAL
Em 08 / 11 / 1972
MARIO BRANDÃO
Procurador - Chefe

No arquivo do E.S.T., seu
pensamento ao EG, cuida
nada concernente. Volte
ao presente, aqui e
onde fins

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ESTADO DA GUANABARA
Rio, 27 SET 1973
PLINIO BOYLE SILVA
Procurador

TERMO de JUNTADA

Junto ao de n.º 6043/73

P.F.N. - GB., T. Com., em 10/10/73

IVO PASSERI
Encarregado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
033126 19 JUL 72
S.C. - S.R.C.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
PRIMEIRO EXÉRCITO
QUARTEL-GENERAL DA PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Rio de Janeiro, GB, 12 Jul 72

Ofício nº 182 SPR/1

Do Comandante da 1ª Região Militar

Ao Senhor Chefe da Delegacia do SPU/GB

Assunto: Transferência para a jurisdição do Ministério do Exército.

Prot nº 685/69-SPR/1.

1. Versa o presente expediente sôbre a transferência de jurisdição de uma área de 160.000 m2, situada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarépaguá, no Estado da Guanabara, pertencente ao Ministério da Saú - de, que se destina a utilização deste Ministério, através da rêde de comunicações militares.

2. Tendo em vista já ter sido autorizado pelo Ministério da Fazenda essa transferencia, solicito a V Sª informar o andamento da mesma.

3. Aproveito o ensejo para reiterar a V Sª meu apreço e distinta consideração.

Gen Bda ALCY JARDIM DE MATTOS
Comandante da 1ª Região Militar

Por delegação:

NEWTON OURIQUE DE OLIVEIRA, Cel
Chefe do Estado-Maior da 1ª R M

MP / GRPU
04967.001081/2005-11
/ / 2005

Proc.33.126/72
MINISTÉRIO DA FAZENDA

De ordem:

Encaminhe-se à D.A., para informar com vistas ao Proc. nº 57.440/71.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
4/8/72
Maria Clara Niemeyer
MARIA CLARA [illegible] NIEMEYER
SECRETÁRIA DO DIRETOR

Informa esta T.A. que o processo nº 57.440/71 foi encaminhado à S.Aa. em 2.8.72.
À consideração superior

D.N., 7/8/1972
Dirce Hoffmann Antunes
DIRCE HOFFMANN ANTUNES
Téc. Aux. Mec.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES
Em ___ de _____ de 19__
MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
DIRETORA

Pelo ofício nº 482-SPR/1, de 12/7/72, o Sr. Comandante da 1ª Região Militar solicita informações a respeito do andamento do processo nº 57.440/71, que trata da transferência de jurisdição e entrega ao Ministério do Exército da área de 160.000m2, situada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá.

2. No referido processo nº 57.440/71, ora informado nesta Seção, solicitamos as providências preliminares no sentido de ser promovida a transcrição do imóvel, na sua totalidade, no Registro Geral de Imóveis, uma vez que só a mencionada transcrição dá a União o carater de dominus (art. 860, § único do Código Civil).

3. Assim sendo, propomos que se responda ao ofício de fls. 1 da 1ª Região Militar na forma exposta no item 2 retro.

À consideração da Sra. Diretora da D.A.

S.P.U. - D.A. - S. Aa., 10/8/1972.

Agméa S. de Oliveira.
AGMÉA SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe

Ao Gabinete do Sr. Diretor do S.P.U., informando que o processo referente ao assunto tratado no expediente de fls. 1, está em fase de organização da minuta do termo de entrega e conseqüente aprovação pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara.

2. A providencia salientada no item 2 da promoção supra, poderá, a meu ver, ser levada a efeito paralelamente à outorga do termo ao Ministério do Exército.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES
Em ... ds ... de 19...

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
DIRETORA

De ordem:
Encaminhe-se à DSPU-GB, tendo em vista a destinação do Ofício de fl. 1.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
16/8/72
Maria Clara Niemeyer
MARIA CLARA NIEMEYER
SECRETÁRIA DO DIRETOR

— A

MINISTÉRIO DA FAZENDA

@ Jmacedo.

Vv 102

À T.A. para dar resposta ao ofício de fls. 1. na forma recomendada às fls. 2/5.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
12/2/1972

JOSÉ [illegible] DE ZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Of.nº 483 D/GB. 19 de setembro de 1972

Chefe da Dlegacia do S.P.U. no Estado da Guanabara

Comandante da 1ª Região Militar

: Presta informação

Senhor Comandante

Em resposta ao Ofício nº482-SPR/1, de 12-7-72, desse Comando, com referência à entrega ao Ministério do Exército da área de 160.000m2, situada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, venho informar V.Exª. de que o processo referente ao assunto está em fase de organização da minuta do termo de entrega.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de estima e consideração.

JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO

Chefe da Delegacia

Proc.nº33.126/72

NRM/CLA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Fl. 104

Fl. 133

19 9 72

Comandante da 1ª Região Militar.

Arquive-se no Protocolo.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
22 / 9 / 1972

JOSÉ [illegible] ZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

Faço decorrido à deliberação do Sr. Chefe da Delegacia.

Serviço do Patrimônio da União
Turma de Comunicações
Em 26 / 9 / 1972

HILDA CHAVES SECR[illegible]

Ao Protocolo.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
22 / 9 / 1972

JOSÉ [illegible] ZEVEDO
CHEFE DA DELEGACIA

— x —

De ordem, juntei este ao proc. nº 6.043/73.

SPU-TCO, em 26-9-73
M. Pacheco-Escrit. 10-B

006043 29 JAN 73
S.C. - S.R.C.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
PRIMEIRO EXERCITO
QUARTEL-GENERAL DA PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Rio de Janeiro, GB, 23 Jan 73

Ofício nº 32 SPR/1

Do Comandante da 1ª Região Militar

Ao Sr Chefe da D S P U/GB

MP / GRPU
04967.001082/2005-65
/ / 2005

Assunto: Termo de Entrega e Recebimento.

REFERENCIA: Of nº 433 D/GB, de 19 Set 72, dessa Delegacia.

Prot nº 685/69-SPR/1.

1. Solicito-vos determinar o dia para a entrega do imóvel citado no ofício referenciado ao Ministério do Exército.

2. O representante do Ministério do Exército para assinar o Termo de Entrega e Recebimento é o Major de Artilharia OSCAR DA SILVA, Chefe da Seção do Serviço do Patrimônio da 1ª Região Militar.

3. A proveito a oportunidade para apresentar a V Sª os protestos de estima e consideração.

Gen Div ABDON SENNA
Comandante da 1ª RM

Por delegação:

MURILO RODRIGUES DE SOUZA - Cel
Chefe do Estado-Maior da 1ª R M

Junte-se ao processo 33 126/72

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
12 / 2 / 1973

JOSÉ ALFR... DE AZEVEDO
DELEGADO

De ordem, juntei a este o proc. nº 33.126/72, conforme despacho retro.

SPU-TCO, em 16/2/73

Machado - Escnt.-10-B

À deliberação do Sr. Delegado

Serviço do Patrimonio da União
Turma de Comunicações
Em, 16 / 2 / 1973
HILDA CHAVES SERRO
Encarregada

Sr. Delegado:

Face a designação de representante do Ministério do Exército para assinar o Termo de entrega e recebimento do imóvel de que se cogita, e, ainda, do que solicita a D.A. em seu despacho de fls. 2v, sugiro, desde logo, a juntada do presente ao de nº 57.440/71.

À vossa consideração

Serviço do Patrimonio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
16 / 2 / 1973
Waldir Trigueiro da Gama
Waldir Trigueiro da Gama
Assistente

À S. Sr.

Serviço do Patrimonio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
16 / 2 / 1973
JOSÉ ALENCAR DE CARVALHO
Delegado

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
PRIMEIRO EXÉRCITO
QUARTEL-GENERAL DA PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Rio de Janeiro, GB, 18 Set 73

Ofício nº 589 SPR/1

*Do* Comandante da 1ª Região Militar

*Ao* Sr. Chefe da DSPU/GB

*Assunto*:-Termo de Entrega e Recebimento

REFERÊNCIA:-Of. nº 433 D/GB, de 19 Set 72, dessa Delegacia.

Prot:- 685/69-SPR/1

1. Solicito a V Sª determinar o dia para a entrega do imóvel citado no ofício referenciado, ao Ministério do Exército.

2. O representante do Ministério do Exército para assinar o Termo de Entrega e Recebimento é o Ten Cel de Artilharia OSCAR DA SILVA, Chefe da Seção do Serviço do Patrimônio da 1ª Região Militar.

3. Aproveito a oportunidade para renovar a V Sª os protestos de estima e consideração.

GEN DIV ABDON SENNA
COMANDANTE DA 1ª RM

Por delegação:

MURILO RODRIGUES DE SOUZA - CEL
CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA 1ª R M

33 126/72

Junte-se ao proc. 33.126/72.
À S.Sv.
Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
21 / 9 / 19 73
JOSÉ ALFREDO AZEVEDO
DELEGADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

fls. 107

O processo nº 57440/71 foi encaminhado à P.F.N. SP. em 5-9-72.
à deliberação do Sr. Delegado

Serviço do Patrimonio da União
Seção de Serviços Gerais
Em 21/9/1973
Hilda Chaves Secron
HILDA CHAVES SECRON
Chefe

Em Tempo:
Juntei o ofício nº 589, de 18 do corrente, do D.C., das Regiões Militares.

Serviço do Patrimonio da União
Seção de Serviços Gerais
Em 21/9/1973
Hilda Chaves Secron
HILDA CHAVES SECRON
Chefe

Ao S.C.T.
Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
25/9/1973
JOSÉ ALFREDO DE AZEVEDO
DELEGADO

Reporto-me ao já solicitado às fls. 6-v. e ao despacho exarado às mesmas fls.
À consideração superior.

Delegacia do S.P.U. no E. GB.
S.C. Em 26/9 de 1973
Haydée A. Gomes
Haydée Alves Gomes
Escrit. Ferrov. Dec. n. 8.

Lavrado.

À consideração do Sr. Chefe.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
T. I. 28 / 9 / 1973

Celme Cavalcante Bastos
Encarregada

Ao S. Sr.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
Em 1 / 10 19 73

Lucíola Silveira da Silva
Chefe

O processo nº 57.440-71, foi encaminhado à PFN-GB em 5-9-72.

À deliberação do Sr. Delegado-GB.

SSV 4 10 73

Carlos Braga
Subst. Chefe.

À vista do informado, encaminhe-se à P.F.N. no Estado da Guanabara.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
1 / 10 / 1973

JOSÉ ALBERTO NEVES DE AZEVEDO
Delegado

TERMO de JUNTADA

Junto ao de nº 57.440/71

Assgm 2 linhas P.F.N. - GB., T. Com., em 10 / 10 / 73

IVO PASSERI
Encarregado

6043/73

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. 1
N. 1008/81

Junte-se, por anexação, o processo nº

57.440/71

10/10/73
Otildes Gonçalves Pinto
Chefe da S.D.F.

**TÊRMO de JUNTADA**

Junto ao de n.º 57.440/71

P.F.N. - GB., T. Com., em 10/10/73

Vro 5

IVO PASSERI
Encarregado

Oficie-se ao Registro de Imóveis na forma da minuta anexa, voltando-se com este, tão-logo ultimado o registro, para consecução da providência preconizada no Parecer de fls. 96/98, efetivando-se a entrega do imóvel, ato contínuo.

O ofício deverá ser acompanhado de xerocópias das fls. 71/81, retro.

P. F. N. - GB 20/11/73
Raphael Cohen Neto
RAPHAEL COHEN NETO
PROC. da FAZ. NACIONAL

Em tempo: Antes, porém, da efetivação do quanto acima ordenado, volte este Processo ao OC da SPU-GB, para juntada da Carta de Sentença (vide fls. 70), para os devidos fins legais, junto ao RGI.

TERMO de JUNTADA

Junto ao de n.º 72.489/73

P.F.N. - GB., T. Com., em 26/11/73

IVO PASSERI
Encarregado

MINISTÉRIO DA FAZENDA SRF - GTEL

TELEFAZ A RIO

MIN EX DEC BSB

MINISTERIO DA FAZENDA

14NOV73 072489

MFNRA-GB
S.C. SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES
26 OUT 73 003033

DIRETOR GERAL SERVICO PATRIMONIO UNIAO

MIN [illegible] SETOR DE COMUNICAÇÕES

RIO - GB

NR 1249-S1 DE 26 OUT 73 PT RETEL NR 943-S1 DE 10 AGO 73-DPATR ET RETEL NR 3603 DE 23 AGO 73-SPU PT SOLICITO O FINEZA DETERMINAR ORDENS FIM ESTA DIR SEJA INFORMADA SITUACAO ATUAL PROC NR 57.440/71 PT TRATA TRANSF JURISD DO MIN SAUDE PARA MIN EX IMOVEL AREA 160.000,00 M2 VG SITUADO JAGUAREPAGUAH-RIO-GB VG OCUPADO COLONIA JULIANO MOREIRA VG DESTINADO INSTALACAO ESTACAO RADIO TELEGRAFICA PT GEN CANEPPA DPATR. POR DEMILSON

REC. POR?ΩΩΩΩΩYLNR 17,25HRS

Tel. nº 1249 S1, de 26 out 73,
da Dir. Patr. Min.Exercito

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De ordem:

À DSPU-GB, para informar.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Em 29 de 10 de 1973

Maria Clara Horta de Menezes
Assistente do Diretor Geral

Junte-se ao proc. 57.440/71.

À S.So.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara

31/10/1973

JOSÉ ALFREDO [illegible] DE AZEVEDO
DELEGADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

N-111

O proc. nº 57.440/71 foi encaminhados à P.F.N., em 5-9-72.

À consideração do Sr. Delegado.

Seção de Serviços Gerais
Em 6 de 11 de 1973
Carlos L. Braga
Mat. CHEFE

S.S.S. para mandar encaminhar à P.F.N. em 8 de janeiro.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
5/11/1973
JOSÉ ALFREDO DE AZEVEDO
Delegado

Junte, por anexação, o processo número 6.043/73

P.F.N. - DLG - SG / 26 de 11 de 1973
Joaquina Peixoto
JOAQUINA PEIXOTO
Chefe

TERMO de JUNTADA

Junto ao de n.º 6.043/73

P.F.N. - GB., T. Com., em 26/11/73

Ivo Passeri
IVO PASSERI
Encarregado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
7 NOV 73 07269
SETOR DE COMUNICAÇÕES

Expeça-se Ofício na forma da minuta anexa, com urgência, remetendo, ao Centro, a Portaria para o DSPV-GB, em cumprimento ao proposto a fls 11a, in fine.

P. F. N. - GB 27 / 11 / 73
Raphael Eboli Neto

RAPHAEL EBOLI NETO
Procurador da Faz. Nacional

Ofício 1237-SDF de hoje, ao DD Diretor do Serviço do Patrimônio do Exército - Brasília

P.F.N. no D.C. - S.D.F. 3 de 12 de 19 73
Carmen Ferraz
CARMEN VALENTE DE CARVALHO FERRAZ
Oficiala de Administração

URGENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

112

Of. 1237 -SDF Em 3 de dezembro de 1973

15º Procurador da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara
Exmº Sr. General Nilo Silva Caneppa
DD. Diretor do Serviço do Patrimônio do Exército-Brasília

Transferência de Jurisdição de imóvel para o Ministério do Exército.

Senhor General:

Tendo em vista seu telex de 26-10-73, informamos que o imóvel situado em Jacarepaguá, ocupado pela Colônia Juliano Moreira, em vias de transferência para a jurisdição do Ministério do Exército e objeto do Processo nº 57 440/71, encontra-se atualmente em vias de registro no Registro de Imóveis competente para, a seguir, transcrever-se tais dados na escritura a ser passada a favor de V.Exª.

2. Tão logo ultimadas as referidas providências, voltaremos a informar-lhe no sentido da realização do ato jurídico hábil, marcando a respectiva data para o mesmo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Raphael Cohen Neto

Proc. nº 72 489/73
/CVCF

72489/73

113 117 Ofmacdo

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Encaminhe-se à D.C., à vista da solicitação de fls. 112 reiterada a fls. 115.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
17/12/1973

JOSÉ ALFREDO [illegible] DE AZEVEDO
DELEGADO

Digo às fls. 119.

SPU - DG
TURMA DE TAREFAS AUXILIARES
T. Ax. 17/12/1973
SÉRGIO CAMPOS
FUNCIONÁRIO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
PRIMEIRO EXERCITO
QUARTEL-GENERAL DA PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Ofício nº 745 SPR/1

Rio de Janeiro, GB, 8 Nov 73

*Do* Comandante da 1ª Região Militar

*Ao* Sr Chefe da Delegacia do Patrimônio da União no Estado da Guanabara

*Assunto*: Termo de Entrega de Imóvel

REFERÊNCIA:

a) Of nº 482-SPR/1, de 12 Jul 72, da 1ª RM
b) Of nº 433 D/GB, de 19 Set 72, da DSPU
c) Of nº 32-SPR/, de 23 Jan 73, da 1ª RM.

Prot nº 685/69-SPR/1

1. Prende-se o presente expediente ao Termo de Entrega e Recebimento ao Ministério do Exército pelo Ministério da Saúde, da área de 160.000m2 situada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepagua - GB.

2. Com o ofício nº 433 D/GB, de 19 de setembro de 1972, essa Chefia informou que o processo referente ao assunto, estava em fase de organização da minuta do citado Termo, motivo pelo qual foi indicado pelo Ministério do Exército em ofício nº 32-SPR/1, de 23 Jan 73, da 1ª RM para assinar o mesmo, o Major Art OSCAR DA SILVA, Chefe do Serviço de Patrimônio da 1ª Região Militar.

3. Dado o tempo decorrido, solicito a V Sª seja esta Região Militar informada com a maior brevidade possível, do andamento do processo em tela.

4. Aproveito a oportunidade para renovar a V Sª os protestos de estima e consideração.

Gen Div ABDON SENNA
Comandante da 1ª RM

Por delegação:

MURILO RODRIGUES DE SOUZA - Cel
Chefe do Estado-Maior da 1ª R M

Junte-se ao processo 33.126/72.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
12 / 11 / 1973

JOSÉ ALBERTO DE AZEVEDO
DELEGADO

Proc. nº 33.126/72

MINISTÉRIO DA FAZENDA

7E 489/73

115

Juntei a este o expediente de fls. 118, conforme despacho exarado pelo Delegado Regional na Guanabara.

SPU - DC
DIVISÃO DE ATOS AUXILIARES
T. Ax. 17/12/19 72
SERGIO CAMPOS
ENCARREGADO

Juntei a seguir o Of. nº 829 da 1ª R.M. do Min. do Exército ref. ao proc. nº 33.126.72, anexado ao de nº 72.2185.73

SPU
DIVISÃO DE ATOS AUXILIARES
T. Ax. 22/12/73
SERGIO CAMPOS
ENCARREGADO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
PRIMEIRO EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL DA PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Rio de Janeiro, GB, 19 Dez 73

Of. nº 829-SPR/1

Do Cmt da 1a Região Militar

Ao Sr Chefe da Delegacia do Patrimônio da União no Estado da Guanabara

Assunto: Termo de Entrega de Imóvel

REFERÊNCIA:

a) Of nº482-SPR/1, de 12 Jul 72, da 1aRM
b) Of nº433 D/GB, de 19 Set 72, da DSPU
c) Of nº 32-SPR/1, de 23 Jan 73, da 1aRM
d) Of nº145-SPR/1, de 8 Nov 73, da 1aRM

Prot nº 685/69-SPR/1

Proc. nº 33.126/72

1. Prende-se o presente expediente ao Termo de Entrega e Recebimento ao Ministério do Exército pelo Ministério da Saúde, da área de 160.000m2 situada na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepagua - GB.

2. Dado o tempo decorrido, solicito a V Sa seja esta Região Militar informada com a maior brevidade possível, do andamento do processo em tela.

3. Aproveito a oportunidade pare renovar a V Sa os protestos de estima e consideração.

GEN DIV ABDON SENNA
COMANDANTE DA 1ª RM

Junte-se ao processo nº 33/126/72.

Por delegação

IVAN LAURIODÓ DE SANT'ANNA - CEL
CHEFE DO E M R/1

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
26/12/1973
JOSÉ ALFRED[illegible] DE AZEVEDO
DELEGADO

Proc. 72 489/73

~~121~~

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Esta Seção não possui o original da Carta de Sentença, mas sim uma cópia do referido documen que já foi anexado pela S Rt, por cópia xerox, às fls. 77/81.

2. Proponho o encaminhamento do presente à DSPU- GB, tendo em vista o ofício de fls. 120 e que posteriormente seja enviado à D.A. para a resposta à Procuradoria da Fazenda Nacional - GB.

À consideração da Sra. Chefe.

S. P. U. - D. C. - S. RG.
17/1/74
Alice B. C. e Silva
ALICE BRITO DA COSTA E SILVA
Escriturário

Concordando com os informes supra submeto o presente à consideração da Sr. Chefe de Setor

S.P.U. - D.C. - S.RG.
SEÇÃO DE REGISTRO
S. Rt. 17/1/74
LINDALVA BAPTISTA DAS CHAGAS
CHEFE

X X

De acordo.
À consideração da S. Diretora da D.C.

S.P.U. - D.C.
SETOR DE REGISTRO E CATÁLOGO
S. RG. 18/1/1974
WILSON NEVES LOPES LIMA
CHEFE

De acordo À D.A.

21 / 1 / 19

Ao S. AQ.
D.A. - S.P.U. 23 de 1 de 19 72

Diretor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

~~122~~
av
1188

Processo nº 72 489/73
Assunto: Termo de Entrega
Imóvel: Área de 160.000,00m$^2$, situada na "Colônia Juliano Moreira" - Jacarapaguá - GB.
Órgão Interessadò: MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.

O presente foi historiado nas folhas 85/v e 94/95.

2. Por Despacho de fls 85v/86, foi autorizado o encaminamento dos autos ao Sr. Diretor-Geral para ser submetido o assunto a consideração do Senhor Secretário Geral (V.fls 88/89).

3. Elaborada a Minuta de fls 92/93 e submetida à aprovação da Procuradoria da Fazenda Nacional, esta achou por bem providenciar o Registro da Carta de fls 71/81, cópia (V.fls 100/101 e 112).

4. Informou o Órgão Regional que em seus arquivos não consta o original da citada Carta, fls 99; por Declaração de fls 102, o Supremo Tribunal Federal presta a mesma informação e a D.C. se manifesta negativamente (fls 121).

5. Com vistas ao expediente por cópia de fls 116, sugiro que o processo volte a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara.

À consideração da Sra. Chefe.

SPU/DA/S.AQ., 29 de janeiro de 1974.

A Vieira
Aída Vieira
Ofic.de Adm.

De acordo.

2. Em face do parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara (fls 112), propomos que lhe seja restituido o processo com os esclarecimentos contidos no item 4 da informação supra.

supra.

3. Antes, deverá o processo ser encaminhado à DSPU na Guanabara a fim de responder o Ofício de fls 120 do Sr. Comandante da 1ª Região Militar, no sentido de que está sendo providenciada a transcrição do imóvel no Registro de Imóveis, em nome da União, para posterior entrega da área de 160.000m$^2$ ao Ministério do Exército.

À consideração da Sra Diretora da D.A.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
D. A. - Setor de Aquisições e Doações
29/1/1974
Agmêa Santos de Oliveira
Agmêa Santos de Oliveira
Chefe

À T.Ax. para preparar e enviar expediente ao Comando da 1ª Região Militar esclarecendo que, face a exigencia da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, está sendo providenciada a transcrição no - R.G.I. o título de propriedade da União do imóvel de que se trata. Após a aprovação do termo de entrega ao Ministério do Exército voltaremos a informar.

2. Feito o expediente volta a despacho.

DA-SPU, em 7/2/74

Aderaldo V. Chaves
Substº do Diretor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. 72.489/73

119

Nesta data cumprimos o despacho retro.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
D. A. - Turma de Tarefas Auxiliares
11-2-74
Encarregada

Assinei expediente.

MFNRA-GB
S.C. SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES
11FEV74 000802

QUARTEL GENERAL DA PRIMEIRA REGIÃO MILITAR - GB

SENHOR COMANDANTE COMUNICO VOSSA EXCELENCIA FACE EXIGENCIA PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL NESTE - ESTADO VG ESTÁ SENDO PROVIDENCIADA TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS TÍTULO PROPRIEDADE UNIÃO DO IMÓVEL - TRATADO NO PROCESSO M.F. 72.489/73 RELACIONADO ÁREA SITUADA COLONIA JULIANO MOREIRA EM JACAREPAGUÁ PT VENDUNIFAZ

ADERALDO VIEIRA CHAVES
SUBSTº DO DIRETOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. 72.489/73

121

À consideração do Sr. Diretor-Geral do SPU, opinando pelo encaminhamento à douta P.F.N.-GB, com o esclarecimento da D.C. fls. 121v.

DA-SPU, em 12/2/74

Aderaldo V. Chaves
Substº do Diretor

Com a informação de fls.121, decorrente da solicitação de fls. 112, restitua-se o processo à douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara.

Serviço do Patrimônio da União
Em 13 de 2 de 19 74

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
Substituto do Diretor

122

Cogita o processo da transferência definitiva, para a jurisdição do Ministério do Exército, de uma gleba situada em Jacarepaguá, que lhe foi cedida pelo Ministério da Saúde, ao qual estava afetada.

2. Autorizada a transferência pelo despacho de fls. 89 e minutado o respectivo termo (fls. 92/93), surgiram as objeções de fls. 94/94v e 96/98, segundo as quais, para formalizar o ato, seria necessária, previamente, a transcrição da área no Registro de Imóveis, em nome da UNIÃO FEDERAL.

3. Parece-nos, data venia, que, para concretizar a entrega da gleba ao Ministério do Exército, essa formalidade é dispensável.

4. Trata-se de uma operação interna, sem alteração dominial, de transferência de posse.

5. O fato de ainda não estar a área transcrita em nome da UNIÃO em n ada altera a situação, uma vez que se possível fosse a contestação de seu domínio, caberia à UNIÃO defendê-lo, pouco importando o órgão ao qual esteja afetada.

6. Vale observar que mesmo sem a transcrição da sentença de desapropriação no Registro de Imóveis, a UNIÃO já é proprietária da área em questão, por deter a sua posse mansa e pacífica há mais de quarenta anos, prazo mais do que suficiente para usucapí-la.

7. Oportuno ainda mencionar que, tendo em vista a formação histórica da propriedade imobiliária no Brasil, quando um imóvel volta a integrar o domínio federal, a formalidade realmente essencial para regularizar a nova situação dominial é o cancelamento, no Registro de Imóveis, da transcrição de que é titular o anterior proprietário e registro da aquisição, pela UNIÃO, no SPU (artigo 1º item IV, do Decreto nº 22 148, de 1946).

8. E quando a UNIÃO é a alienante, a operação deverá ser inversa: cancelamento do registro no SPU e transcrição no Registro Imobiliário.

9. Não há inconveniente, todavia, que a UNIÃO tenha os seus bens transcritos nos dois registros, quod abundat non nocet.

10. Há, até, certa vantagem nesse duplo registro, dada a circunstância de não ter sido feita, até hoje, no Brasil, o cadastramento da propriedade imobiliária privada, o que motivou a Lei nº 5972, de 1973.

11. Por esses fundamentos parece-nos que, independentemente das futuras providências sugeridas nos referidos pareceres, o termo de fls. 92/93 pode ser imediatamente assinado, atendendo assim a urgência demonstrada pelas reiteradas solicitações, nesse sentido, do Ministério do Exército.

S.M.J.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA GUANABARA, em 1º de março de 1974.

Ignacio Loyola Costa
8º Procurador da Fazenda Nacional

De inteiro acôrdo.

2. Restitua-se o processo ao Serviço do Patrimonio da União.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA GUANABARA, em 4 de março de 1974.

Cid Heráclito de Queiroz
Procurador-Chefe

De ordem:
Encaminhe-se a DA.
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Em 7 / março / 74
Angelina C. Mochiaro
ANGELINA DA COSTA MOCHIARO SOARES
Sec. Substa do D-a

MHG/

72.489-73

Proc.72.489/73

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ao S. AQ.
D.A. - S.P.U. 8 de 3 de 1974

Diretor

Trata-se de transferência para a jurisdição do Ministério do Exército de uma área de terreno com 160.000,00m2, situada na "Colônia Juliano Moreira", em Jacarepaguá - GB., destinado à instalação de um Posto de Radio Escuta.

2. O estudo do assunto foi feito pela D-SPU-GB e por este S.AQ. (fls. 64,67v,69v,70v,85/85v,91/91v,94v/95,98v,99v, 105/105v,122/122v).

3. Autorizada a transferência do imóvel acima mencionado ao Ministério do Exército (fls. 89), foi elaborada a minuta do Termo de Entrega (fls. 92/93), tendo sido consultada a Assessoria Jurídica sobre a inclusão na referida minuta dos dados da Carta de Sentença de fls. 71/81), sobre o que aquela Assessoria emitiu parecer, assentuando que inexiste prova da transcrição do título translativo de direito real no Registro de Imóveis, respondendo negativamente à consulta formulada por este S.AQ. (v. fls. 95/95v e 96/97).

4. Ante as objeções suscitadas, apontando a necessidade da transcrição da mencionada área no Registro de Imóveis, em nome da União (v. fls. 96/98,100/101) a douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara emitiu parecer, aprovado, favorável à lavratura do Termo de Entrega minutado às fls. 92/93, independentemente das futuras providências sugeridas nos pareceres de fls. 94/95,96/98 (v. fls. 126/127).

5. Em face do exposto e com vistas aos respeitáveis despachos da Sra. Diretora desta D.A. de fls. 85v/86, item 2, e 105v, item 2, proponho que o processo seja encaminhado à D-SPU-GB, a fim de que seja providenciada a lavratura do Termo de Entrega, fazendo-se antes as inclusões, na minuta de fls. 92/93, apontadas no item 6 do pronunciamento deste S.AQ. às fls. 94/95, bem como para que seja providenciado o registro

imobiliário do título dominial da União face ao art. 856 - I do Código Civil (item 7 às fls. 95) e adotadas as medidas regularizadoras da situação do restante do imóvel ao Ministério da Saúde, de acordo com o item 2 do referido despacho de fls. 85v/86.

À consideração da Sra. Chefe.

S.P.U.-D.A.-S.A. 18/3/1974

CESAR RIBEIRO FRANCO NETTO
Of Adm. 16-C - Mat. 1180827

De acordo.

2. Na conformidade do parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara (fls. 126/127), propomos seja autorizada a lavratura do Termo de Entrega da área de 160.000,00m2 situada em Jacarepaguá, ao Ministério do Exército, cuja transferência de jurisdição foi autorizada a fls. 89, condicionado à atualização da minuta de fls.92/93 na forma da O.S. nº 4/72 e a citação na mesma da Sentença e Acordão constantes da Carta de Sentença de fls. 71/81.

À consideração da Sra. Diretora da D.A.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
D. A. - Setor de [illegible]

18/3/1974

Agmêa Santos de Oliveira
Chefe

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

125

De acordo.

2. Entrega ao Ministério do Exército do próprio nacional com área de 160.000,00m2, parte do imóvel denominado Colonia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, no Estado da Guanabara.

3. A propriedade da União advem de desapropriação judicial movida contra Mariano de Medeiros, na Primeira Vara Federal, cuja cópia da Carta de Sentença - encontra-se às fls. 71 a 81.

4. A D.C. não possue o original deste documento, mas se a cópia foi extraida do processo 76.184/36, tudo indica que nele estará o original.

5. A propriedade da União não está registrada no Registro Geral de Imóveis, todavia, esclarece a P.F.N.-GB no parecer de fls. 126/127, ser esse registro uma abundância, não sendo essencial para caracterização - de propriedade Nacional.

6. Isto posto, submeto à consideração do Sr. Diretor-Geral do SPU, opinando seja autorizada a Entrega do imóvel ao Ministério do Exército na forma do artº 7º, do Decreto-lei 9 760/46.

7. D.V., proponho que após a Entrega dever-se-á diligenciar junto ao Arquivo deste Ministério (Av. Venezuela) para retirar-se do processo 76.184/36 o original - do documento de propriedade, não havendo, diligências jun[to à] Vara Federal com mesmo intuito, a fim de cance-

cancelar-se a transcrição do R.G.I., em nome do antecessor da União, se for o caso, e fazer o registro definitivo neste Serviço.

DA-SPU, em 19/3/74

Aderaldo V. Chaves
Substº do Diretor

Autorizo a entrega do imóvel ao Ministério do Exército (Portaria nº 70/74).

À D.S.P.U.-GB, para prosseguir, atenta às recomendações constantes do parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional de fls. 126/127.

19 / 3 / 74

MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
Diretora

Ao S. Cb.

Serviço do Patrimônio da União - GB
em 1º / IV / 1974
MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Resp. pelo exp.

72.489/73

126

Completei a minuta de fls.92/93

À consideração superior.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setôr de Coordenação e Contratos
30/4/1974
Stenio Moura Lima
Cf. de Adm. 14

- a T. C. T..

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
7/5/1974
Lucíola Silveira da Silva

Proponho seja solicitada a designação do representante, para a assinatura do termo de fls. 92/93, já complementados, de objeto do presente processo.

À consideração superior.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
T. C. T. 10/5/1974
Aynê Lima da Motta
Encarregada

De acordo. À consideração do Sr. Delegado.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
10/5/1974
Lucíola Silveira da Silva
Chefe

Ao S.ad.

Rio, 14 de V de 1974

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União no
Estado da Guanabara

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Of.nº 334 D/GB. 17 de maio de 1974

Delegado do S.P.U. no Estado da Guanabara

Sr. Comandante da 1ª Região Militar

: Designação de representante (solicita)

Senhor Comandante

Solicito a V. Exª. se digne designar um representante dessa Região, para assinar, nesta Delegacia, o Termo de Entrega da área de 160.000,00m2, parte da unidade patrimonial denominada COLÔNIA JULIANO MOREIRA, em Jacarepaguá, de que trata o processo nº 72.489/73, que faz o Serviço do Patrimônio da União ao Ministério do Exército.

Apresento a V. Exª. os meus protestos de estima e consideração.

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
no Estado da Guanabara

Proc.nº 72.489/73
AABC/CLA

Proc. 72.459/73

MINISTÉRIO DA FAZENDA

128

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

Of. Nº 334 Em 17 de maio de 1974

ao comandante da 1ª Região Militar

Ilmo. Sr.

Ciente
1.CT.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
S. A. d. 21 / 5 / 1974

JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Chefe

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
PRIMEIRO EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL DA PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Rio de Janeiro, GB, 12 Jun 74

Do Comandante da 1ª Região Militar

Of nº 430-SPR/1

Ao Sr Delegado do SPU no Estado da Guanabara

Assunto : Designação de representante do Ministério do Exército

REF: Of nº 334-D/GB, de 17 Mai 74, dessa DSPU/GB

Prot nº 685/69-SPR/1

1. Em atenção ao expediente constante da referência, informo-vos que foi designado por êste Comando para assinar o Termo de Entrega da área de 160.000,00m2, parte da unidade patrimonial denominada Colônia JULIANO MOREIRA, em Jacarepaguá, o Major da Arma de Cavalaria EDSON LUIZ DIAS, Chefe do Serviço do Patrimônio da 1ª RM.

2. Aproveito a oportunidade para apresentar a V Sª meus protestos de estima e consideração.

GEN DIV EDMUNDO DA COSTA NEVES
Comandante da 1ª RM

Por Delegação:

KYWAL SAMBORGENSE DE OLIVEIRA - Cel
CHEFE DO EMR/1

MINISTÉRIO DA FAZENDA

130

De ordem
Junte-se ao processo nº 72.489/73

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
S.A.d. 20 / 6 / 1974
Jmacedo.
JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Chefe

De ordem, junte-se este of. nº 430/74 do Quartel General da 1ª Região Militar de 12-06-74
Renumerei e Rubriquei de fls 133 a 134

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia na GB (SERPRO)
PROTOCOLO 27 / 06 / 1974
Ronaldo Simas
RONALDO SIMAS
Aux. Cod. e Conferência "B"

Ao Sr. Chefe da SAD

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
27 / 06 / 1974

Ao Sr. Chefe.

Rio, 28 de VI de 1974

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara

Lavrei às fls 29/30 v do Livro 7-ENTREGA, o termo de que se trata
SCT. DCT. 12.09.74
2º Tenente do Estado
Comp. de Apoios

Ato 13/71

Ministério do Exército, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em serviço público federal e nos fins específicos em suas atividades. Pelo representante do outorgado foi dito que recebia o imóvel na forma estabelecida neste termo. Testemunhado por Jurema Ferreira das Chagas, brasileira, solteira, aux.de codificação, residente a rua Candido Mendes nº 320 e Dionea Saiese, brasileira, solteira, funcionária pública Federal, residente a rua Bangu nº 169, nesta. E eu, Murillo do Espirito Santo Imp de Valores, escrevi o presente termo que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes. (a) Mario Castorino Fontes Brito, Edson Luiz Dias, Murillo do Espirito Santo, Dionea Saiese e Jurema Ferreira das Chagas.

Confere.

Serviço do Patrimonio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
T. C. t. 24 / 1 / 19 75

Ayne Lima da Motta
Encarregada

Visto:

Serviço do Patrimonio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
Em 24 / 1 / 19 75

Lucio'a Silveira da Silva
Chefe

$72.489/73

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Juntando cópia da Certidão do termo lavrado, proponho que, seja o presente encaminhado ao Sr. Delegado do Serviço do Patrimônio da União, para a devida aprovação.

À consideração superior

Serviço do Patrimonio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
T. C. t. 24 / 1 / 1975

Aynê Lima da Motta
Encarregada

De acordo.
À consideração do Sr. Delegado.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
24/1/1975

Lucio'a Silveira da Silva
Chefe

Aprovo o termo.
Ao S.C.T. para expedir a certidão.

Rio, 23 de 1 de 1975

MARIO CASTORINO FORTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara

Fiz as fls. 30 v. do livro nº 7. Entrega, a averbação do termo aprovado;-

Serviço do Patrimonio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
T. C. t. 24 / 1 / 1975

Ayne Lima da Motta
Encarregada

Proponho seja o processo encaminhado ao Sr. Delegado, a fim de que se digne mandar ofício, a entrega da respectiva certidão, anexa.

À consideração superior.-

Serviço do Patrimonio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
T. C. t. 24 / 1 / 1975

Ayne Lima da Motta
Encarregada

De acordo que se encaminhe a referida certidão mediante ofício.

À consideração do Sr. Delegado.

Serviço do Patrimonio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
Em 24 / 1 / 1975

Lucíola Silveira da Silva
Chefe

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

~~1145~~ ~~1145~~
de Jmacedo.
~~135~~
Câmara
133

Recebi o original da Certidão do Têrmo de Entrega, em 24 JAN 75

ID. M. Ex. 46-329.777

Cia S.C.T.

~~Delegacia do Serviço do Patrimônio da União~~
Rio de Janeiro, 24 / 1 / 1975
Jmacedo.
JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
~~Auxiliar do Delegado~~

Entreguei a certidão a Administração da Ilha encarregada.

Delegacia do S.P.U. no Est. GB
S. Ct., em 27 de 1 de 19 75
DIONEA SAISSE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proponho o encaminhamento do presente processo aos setores S.CD. e S.RC., para as devidas anotações.

À consideração da Sra.Chefe.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
R. C. t. 4 / 2 / 19 75

Aynê Lima da Motta
Encarregada

De acôrdo.

Aos S.CD. e S.RC.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
4 / 2 / 19 75

Lucíola Silveira da Silva
Chefe

CODIFICAÇÃO

/ /

Para o imóvel em questão organizamos a F.P. nº 4.628, com as devidas anotações.

Delegacia do S. P. U. na GB.
S Cd 27 de 2 de 19 75

J. A. GUSMÃO
Aux. Enge - Nível II-A

Ao SRC

DSPU - GB.

S.CD., em 25 de 2 de 1971

Examinado da Secretaria Geral

TERMO DE JUNTADA:

De ordem, juntei este ao processo -

N. 13083/74.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara

PROTOCOLO 6 / 6 / 1975.

Juntei de em fls.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SRF - GTEL

QD

TELE[illegible]

MIN EX-DEC BSB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
- 9 MAR 74 0768 • 13083
SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

MFNRA-GB
S.C. SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES
12MAR74 001530

DIRETOR GERAL SERVIÇO PATRIMONIO UNIAO
MIN FAZENDA - RIO DE JANEIRO - GB

NR 236-S1 DE 11 MAR 74 PT RETEL NR 1249-S1 DE 26 OUT 73-DPATR/SPU PT SOLICITO FINEZA DETERMINAR ORDENS FIM ESTA DIRETORIA SEJA INFORMADA SITUAÇÃO ATUAL PROC NR 57.440/71 PT TRATA TRANSF JURISD DO MIN SAUDE PARA MIN EXERCITO AREA 160.000,00 M2 VG SITUADA JACAREPAGUAH-RIO-GB VG DESTINADA ESTAÇÃO RADIO TELEGRAFICA PT GEN CANEPPA DPT

TR. POR DEMILSON
REC. POR?
TELEFAZ A RIOO

MP / GRPU
04967.001084/2005-54
/ / 2005

Telex nº 1530, de 12.3.74, da
Dir. Patr. Min. Exército.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

141 Anexo 145 ao 136

O telex anexo reitera o de nº 1249-S1, de 26.10.73, encaminhado à DSPU-GB em 29.10.73.

Encaminhe-se, de ordem, à DSPU-GB, para informar.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Em 12 de 3 de 1974
Maria Clara Nunes Miranda
Maria Clara Nunes Miranda
Assistente da Divisão de Cadastro

Junte-se ao processo 57.440/71.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
12 / 3 / 1974
JOSÉ ALFREDO [illegible] DE AZEVEDO
DELEGADO

— x —

O proc. 57.440/71. foi encaminhado à D.F.N., em 5/9/72
DSPU-Protocolo, em 21-3-74
Machado - Escr. 10-B

Ao Sr. Delegado

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
21 / 3 / 1974

Restitua-se ao Sr. Di-

retor-Geral do Serviço do Patrimo-
nio da União

Serviço do Patrimônio da União - GB
em 25 / 11 / 1974
MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Resp. p/ exp.

De ordem:

À S.Sv., para protocolizar e restituir.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Em 3 de 4 74
Maria Clara Niemeyer
Assistente

Encaminhe-se à douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, para que se digne de examinar a possibilidade de prestar esclarecimentos sobre a situação do Processo nº 57.440/71, a fim de que se possa responder ao telex de fl. 1, da Diretoria de Patrimônio do Ministério do Exército.

atual fl 1/4

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
10 / 4 / 1974
JOSÉ ALFREDO [illegible] DE AZEVEDO
Diretor - Geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13.083/74

O processo nº 57.440/71 está anexado ao 6043/73 e 72.489/73, e foi encaminhado ao SPU, em 6.3.74, pela Relação 332 desta P.F.N-gb

P.F.N. no E.G. - S.O.F. 29 de 4 de 19 74
Carmen Ferraz
CARMEN VALENTE DE CARVALHO FERRAZ
Oficiala de Administração

Com a informação supra, restitua-se ao Serviço do Patrimônio da União

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DA GUANABARA
Em 9 / 5 / 1974
Reynaldo Mello Moraes
REYNALDO MELLO MORAES
Procurador Chefe Substituto

O processo 0768-72.489/73 foi encaminhado à DSPU-Guanabara em 29.3.74. À consideração do Sr. Diretor Geral

MF - SPU - SA
Seção de Serviços Gerais
Em 10 de 5 de 1974
Hilda Chaves Secron
HILDA CHAVES SECRON
CHEFE

À DSPU-GB.
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
12 / 5 / 1974
JOSÉ ALFR[illegible] DE AZEVEDO
Diretor - Geral

Ao Protocolo.

Rio, 15 de V de 1974
MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara

TERMO DE JUNTADA:

De ordem, juntei a este o processo.

N. 72489/73.

Renumerei e rubriquei de fls. 144 a fls 146

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara

PROTOCOLO 6 / 6 / 1975

Ao Coordenação do Sr. Dalynds.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara

Protocolo 6 / 6 / 1975

ARISTIDES DE SOUZA JARDIM
Encarregado

Com a juntada do processo 72489/73, restitua-se o presente ao Sr. Diretor-Geral.

Rio, 10 de VI de 1975

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
Estado do Rio de Janeiro

1388 EA

MFNRA-GB
S.C. SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES
16 JUN 75 002805

PATRIFAZ

EXMO SR DIRETOR PATRIMONIO MINISTERIO EXERCITO
BRASILIA - DF

REF SEU TELEX NR 236-S1 DE 11 MAR 74 INFORMO AREA 160000,00 M2 SITUADA JACAREPAGUAH VG MUN ET EST RJ VG ENTREGUE ESSE MINISTERIO POR TERMO DE 11 SET 74 PT SDS JOSE ALFREDO NUNES AZEVEDO DIRETOR-GERAL SERVIÇO PATRIMONIO UNIAO

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Diretor - Geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13083/74

De ordem, juntei este ao processo nº. 0768-19495/75.

Sec. Gerais-SPV, em 17-6-75
Lodnisa Rondon Ribeiro
Tec. Adm. Mecanização-Jl.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
PRIMEIRO EXÉRCITO
QUARTEL-GENERAL DA PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
- 4 JUN 75 0768 19495
SETOR DE COMUNICAÇÕES

Rio de Janeiro, GB, 26 Maio 75

Ofício nº 333 SSPR/1 - S2.

URGENTE

Do Comandante da 1ª Região Militar

Ao Sr. Delegado do SPU/RJ

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União
Rio de Janeiro, 3 / 6 / 1975
JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Assistente do Delegado

Assunto :- Carta de Sentança e Transcrição no CRI (Solicita)

Prot:- 660/74 - SSPR/1
262/75.

1. Versa o presente expediente sôbre a regularização do imóvel da União Federal situado a Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, sob jurisdição do Ministério do Exército.

2. Tendo em vista o teor do Termo de Entrega as fls nº 29/30V, livro nº 7, Entrega de 11 Set 74, dessa Delegacia, solicito os bons / ofícios de V Sª no sentido de que este Comando receba a Carta de Sentença constante do processo protocolado no Min da Fazenda sob o nº 57.440, de 1971 fls 71/81, bem como a Certidão de sua Transcrição no Cartório de Registro de Imóveis.

3. Aproveito a oportunidade para renovar a V Sª os meus protestos de estima e consideração.

GEN DIV- EDMUNDO DA COSTA NEVES
Comandante da 1ª Região Militar

Por delegação:

JOSÉ TANCREDO RAMOS JUBÉ - CORONEL
Chefe do Estado-Maior da 1ª RM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

141 Circular 150 DRL.

142 ac

Encaminhe-se ao DCT.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União
[illegible] Janeiro, 9 / 6 / 197 5

Imacedo.

JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Assistente do Delegado

Ao Protocolo para anexar a este o processo 57.440/71.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no [illegible] de Janeiro
Setor de [illegible]
[illegible]

Lucia Silva da Silva
Chefe

Informo que o processo nº 57440/71 vide 13083/74, encontra-se no Diretor Geral com 12/6/75.

A consideração superior.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Protocolo 16 / 6 / 1975

ARISTIDES DE SOUZA JARDIM
Encarregado

Junte-se o Proc. 13.083/74 e encaminhe-se à DSPU-RJ.

À S.Sv.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
16 / 6 / 1975

JOSÉ [illegible] L. [illegible] VEDO
Diretor - Geral

De ordem juntei a este o processo de nº 0768-13083/74.

Numerei e rubriquei de fls. 146 a 150.

Serv. Gerais - SPU, em 17.6.75

Leopoldisa Rondon Ribeiro

Téc. Adm. Mecanização - 11

À consideração do Sr. Diretor Geral

MF - SPU - SA
Seção de Serviços Gerais
Em 17 de 6 de 1975
Hilda Chaves
HILDA CHAVES SEGRON
CHEFE

Ao S.C.T.

Rio, 19 de VI de 1975

MARIO CASTORINO PONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
~~Estado do Rio de Janeiro~~

Proc. 19.495/75

Por ofício a fls. 149, o Sr, Comandante da 1ª Região Militar dirigido ao Sr. Delegado do S.P.U./RJ, solicitando a Carta de Sentença constante do proc. protocolado no Ministério da Fazenda sob o n. 57.440, de 1971, fls. 71/81, bem como a Certidão de sua Transcrição no Cartório do Registro de Imóveis.

2. Sobre o assunto, reportamo-nos aos despachos do Sr. Substituto do Diretor da D.A., fls. 129/129v., e da Sra. Diretora, fls. 129v., autorizando a entrega do imóvel ao Ministério do Exército Termo a fls. 135/136, 137/8 e 139/140, aprovando-se a fls..141.

3. No presente proc., fls. 129 e seguintes não há elementos para determinar-se o prosseguimento das diligêmcias preconizadas no item 7 de fls. 129/129v. ou de sua eventual ultimação, de modo a permitir o atendimento do pedido localizado no item 1 acima.

À consideração da Sra. Chefe.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1975.

Jarbas Alfredo Duarte

JARBAS ALFREDO DUARTE
Assistente Jurídico

Com o pronunciamento do Dr. Jarbas, encaminho o processo à consideração do Sr. Delegado.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-RJ
S.C.T., em 8 de VII de 1975

IVAN LUIZ PEIXOTO
Chefe

Ao S.C.D. para dizer se dispõe de exemplar disponível de cópia da Carta de Sentença de fls. 71 a 81

Rio, 10 de VII de 1975

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
stado do Rio de Janeiro

DELEGACIA DO S.P.U. NO D.F.
Seção de Cadastro,
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Chefe

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Cópia: Processo nº 76 184/36.-

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ARMAS - REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - CARTA DE SENTENÇA - - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

CARTA DE SENTENÇA extraida dos autos de Apelação Civel numero dois mil tresentos e sessenta e nove, do Distrito Federal, em que é apelante Antonio Marianno de Medeiros e apelada a União Federal, passada a favor desta e a requerimento do solicitador da Fazenda Nacional Dr. Eduardo Babouth. PETIÇÃO INICIAL. Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da primeira Vara. Cite-se Rio, cinco de Outubro de mil novecentos e doze.-

Raul Martins. A União Federal precisando dos terrenos, predios e bemfeitorias da Fazenda denominada "ENGENHO NOVO" na freguezia de Jacarepaguá (de acordo com a planta e Doco. juntos) pertencente a Antonio Marianno de Medeiros por compra feita a Francisco José de Arruda e Antonio Leite Fernandes (documento dois) para installação de uma colonia de Alienados requer a V. Exma. a citação do referido proprietario para na primeira audiencia deste Juiz que seguir-se a citação dizer-se aceita a indemnisação de cento e cincoenta contos de reis que lhe faz a suppte. pela a alludida desapropriação. E caso não seja aceita essa oferta declaro o suppdo. naquella audiencia a quantia que pretende indicando ao mesmo tempo um arbitro que, juntamente com o que adiante vai designado e com o terceiro que fôr nomeado por este Juizo, proceda a avaliação da referida Fazenda (denominada Engenho Novo) com todos os predios, bemfeitorias e terrenos que lhe pertencem, arbitrando a indemnisação que fôr de direito sob

DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F.
Seção de Cadastro, / 14
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Civil
MINISTÉRIO DA FAZENDA

pena de, hypotese de revelia, a nomeação do arbitro competia ao desapropriado ser feita por este Juizo, proseguindo-se nos termos do processo administrativo até final. A suplicante nomeia para seu arbitro o engenheiro Civil Dr. Joaquim da Costa Leite e instrue a presente petição com os documentos de que trata o artigo dezoito do regulamento annexo do decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e tres. Pede Deferimento. Rio de Janeiro, quatro de Outubro de mil novecentos e doze, Francisco de Andrade e Silva primeiro Procurador da Republica. Da primeira Vara em cinco de dez de mil novecentos e doze, Azevedo. C E R T I D Ã O. Certifico que intimei o Senhor Antonio Marianno de Medeiros, por todo o conteudo da petição e despacho rétro do que fico ciente e dei contra-fé, do que ficou, digo fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, sete de Outubro de mil novecentos e doze. Oficial do Juizo. José da Silva Dt. trinta mil. AUTO DE ARBITRAMENTO. Aos vinte e dois dias do mez de Outubro de mil novecentos e doze as onze horas da manhã, na Fazenda do Engenho Novo freguezia de Jacarepaguá onde se achava o Meretissimo Juiz Federal da primeira Vara Senhor Doutor Raul de Souza Martins commigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado, reuniram-se sob a presidencia do mesmo senhor Juiz os Doutores arbitros Joaquim da Costa Leite, Augusto Ferreira Ramos e Humberto Saraiva Antunes devidamente compromissados para arbitrarem o valor da mesma Fazenda pertencente a Antonio Marianno de Medeiros desapropriado pelo Governo Federal para installação de uma colonia de alienados, estando presentes o solicitador da Fazenda Nacional, desapropriante, Olegario Pinto Ferreira Mendes e o advogado Doutor Francisco Carneiro Monteiro de Salles por parte do proprietario, o Senhor Juiz apresentou aos peritos a oferta e a exigencia de uma e outra parte a planta e documentos oferecidos e passando elles a examinalos, ouvidas as informações das mesmas partes, deliberaram percorrer e vistoriar a dita Fa-

DELEGACIA DO S.P.U. NO D.F.
Secção de Cadastro
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Chefe



Fazenda. E depois de o terem feito, as quatro horas da tarde declararam os peritos que se achavam habilitados a decidir sobre os pontos que elles forem afetos, mandando então o Senhor Juiz que se retirassem para uma sala particular e que respondessem tanto quanto possivel as observações escritas apresentadas pelo advogado, o que fizeram, voltando uma hora depois com o laudo que foi entregue pelo terceiro arbitrador ao Senhor Juiz, que mandou juntar em seguida depois de rubrical-o para os devidos efeitos. Nada mais havendo, ordenou o Senhor Juiz que se lavrasse este auto que assignam depois de lido e acharem conforme. Eu Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo escrevente juramentado o escrevi. - eu Ugedo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. Raul Martins. Joaquim da Costa Leite. Augusto Ferreira Ramos. Humberto Saraiva Antunes. O logario Pinto Ferreira Morado. Francisco Carneiro Monteiro de Salles e Valentino Braz Francisco da Silva. Os infra assignados, arbitros nomeados e aprovados para procederem á vistoria com arbitramento na ação de desapropriação entre partes, a União Federal, e Antonio Marianno de Medeiros, tendo comparecido no logar da situação do immovel conhecido sob a denominação de "Fazenda do Engenho Novo", consultado autos, plantas e mais documentos, vistoriado a propriedade e discutido o assumto, reúniram-se na fórma da Lei e resolvem por maioria de vótos, fixar como fixam o quantum da indemnisação cento e cincoenta contos de reis, eu Humberto Saraiva Antunes, terceiro perito este lavro e assino com os demais. Capital Federal, vinte e dois de Outubro de mil novecentos e doze. Humberto Saraiva Antunes. Joaquim da Costa Leite. Augusto Ferreira Ramos, vencido pelas razões que seguem. Na avaliação da "Fazenda do Engenho Novo" ha a considerar: Primeiro. O valor das terras, comprehendendo aguas, matas etc. Segundo. Valor dos predios (edificações). Primeiro. Valor das terras. As terras tem uma superficie de cento e cincoenta alqueires ou 7.250.000 metros quadrados, aproximadamente. Penso que vinte por cento, mais

DELEGACIA DO S.P.U. NO D.F.
Serviço de Cadastro,
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Chefe
MINISTERIO DA AGRICULTURA

menos dessas terras são inaproveitaveis por serem montanhosas com muita rocha. Digamos que restam cinco milhões e oitocentos metros quadrados. São terras de otima qualidade, parte em matas, parte em capoeirões, capoeiras e pastos, não fallando na area edificada, que é minima. As matas podem fornecer carvão durante cerca de quatro annos ou seja, durante mil e duzentos dias, produzindo um total de duzentos e quarenta mil sacas de carvão, Esse carvão deixa á Fazenda, como contribuição liquida uma quantia aproximada de duzentos e cincoenta reis (levando-se mesmo em conta um onus de um contrato existente avaliado em quinze contos de reis). O produto total em dinheiro, a receber só por essa verba, será pois de sessenta contos de reis. Em relação ao preço das terras, (descontada a parte montanhosa) deve-se considerar: Primeiro. Que são ellas muito procuradas por arrendatarios ou por lote, quarenta, sessenta até duzentos mil reis. Segundo. Que por uma porção de trinta alqueires, ha ainda hoje, oferta firme de sessenta contos de reis. Essa oferta refere-se a uma area plana e bem situada mas não comprehende nem as matas nem as edificações. A agua que serve á Fazenda é de otima qualidade e pode ser captada a uma altura de pelos menos cincoenta metros. Não foi possivel avaliar-lhe o volume da estiagem, porque estava acrescida pelas chuvas recentemente cahidas. O seu volume atual é de quatrocentos litros aproximadamente volume que presume se reduzirá a cento e vinte ou cento e cincoenta litros na estiagem. Devidamente aproveitada, fornecerá portanto uma força de sessenta a setenta e cinco cavallos, cujo valor é sem duvida consideravel, Presentemente ha assentada uma roda aproveitando seis a sete metros de altura e produzindo dez a doze cavallos de força, suficiente para mover as machinas a que se destina. Mesmo não utilisada como força matriz, ou ainda, depois de utilisada, a agua se presta para abastecer varias fabricas e até villas ou pequenas cidades, tão bôa é a abundante. Penso que, pela renda em carvão contida em suas matas, pelo alto valor

DELEGACIA DO S.P.U. NO D.F.
Seção de Cadastro,
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Chefe

MINISTERIO DA FAZENDA

de suas aguas e pelas suas qualidades culturaes assim como pela facilidade de seu arrendamento ou venda, em lotes, as terras da fazenda valem cincoenta reis o metro quadrado (excluindo-se a parte inaproveitavel). Em taes condições, avaliando-se em cinco milhões e oitocentos mil metros quadrados a area aproveitavel, entendo que, inclusive aguas e matas, as terras valem duzentos e noventa contos de reis. Quanto as edificações, tenho a considerar em primeiro logar a capella e a agua, digo e a casa de residencia que, penso: valeriam em perfeito estado, setenta e cinco contos de reis. Abatendo-se porem a quantia de quinze contos de reis, necessaria para completas reparações, terrenos um total de sessenta contos de reis. Alem desses dois edificios existe um engenho de canna com moendas, transmissões, alambique bom e quasi novo e accessorios, que tudo reunido á roda matriz e canalisação (pelo que custaria esta hoje) quarenta contos de reis. Deixo de mencionar as demais benfeitorias por se acharem em máo estado. Devo lembrar que nos autos se encontra uma escritura de terras, em brejos, em Igassú, pelo preço de sessenta reis o metro quadrado, pagos pelo Governo. Assim pelas deducções acima produzidas, o valor total do immovel é o seguinte: Terras e aguas duzentos e noventa contos de reis. Capella e casa sessenta contos de reis. Engenho e força motriz quarenta contos de reis. Total tresentos e noventa contos de reis. Esse é a meu ver o valor real apurado. Entretanto, por varios motivos que não tenho tempo de desenvolver farei uma redução de vinte por cento sobre esse total e declaro por isso que o valor definitivo pelo qual, a meu ver, se deve pagar o immovel, é o de tresentos e dozo contos de reis. Rio de Janeiro, vinte e dois de Outubro de mil novecentos e doze. Augusto F. Ramos. S E N T E N Ç A. Homologo o laudo de folhas quarenta que arbitrou em cento e cincoenta contos de reis a indemnisação devida ao proprietario, e, como não exceda ella a oferta, condemno o mesmo proprietario nas custas.

DELEGACIA DO S. P. U. NO
Secção de Cadastro,
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Chefe

MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Rio de Janeiro, vinte e dois de Outubro de mil novecentos e doze Raul de Souza Martins. PETIÇÃO. Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da primeira Vara. S. em termos Rio, vinte e seis de Outubro de mil novecentos e doze. Raul Martins. Antonio Marianno de Medeiros, na causa que lhe move a Fazenda Federal para desapropriação do immovel agricola denominado "ENGENHO NOVO", quer apellar para o Supremo Tribunal Federal da Sentença deste Juizo, que homologou o laudo vencido, proferida na referida causa pela maioria dos peritos arbitradores, e por isso pede a V. Exa. se sirva mandar tomar por termo seu recurso, citada a Fazenda na pessôa de seu Procurador, seguindo-se os demais termos de Direito. Nestes termos, p. deferimento, j. esta au auto. S. R. J. Rio, vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e doze. Francisco Carneiro Monteiro de Salles. Está colada uma estampilha Federal de tresentos reis devidamente inutilisada. TERMO DE APPELAÇÃO. Aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e doze, nesta Capital e em cartorio compareceu Antonio Marianno de Medeiros, representado por seu procurador o Advogado Doutor Francisco Carneiro Monteiro de Salles e disse que em nome do seu dito constituinte e na forma de sua petição rêtro que fica fazendo parte integrante deste termo, apella para o Supremo Tribunal Federal da Sentença proferida nos presentes autos que homologou o laudo vencedor proferida na referida digo na causa que o seu constituinte move a Fazenda Nacional para desapropriação do immovel agricola denominado"ENGENHO NOVO". E de como assim o disse do que dou fé, assino o presente termo. Eu Ernesto de Azeredo Coutinho Barro escrevente juramentado o escrevi. Eu Alfredo P. Barbosa escrivão o subscrevi. Francisco Carneiro Monteiro de Salles. D E S P A C H O. Recebo a apelação no efeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes do Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do praso legal ficando traslado. Rio de Janeiro, vinte e oito de Outubro de mil novecentos e doze. Raul Martins. C O N T A. Do M. Juiz diligencias folhas trinta e oito trinta mil reis. Sentença

DELEGACIA DO S. P. U. NO D.F.
Secção de Cadastro



de folhas quarenta e cinco tres mil reis, mandados de folhas se tenta e nove tres mil reis. Sentença de folhas oitenta e tres tres mil reis. Total trinta e nove mil reis. DO DR. PRIMEIRO PROCU - RADOR. Petição inicial de folhas dois trinta mil reis. Petição folhas cincoenta e sete dez mil reis. Contra minuta de folhas cincoenta e oito, vinte e cinco mil reis. Petição de folhas se- tenta e um, dez mil reis. Diligencias de folhas oitenta e um, cincoenta mil reis. Total cento e vinte e cinco mil reis. DO SOLICITADOR MORADO. Requerimento de audiencia de folhas dezoi - to, cinco mil reis. Agencia, quinze mil reis. Diligencia folhas trinta e oito, vinte e cinco mil reis. Total quarenta e cinco mil reis. DO ESCRIVÃO. Autoação, mil e quinhentos reis. Termos de folhas dezoito e cincoenta, tres mil reis. Termo de quatro - centos, quatro mil e seiscentos reis. Auto e diligencia de fo- lhas trinta e oito, trinta e tres mil reis. Manado de folhas se tenta e nove, tres mil reis. Total quarenta e cinco mil e cem reis. Somma total duzentos e nove mil reis. Transporte Quarenta e cinco mil e cem reis e duzentos e nove mil reis. Certidões de folhas setenta e tres e setenta e seis, tres mil reis. Guias, mil e quinhentos reis. Total quarenta e nove mil e seiscentos reis. DO OFICIAL BREVES. Intimação cotada a folhas 3,0 trinta mil reis. Intimação de folhas quarenta e sete, seis mil reis. Total, trinta e seis mil reis. DO OFICIAL CASTRO. Intimações co tadas a folhas vinte e dois verso, quarenta e cinco mil e seis- centos reis. OFICIAL ANIBAL BREVES E DUQUE ESTRADA. Intimações cotadas a folhas oitenta e um verso e oitenta e dois, cento e cincoenta e quatro mil reis. TERMOS FINAES. Pregão quinhentos reis. Diligencias a folhas trinta e oito, vinte e quatro mil reis. Peritos folhas quarenta e quatro, Novecentos mil reis. Dis tribuição, dois mil reis. Conta e Sello, quinze mil e tresentos reis. SOMMA. Um conto quatrocentos e trinta e seis mil reis. Im- portancia depositada a folhas, Cento e cincoenta contos de reis.

DELEGACIA DO S. P. U. NO D.F.
Seção de Cadastro,
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Chefe



LIQUIDO. Cento e quarenta e oito contos quinhentos e sessenta e quatro mil reis. Oficio final do Dr. Procurador, seis mil reis. LIQUIDO cento e qu renta e oito contos quinhentos e cincoenta e oito mil reis. Rio de Janeiro vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e doze. O Contador. João Luiz de Paula Azevedo. Esta colada uma estampilha Federal de tresentos reis devidamente inutilisada. S E N T E N Ç A. Julgo por sentença a conta de folhas oitenta e sete, á vista do acordo das partes para que produza todos os efeitos legaes. Expeça-se a precatoria requerida pelo Dr. Procurador da Republica para o pagamento das custas. Rio de Janeiro, dez de Janeiro, de mil novecentos e trese. Raul de Souza Martins. P A R E C E R. Rio de Janeiro, seis de Abril de mil novecentos e quinze. Gabriel Vianna. Como verá o Tribunal, o apelante não conseguiu demonstrar a procedencia da apelação que interpôz da sentença de folhas quarenta e cinco. Primeiro - Recebendo do Tesouro Federal o preço da indennisação(folhas noventa e sete), o apelante desistiu virtualmente do recurso. Fez-se o deposito da importancia arbitrada, porque com a apelação manifestou o ex-proprietario do immovel desapropriado a recusa de receber essa importancia. Levantando-a posteriormente, é bem de ver que elle se conformou com o arbitramento considerando-se pago do justo preço da indennisação. O efeito devolutivo do recurso tem por fim a execução da sentença em ordem a ser o desapropriante immitido na posse do immovel desapropriado. O deposito é indispensavel, em obediencia ao disposto no artigo setenta e dois paragrafo desesete da Constituição da Republica. O pagamento fica feito por consignação até solução final da controversia, devendo o desapropriante entrar com a diferença, caso em novo arbitramento seja aumentado o preço. Só nos casos dos artigos quarenta e quarenta e um do Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis é que o proprietario pode levantar

DELEGACIA DO S.P.U. NO D.F.
Seção de Cadastro.
MINISTÉRIO DA FAZENDA
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Chefe

loro o deposito, e assim mesmo o valor minimo da indemnisação, sem que com isso mostre acquiescer a oferta ou proposta do desapprociante. Segundo - Não houve no processo" falta de formalidades essenciaes" (Dec. cit., art. vinte e nove), ou, como diz o artigo vinte e nove do Decreto numero tresentos e cincoenta e tres de mil oitocentos e quarenta e cinco) "falta de formas substanciaes". Sobre não constituir forma substancial do processo, a copia da planta-especial do predio só é necessaria para a prova de que elle está com effeito comprehendido no plano ou projeto approvado, plano ou projeto da obra.- (artigo dezoito numero dois), e para o fim de individual-o, separando-o dos demais tambem comprehendidos (artigo cit. e oitavo.). Mas na especie a obra tem por objeto unicamente o immovel desapropriado; sua individuação (sua descripção, seus limites, sua area e suas benfeitorias) consta da escritura de compra e venda de folhas sete - doz v., lavrada alguns dias antes do decreto de desapropriação. Era, pois, inteiramente dispensavel a apresentação da planta especial. Não houve a menor duvida, no feito, sobre a exatidão e a comprehensão da fazenda no plano approvado. Como consta do auto de folhas trinta e oito e do laudo de folhas quarenta, os arbitradores percorreram o immovel, vistoriaram-no, podendo nós garantir que o trabalho foi minucioso e escrupulosamente executado. Embora desnecessaria a planta especial, quer para a individuação da fazenda, quer para o arbitramento da indemnisação, sua e certo e que della tiveram conhecimento os arbitradores, como se lhê no referido auto. O plano ou projeto das obras esta no processo (folhas onze dezesete), com todos os detalhes e procuradoria da Republica recebeu-o diretamente do Governo, não se podendo duvidar de sua autenticidade. Nem era preciso juntal-o aos autos (artigo dezoito), pois que fal-o certo o decreto de folhas quatro, que o approvou desapropriando o immovel e encerrando a fase administrativa dos atos de desa-

DELEGACIA DO S. P. U. N.
Seção de Cadastro,
MINISTÉRIO DA FAZENDA
LEVY DE SOUSA

desapropriação (Dec. numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis, artigo oito). Terceiro - O Governo estava em negociações com os antigos proprietarios da "Fazenda do Engenho Novo", em Jacarepaguá, para adquiril-a por cento e cincoenta contos de reis, preço que aquelles acharam razoavel, quando foi surprehendido com a noticia da venda da propriedade ao apelado que naturalmente supos conseguiria preço muito maior em razão da urgencia que havia em installar nesse immovel uma colonia de alienados. Viu-se, então, forçado o Governo a decretar a desapropriação por utilidade publica, em trinta e um de Agosto de mil novecentos e doze, isto é, quinze dias depois dessa venda. Requerido o arbitramento, e prehenchidas as formalidades legaes, a maioria dos peritos avaliou o immovel em cento e cincoenta contos de reis comprehendidos nelle "todos os predios, bemfeitorias e terreno" (folhas quatro e quarenta). Com isto, e mais os moveis, carros carroças seus assessorios, etc., e por esse preço, comprára-o pouco antes o apelado (folhas oito verso), que nelle não fez bemfeitorias de qualquer especie. Entretanto, a sua exigencia foi de 350:000$000 (Trezentos e cincoenta contos de reis) (folhas dezenove), o que quer dizer - o dobro do preço da aquisição, e mais cincoenta contos de reis. O seu louvado chegou a declarar que o valor real da fazenda era de 390:000$000 (Trezentos e noventa contos de reis), e que "por varios motivos, que não tinha tempo de desenvolver", fazia uma reducção de vinte por cento, dando-lhe o valor definitivo de 312:000$000 (Trezentos e doze contos de reis). Quarto - O terceiro perito, Dr. Humberto Antunes, engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil e mais de vinte annos, não é demissivel ad nutum e tem bastante independencia e caracter para desobrigar-se com integridade da incumbencia de arbitrador, por mais ardua que ella seja. Por possuir esses predicados, foi que o Dr. Juiz Federal da primeira Vara o nomeou. Por demais, diga-se que os funccionarios Publicos, quaesquer elles

DELEGACIA DO S. P. U. NO D.F.
Seção de Cadastro,
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Chefe

MINISTÉRIO DA FAZENDA

sejam, não estão impedidos de servir como arbitradores, facultando-lhes porem, a lei, recusar o encargo. (Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis, artigo vinte e dois). Confirmando a sentença apelada, terá o Tribunal decidido de conformidade com o direito e com as provas dos autos. Rio, vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e quatorze. Edmundo Muniz Barreto. Procurador Geral da Republica. A C O R D Ã O. Numero dois mil tresentos e sessenta e nove vistos e relatados estes autos de apelação civel do Distrito Federal em que é apelante Antonio Marianno de Medeiros e apelada a União Federal, verificou-se que a especie é a seguinte: precisando da fazenda Engenho Novo, em Jacarepaguá, para installar uma colonia de alienados requereu a União a citação do proprietario, Antonio Marianno de Medeiros, para o processo da avaliação, exhibindo o decreto pelo qual foi aprovado o projeto e planta da obra (folhas onze). O decreto de desapropriação tem a data de trinta e um de Agosto de mil novecentos e doze, e a desseis do mesmo mez havia Medeiros comprado a dita fazenda por cento e cincoenta contos de reis. Dois dos arbitradores avaliaram o predio em cento e cincoenta contos de reis, e um terceiro em tresentos e noventa contos de reis. Homologado o laudo, o proprietario do immovel apella, e nas razões de apelação pede que se declare nullo o processo de espropriação, por estar eivado de nullidade substancial. O decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de Setembro de mil novecentos e tres, no artigo dezoito ordena que se instrua o processo da indennisação com os seguintes documentos: copia do decreto que aprovou o plano das obras e copia da planta especial do predio ou terreno autenticada pela repartição competente, no tocante á sua exatidão e comprehensão da data previa ou terreno no plano approvado. O artigo vinte e cinco do citado decreto mais uma vez exige a planta dos immoveis sujeitos a desapropriação. Reclama tambem o apelante contra o preço dado ao immovel, que julga inferior do justo ao preço real. Esta parte, considerando que a falta de copia de planta do predio ex-

DELEGACIA DO S. P. U. NO D.F.
Seção de Cadastro,
LEVY DE ... Engenheiro Chefe

MINISTÉRIO DA FAZENDA

expropriado não pode annullar o processo. O decreto de expropriação declara expressamente que o immovel desapropriado é a Fazenda "ENGENHO NOVO", em Jacarepaguá, fazenda cujas confrontações e caracteristicos contam da escritura publica de compra e venda de folhas sete, offerecida pela Fazenda Nacional, juntamente com o decreto de expropriação, no momento de se iniciar o processo de avaliação. O decreto de expropriação explicitamente declara que fica desapropriada da fazenda "ENGENHO NOVO" com todos os seus predios, benfeitorias e terrenos que lhe pertencem. Um ato administrativo não pode ser invalidado pelo poder judiciario. Segundo o artigo primeiro da lei de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e tres e o artigo segundo do decreto de dez de Julho de mil oitocentos e cincoenta e cinco, nenhuma autoridade judiciaria pode admitir contestações ou reclamações contra a expropriação decretada. E a annullação do processo da avaliação não seria legal, desde que, como já foi dito, a junção ao decreto expropriante de escritura de compra e venda, com todas as confrontações e caracteristicos do immovel, satisfaz plenamente na especie. Quanto a reclamação concernente ao preço, importa notar que o decreto de expropriação é de trinta e um de Agosto de mil novecentos e doze, e que a desseis desse mesmo mez o apelante adquiriu o immovel por cento e cincoenta contos de reis; o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença apelada. Custas pelo apelante. Supremo Tribunal Federal vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e dezoito. André Cavalcanti. V.P. Pedro Lessa- relator. G. Natal. - Leoni Ramos. Sebastião de Lacerda. Godofredo Cunha. Viveiro de Castro. João Mendes. Pedro Mibieli. Canuto Saraiva. A. Pires e Albuquerque. J. L. Coelho e Campos. Fui presente Muniz Barreto. P U B L I C A Ç Ã O. Aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e dezenove em audiencia presidida pelo Exmo. Snr. Ministro Augusto Olympio Viveiro de Castro Juiz semanario, foi publicado o acordão retro, do que lavrei este laudo E eu Theophilo Goncalves Pereira,

DELEGACIA DO S. P. U. NO D.F.
Seção de Cadastro,



chefe de secção, o escrevi. E eu Edmundo de Veiga Sub-secretario na ausencia do snr. Secretario, subscrevo. P E T I Ç Ã O. Procuradoria Geral da Republica. Exmo. Snr. Ministro Pedro Lessa. Como requer Rio trinta de Abril de mil novecentos e dezenove. Pedro Lessa. P. deferimento. Sciente Rio, cinco de Maio de mil novecentos e dezenove. Monteiro de Salles. Rio de Janeiro, vinte e oito de Abril de mil novecentos e dezenove. Ildefonso Azevedo. Certifico. C E R T I D Ã O. Certifico que intimei ao advogado, Dr. Francisco Carneiro Monteiro Salles por todo o conteudo da presente petição e despacho retro, do que ficou sciente. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, cinco de Maio de mil novecentos e dezenove, Benvindo Antonio de Mello, continuo servindo de Official de Justiça. EMBARGOS. Por embargos ao venerando acordão de folhas cento e dosesete, diz Antonio Marianno de Medeiros, contra a União Federal, por esta ou melhor forma de direito o seguinte: E. S. C. Primeiro - P. Que o venerando acordão negou provimento á apelação, interposta pelo embargante ou sentença de folhas quarenta e cinco que homologou a desapropriação processada nestes autos. Mas, data venia Segundo -P. Que o venerando julgado incide na causa de direito, pois, cumpre com o devido acatamento. Terceiro - P. que infrigio as expressas disposições do auto. quinto, sexto e oitavo do decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro do mil novecentos e tres. Nestes termos, Quarto - P. que nas melhores formas de direito, os presentes embargos deverão ser recebido e afinal julgado provados, para, reconsiderar a materia e reformar o venerando acordão embargado, ser dado provimento a apelação de folhas cincoenta e tres, reformar a sentença apelada e annullar-se todo processado, condennada a embargada nas custas, por ser de Justiça. P. P. C. C. S. S. Rio, quatorze de Maio de mil novecentos e dezenove. O advogado Francisco Carneiro Monteiro de Salles. Estava colada uma estampilha de tresentos reis de

DELEGACIA DO S. P. U. NO D.F.
Seção de Cadastro,
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Chefe



devidamente inutilisada. IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS. APELAÇÃO CIVEL NUMERO VINTE. DITO DOIS MIL TRESENTOS E SESSENTA E NOVE. DISTRITO FEDERAL. APELANTE ANTONIO MARIANNO DE MEDEIROS. Apelada a União Federal Relator o enr. Ministro Pedro Lessa. Contestando os embargos. O venerando acordão embargado não infringio a lei. Observou-a rigorosamente. O que ella prescreve e exatamente que apelação neste caso é restrita a questão de nullidade do processo por inobservancia e formalidade substanciaes: Não investe, portanto, o Juiz adquem, como bem adverte o acordão, do poder de julgar do ato de desapropriação e de decidir do preço de avaliação, como quer o embargante. No processo desta nenhuma formalidade foi omitida, a sentença que homologou o laudo não podia, pois, deixar ser, como foi, confirmada. Deve-o ser ainda uma vez com a confirmação, por seu juridicos fundamentos, do acordão embargado. Distrito Federal vinte e sete de Agosto de mil novecentos e dezenove. Antonio Pires de Carvalho de Albuquerque Procurador Geral da Republica. SUSTENTAÇÃO. Si o Egregio Tribunal áplicar a especie as disposições, invocadas, dos artigos cinco, seis e oito do decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e tres, seguramente annullara todo o processado, como se pede nos embargos de folhas cento e vinte e tres, e assim terá feito, ut ex more, Justiça. Rio desseis de Setembro de mil novecentos e dezenove. O advogado Francisco Carneiro Monteiro de Salles. A C O R D Ã O. Numero dois mil tresentos e sessenta e nove. Vistos e relatados estes autos de apelação civel, em grau de embargo em que é embargante Antonio Marianno de Medeiros, e embargada a União Federal o Supremo Tribunal Federal considerando que o artigo cinco, seis e oito do decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de nove de Setembro de mil novecentos e tres, foram observados na desapropriação que se discutem nos presentes autos, como bem o demonstra o acordão embargado, despresa os embargos, e confirma o dito

DELEGACIA DO S.P.U. NO D.F.
Secção de Cadastro,
LEVY DE SOUSA
Fazenheiro Chefe

MINISTÉRIO DA FAZENDA

acordão por seus fundamentos. Custas pelo embargante. Supremo Tribunal Federal quatorze de Abril de mil novecentos e vinte. Ermi - nio do Espirito Santo P. Pedro Lessa relator. Edmundo Lins. G.Natal. Pedro dos Santos. Hermenegildo de Barros. João Mendes. Godofredo Cunha. Fui presente A. Pires e Albuquerque. PUBLICAÇÃO. Aos quatro de Agosto de mil novecentos e vinte, em audiencia presidida pelo Exmo. Snr. Ministro Edmundo Lins Juiz semanario, foi publicado o acordão retro e supra. Eu Alipio Ribeiro de Avellar,oficial escrevi e eu Gabriel Martins dos Santos Vianna subscrevi. PETIÇÃO. Procuradoria Geral da Republica. Exmo. Snr. Ministro Pedro Lessa. Como requer Rio, onze de Dezembro de mil novecentos e vinte. Pedro Lessa. O solicitador da Fazenda Nacional, interino,junto a este Egregio Tribunal, nos autos de apelação civel numero dois mil tresentos e sessenta e nove, requer a V. Excia. se digne ordenar a intimação de Antonio Mariannno de Medeiros, na pessoa de seu advogado Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles, para ciencia e ver passar em julgado o Acordam que despresou os embargos que opoz na mesma apelação. Ciente Rio trese de Dezembro de mil novecentos e vinte. P. deferimento. Distrito Federal, nove de Dezembro de mil novecentos e vinte. Pedro Lessa relator. CERTIDÃO. Certifico que intimei o advogado Dr. Francisco Carneiro Monteiro Salles por todo o conteudo da presente petição e despacho retro ; do qual ficou ciente. O referido é verdade e dou fé; Capital Federal, trese de Dezembro de mil novecentos e vinte. Francisco Gonçalves Reguffe, o oficial de justiça. PETIÇÃO. Procuradoria Geral da Republica. Exmo. Snr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.- Volte, querendo, depois de as ferias forenses. Em tempo: Sim depois se finda as ferias forenses. Rio vinte e nove de Março de mil novecentos e trinta e dois. E. Lins. O abaixo assignado, solicitador da Fazenda Nacional perante este Egregio Tribunal, requer a V. Ex. se digne de mandar expedir carta de sentença a favor da União Federal, dos autos da Apalação civel numero dois mil tresen

DELEGACIA DO S. P. U. NO D.F.
Seção de Cadastro,
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Chefe

MINISTÉRIO DA FAZENDA

trecentos e sessenta e nove, cujo acordão transitou em julgado. Nestes termos, E. Deferimento. Eduardo Sabouth. SOLICITADOR DA FAZENDA NACIONAL. Nada mais contém a presente carta de sentença, extrahida dos autos de appellação civel, em que é appellante Antonio Mariano de Medeiros e appellada a União Federal, julgada por accordam deste Egregio Supremo Tribunal Federal que transitou em julgado; sendo dita carta, depois de devidamente sellada com o sello deste Egregio Supremo Tribunal Federal, assignada pelos Excellentissimos Senhores Ministros Presidente e respectivo relator e por mim Secretario, rubricado em todas as suas dez paginas com a rubrica Gmsvianna de que faço uso. Nada e passada a favor da União Federal a requerimento de seu solicitador Bacharel Eduardo Sabouth, nesta Sentença do Supremo Tribunal Federal aos vinte e um de Abril do mil novecentos e trinta e dous. E eu,Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario a subscreve e assigno, independente de sello por ter sido requerida pela União Federal.- Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 21 de Abril de 1932. Gabriel Martins dos Santos Vianna.- Ex-officio.GV.- (a) Edmundo Pereira Lins, Presidente.- Arthur Ribeiro de Oliveira.- - - -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MF-0768.19495/75

Senhor Chefe:

Nesta seção de cadastro, do D.S.P.U.(R.J.), no vasto registro do imóvel próprio nacional RC-75, denominado Colonia Juliano Moreira, apenas consta em original cópia datilografada do auto de sentença, extraído do processo nº MF-76.184/36.

2. Em atenção ao solicitado pelo Sr. Delegado anexo cópia disponível do referido auto de sentença, passado pela Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 21 de abril de 1932.

3. O documento anexado constitui as folhas 152/167 deste processo.

À consideração superior
DSPU(RJ) - S.Cd, 18/07/75
Jorge Monteiro
Subg 21/A

Julgando satisfeito o requerido retorne à consideração do Sr Delegado

DSPU - GB.
S.CD., em 21 de 7 de 75
Eleonora
Encarregado da Seção

Extrair cópia da carta de sentença de fls. 152 a 167. e oficiar ao M.E.

Rio, 21 de VII de 1975

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Of. nº 674 D/RJ 22 de julho de 1975

Delegado do SPU no Estado do Rio de Janeiro

Comandante da 1ª Região Militar

: encaminha cópia de documento

Sr. Comandante

Em atenção ao pedido constante do Ofício nº 333-SSPR/1-S2, de 26 de maio de 1975, desse Comando, apraz-me encaminhar, em anexo, cópia da Carta de Sentença solicitada.

Apresento a V.Exª protestos de estima e consideração.

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
no Estado do Rio de Janeiro

Proc. nº 19.495/75
LS/LM.

DEP. PESSOAL SEGRAF. 263/71

Proc. 19.495/75

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. nº 674 Em 22 de julho de 1975

Ao Comandante da 1ª Região Militar (Anexo: Cópia da Carta de Sentença). Maria M. Moreira
Escrit. v. 10

Aguarde-se, por 15 dias

Rio, 25 de VII de 1975

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
Estado do Rio de Janeiro

Prazo decorrido
Ao Sr. Delegado
Em 28 de 8 de 1975
Encarregado

Ao S.CT

Rio, 29 de VIII de 1975

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
Estado do Rio de Janeiro

Proc. nº 19495/75.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Regularização do próprio nacional, situado na Colônia JULIANO MOREIRA, em Jacarepaguá, sob a jurisdição do MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.

Tendo sido passada certidão do Termo de Entrega, com o competente recibo (fls.142) e remetida cópia da CARTA DE SENTENÇA, mediante o Ofício nº 674, de 22/VII/75, desta Delegacia (fls.169), nada há mais o que examinar no processo, pelo que sugiro, s.m.j., o arquivamento do mesmo.

À consideração superior.

De acordo.
À consideração superior.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado da Guanabara
Setor de Coordenação e Contratos
T. I. f. 11 / 9 / 19 75
Celme Cavalcante Bastos
Encarregada

De acordo.
Antes do processo ser submetido à apreciação do Sr. Delegado, ao S.R.C. ouvido em vista o despacho de fls. 1430.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-RJ
SETOR COORDENAÇÃO E CONTRATOS
Rio, em 11 de 9 de 1975
IVAN LUIZ PEIXOTO
Chefe

MHN/.

Anotado:.

Proponho seja o processo encaminhado à D.C. do SPU, para as devidas anotações.

À consideração superior.

**Delegacia do Serviço do Patrimônio da União**
S. RC.

Rio de Janeiro, 16 / 09 / 1975

Ana Lucia Fernandes.
ANA LUCIA FERNANDES
Aux. Cod. e Conferência

De acordo.
À consideração da Sra. Chefe.

DELEGACIA do S. P. U. no
ESTADO DO ~~GUANABARA~~ R.J.
S. RC 16 de 09 de 1975
Maria José Paul... Carvalhaes
MARIA JOSÉ PAUL... CARVALHAES
ENC. de T. Co.

De acordo.
À consideração do Sr. Delegado.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO R.J.
Setor de Receitas Imobiliárias
Em 17 / 9 / 1975
Dalila da Costa Fonseca
Chefe

Encaminhe-se à D.C.

Rio, 19 de IX de 1975

MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
Estado do Rio de Janeiro

Proc. 19495/75

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Registrada sob o nº 887, RJ em 30/10/75, a área entregue ao Ministério do Exército.

2. Feitas as devidas anotações no registro da área primitiva, jurisdicionada ao M.da Saúde, do desmembramento havido para entrega ao Exército.

3. Retirei e arquivei na pasta competente a cópia do termo de entrega junta às antigas fls. 139/140.

4. Renumerei e rubriquei de fls. 139 a 170.

5. Proponho o encaminhamento do presente ao Setor de Mapas e Plantas, à D.E. e em seguida à D.S.P.U. a fim de que remeta B.I. da área entregue ao Ministério do Exército e da jurisdicionada ao M. da Saúde.

À consideração do Sr. Chefe da Seção.

S. P. U. - D. C. - S. RG.
30/10/75
ALICE BRITO DA COSTA E SILVA
Escriturário

De acordo.
À consideração da Sra. Chefe do Setor.

SPU - DC
S. RG. - SEÇÃO DE REGISTRO
S. Rt. 31/10/1975
GABRIEL COUTINHO FILHO
CHEFE

ao Setor de Mapas e Plants

SPU - DC
SETOR DE [illegible] E CATÁLOGO
S. Pl. 3/11/1975
CHABAB

Retirei as cópias de plantas de fls.28, 29 e 43 e arquivei-as na pasta 10 do armário 1 (um) sob números 26, 26-A e 26-B e preenchi as fichas para o arquivo deste Setor.

Propõe o S.RG. o encaminhamento do presente à DE deste/ Serviço e em seguida à DSPU-RJ.

À consideração do Sr. Chefe.

S.P.U. - RJ, 10 de 11 de 1975.
Osias Martins Leitão
OSIAS MARTINS LEITÃO
Subst. do Chefe

De acordo.

À consideração do Sr. Diretor.

S. P.U. - D.C. de 11 de 1975
João Rodrigues
JOÃO RODRIGUES NUNES
CHEFE

De acordo. À D.E.

Serviço do Patrimônio da União
Divisão de Cadastro
Em 12 de 11 de 1975
Hindemburgo Dias Cavalcanti
Diretor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL 0768 - 19495/75

163

Entrega ao Ministério do Exército da área de terreno com 160 000,00m2 parte da Unidade patrimonial denominada Colônia Juliano Moreira (antiga Fazenda do Engenho Novo), em Jacarepaguá, no Estado do Rio de Janeiro.

2. Retirada a cópia da Certidão do Termo de Entrega constante de fls. 137 e 138, e arquivando-a em pasta própria, em cumprimento à OS-SPU nº 4, de 26/12/72, opinamos pelo encaminhamento do presente processo à DSPU/RJ, para os fins propostos pela DC. às fls. 170.

À consideração da Sra. Diretora da DE.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
D. E.-S. U., em 15 / 12 / 1975
Arthur Bastos Ferreira
ARTHUR BASTOS FERREIRA
Chefe

À DSPU-RJ

D.E.-S.P.U., 17 XII 75
Iolanda Aguiar Rosas
Diretora

Ao SCD.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União
Rio de Janeiro, 19 / 12 / 1975
JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Assistente do Delegado

BI p. 168

Elaborado o B.I.-R.C-75, e anexada cópia do mesmo,

Á consideração superior.

SCD, em 07 de janeiro de 1976

MILTON PINTO FERREIRA
Contador.

164

# SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## BOLETIM DE INFORMAÇÃO

VISTO

Em 21/01/76

Chefe

N.º RJ-RC-75

Pasta n.º

1) Planta n.º Arm.

Proc. inc. n.º

2) Unidade Federada RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO

3) Município

4) Distrito

5) Logradouro Estrada Velha da Curicica-Jacarepaguá.

6) Zona Rural

7) Jurisdição Ministerio do Exercito

8) Denominação Estação Radio-Telegrafica do Exercito.

9) Área: Terreno 160.000.000,00m2 Construída

10) Proveniência do Domínio carta de sentença do Superior Tribunal Federal de 21/04/1932, desapropriado pelo Decreto n. 9.748 de 31/08/1912

11) Pessoa ou Entidade

12) Valor: Terreno NCr$ 615,000,000,00 Construções NCr$

Total NCr$ 615.000.000,00

13) OBSERVAÇÕES

D. M. F. 1309

.....

.....

.....

.....

.....

.....

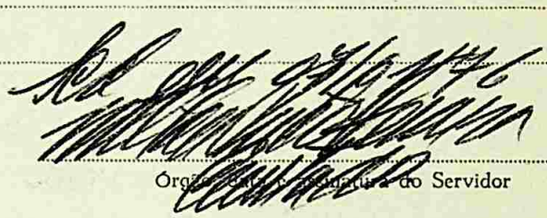
.....

.....

.....

.....

.....



Órgão [illegible] do Servidor

## INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO BOLETIM

1 Número da inscrição do imóvel, precedido do símbolo da Unidade Federada, segundo o código do D. C. T.; da pasta de documento; da planta e do processo de incorporação no órgão regional.

2, 3 e 4 — Nome da Unidade Federada, Município e Distrito em que estiver situado o imóvel, ou a sua sede, no caso de se estender a mais de uma circunscrição.

5 Nome do logradouro para o qual o imóvel faz frente, ou, em se tratando de zona rural, o local em que o mesmo fica situado.

6 Mencionar se urbana ou rural.

7 Ministério e órgão sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel.

8 Denominação pela qual o imóvel fôr conhecido.

9 No sistema métrico decimal. No caso de dimensão aproximada, usar a abreviatura: aprox.

10 Mencionar a modalidade da aquisição (compra, permuta, doação, dação em pagamento, desapropriação, execução fiscal, herança jacente, confisco etc.): espécie do título; se sentença, data e autoridade; se em cartório, data, livro, fôlha e tabelionato. Em seguida, os dados relativos à transcrição, como sejam: número, data, livro, fôlha e cartório.

11 Nome da pessoa física ou da entidade de quem proveio o imóvel.

12 Declarar em «Observações» o órgão que houver prestado a informação (Serviço do Patrimônio da União, Coletoria Federal ou Estadual, repartição sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel, Prefeitura Municipal, etc.).

13 Prestar quaisquer esclarecimentos em aditamento aos consignados nos itens anteriores.

Os boletins deverão ser datados e assinados pelo servidor informante e visados pelo Chefe respectivo.

EXP

Departamento de Imprensa Nacional —

# SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## BOLETIM DE INFORMAÇÃO

165

VISTO

N.º RJ-[illegible]-75

Em 21/07/76

Pasta n.º

1) Planta n.º Arm.

Proc. inc. n.º

Chefe

2) Unidade Federada RIO DE JANEIRO

3) Município RIO DE JANEIRO

4) Distrito

5) Logradouro Estrada Velha da Covanca-Jacarepaguá.

6) Zona Rural

7) Jurisdição Ministério do Exército

8) Denominação Estação Rádio-Telegráfica do Exército.

9) Área: Terreno 110.000.000,00m2 Construída

10) Proveniência do Domínio carta de sentença do Superior Tribunal Federal de 22/04/1932, desapropriado pelo Decreto n. 9.748 de 31/05/1912

11) Pessoa ou Entidade

12) Valor: Terreno NCr$ Cr$ 15.000.000,00 Construções NCr$

Total NCr$ Cr$ 15.000.000,00

13) OBSERVAÇÕES

D. M. F. 1309

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Órgão, data e assinatura do Servidor

## INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO BOLETIM

1 Número da inscrição do imóvel, precedido do símbolo da Unidade Federada, segundo o código do D. C. T.; da pasta de documento; da planta e do processo de incorporação no órgão regional.

2, 3 e 4 — Nome da Unidade Federada, Município e Distrito em que estiver situado o imóvel, ou a sua sede, no caso de se estender a mais de uma circunscrição.

5 Nome do logradouro para o qual o imóvel faz frente, ou, em se tratando de zona rural, o local em que o mesmo fica situado.

6 Mencionar se urbana ou rural.

7 Ministério e órgão sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel.

8 Denominação pela qual o imóvel fôr conhecido.

9 No sistema métrico decimal. No caso de dimensão aproximada, usar a abreviatura: aprox.

10 Mencionar a modalidade da aquisição (compra, permuta, doação, dação em pagamento, desapropriação, execução fiscal, herança jacente, confisco etc.): espécie do título; se sentença, data e autoridade; se em cartório, data, livro, fôlha e tabelionato. Em seguida, os dados relativos à transcrição, como sejam: número, data, livro, fôlha e cartório.

11 Nome da pessoa física ou da entidade de quem proveio o imóvel.

12 Declarar em «Observações» o órgão que houver prestado a informação (Serviço do Patrimônio da União, Coletoria Federal ou Estadual, repartição sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel, Prefeitura Municipal, etc.).

13 Prestar quaisquer esclarecimentos em aditamento aos consignados nos itens anteriores.

Os boletins deverão ser datados e assinados pelo servidor informante e visados pelo Chefe respectivo.

EXP

Departamento de Imprensa Nacional —

# SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## BOLETIM DE INFORMAÇÃO

VISTO

Em 21/01/76

Chefe

N.º RJ-RC-75
Pasta n.º
1) Planta n.º Arm.
Proc. inc. n.º

2) Unidade Federada RIO DE JANEIRO

3) Município RIO DE JANEIRO

4) Distrito

5) Logradouro Estrada Velha da Curicica-Jacarepaguá

6) Zona Rural

7) Jurisdição Ministerio da Saúde

8) Denominação Colonia Juliano Moreira

9) Área: Terreno 7.704.108,52m2 Construída 45.850,00m2

10) Proveniência do Domínio Carta de sentença do Superior Tribunal Federal de 21/04/1932, desapropriado pelo Decreto n. 9.748 de 31/8/912

11) Pessoa ou Entidade

12) Valor: Terreno NCr$ 29.630.000,00 Construções NCr$ 35.000.000,00

Total NCr$ 64.630.000,00

13) OBSERVAÇÕES

D. M. F. 1309

# SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## BOLETIM DE INFORMAÇÃO

VISTO

Em 21/01/71

Chefe

N.º RJ-RC-75

Pasta n.º

1) Planta n.º Arm.

Proc. inc. n.º

2) Unidade Federada RIO DE JANEIRO

3) Município RIO DE JANEIRO

4) Distrito

5) Logradouro Estrada Velha da Curicica-Jacarepaguá

6) Zona Rural

7) Jurisdição Ministerio da Saúde

8) Denominação Colonia Juliano Moreira

9) Área: Terreno 7.704.108,52m2 Construída 45.850,00m2

10) Proveniência do Domínio Carta de sentença do Superior Tribunal Federal de 21/04/1932, desapropriado pelo Decreto n. 9.748 de 31/8/912

11) Pessoa ou Entidade

12) Valor: Terreno NCr$ 29.630.000,00 Construções NCr$ 35.000.000,00

Total NCr$ 64.630.000,00

13) OBSERVAÇÕES

D. M. F. 1309

195/75

174
168

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documentação complementar

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União
Rio de Janeiro, 7 / 1 / 1976

EDMOND MARCEL CARLI
Engenheiro Contratado (SERPRO)

À DC-I.P.U
À consideração do
Sr. Delegado

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-R.J.
SETOR DE ENGENHARIA E CADASTRO
Rio em, 21 de 01 de 1976
EMMANUEL DA SILVEIRA CÂMARA
Chefe

Encaminhe-se à DC.

Rio, 22 de 1 de 1976
MARIO CASTORINO FONTES BRITO
Delegado do Serviço do Patrimônio da União
no Estado do Rio de Janeiro

Retirei e arquivei nas pastas
Nº 887-RJ e 816-P cópias dos B.I.
2. Rubriquei e numerei as pags
de 172 a 174.
3. Procedo o encaminhamento do
Processo à DSPU-RJ.
À consideração de Sua. Chefe.

29 01 1976.

Assist. Téc. de Apoio
Sub-Chefe

à D.S.P.U. no Estado do Rio de Janeiro.

SETOR DE REGISTRO E CATÁLOGO
S. R. C. 2/12/76
LINDALVA PEREIRA DAS CHAGAS
Chefe
Delegacia do Serviço do Patrimônio
Diretor da D. C.

Cumpra-se.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União
Rio de Janeiro, 1 / 12 / 1976
JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO
Assistente do Delegado

TERMO DE JUNTADA:
De ordem, juntei este ao Processo
N. 29474/76.
Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado
PROTOCOLO 10 / 9 / 1976

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. nº 5/905/78 (1º volume)
Etiq. 717.803.955.820

Ao manusear o presente processo, verifiquei que faltavam as fls. de nº 28 e 29 e 43. Renumerei e rubriquei as fls. de nº 28 a 168.

DCPU-RJ SETPUN
Rio 17 / 10 / 1990

EUNICE DA SILVA VIEIRA
Mat. 4749-0 SERPRO